46/1992-0

3:Vol.

ARQUIVADO EM

EC-225

ARQUIVO DEFINITIVO

1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

00046-1992-001-18-00-4

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

46/1992-4 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA

ADV....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
O.A.B..: 17947 GO
AV. ANHAGUERA Nº 5389 SALA 1108 EDF. ANHAGUERA CENTRO, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

RUA D. ESTELA, QD.17, LTS. 01/20 - ST. NEGRAO DE LIMA GOIANIA/GO.

ADV....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
O.A.B..: 11705 GO
Rua 4 nº515 s.1001 Centro 74000 000 GOIANIA GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 216/1992 RT
VALOR DA CAUSA: R$,00

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

00046-1992-001-18-00-4

Consulta Dados de Imóvel

Código do Imóvel Rural: 9341609738663 **Ind. Ativo:** Ativo

Denominação
FAZ VALA DO RIO DO PEIXE

Motivo Inibição/Desinibição

Código Imóvel SRF

Área do Imóvel (ha)
3.058,8000

Munícipio Sede
5219209 - SANTA CRUZ DE GOIÁS

UF
GO

Destinação
6 - PECUÁRIA

Origem Litígio
99 - INEXISTENTE

Nº de Módulos Fiscais
87,3900

Valor do GUT (%)
86,92 %

Valor do GEE Limitado (%)
100,00 %

Valor do GEE Calculado (%)
132,21 %

Classificação do IR
6 - GRANDE PROPRIEDADE PRODUTIVA

Endereço para correspondência: Endereço confiável

Logradouro
RUA 04 SINDICATO RURAL SALA 01

Número
497

Complemento

Bairro/Distrito

CEP
76590-000

Município para correspondência
5220207 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Telefone
(0)3641102

Ramal
0

Fax

E-mail

Voltar

402

Espelho do Imóvel Rural

Imóvel Rural

Código do Imóvel	Situação do Imóvel	Situação do Espelho
9341609738663	Ativo	Total
Motivo Inibição/Desinibição	**Área Total**	**Classificação Fundiária do Imóvel**
O Imóvel não está Inibido.	3.058,8000	GRANDE PROPRIEDADE PRODUTIVA

Identificação e Localização do Imóvel

Denominação do Imóvel Rural
FAZ VALA DO RIO DO PEIXE

Indicações para a Localização do Imóvel Rural
MARGEM ESQUERDA DO RIO DO PEIXE

Código do Imóvel na Receita Federal	Nome do Município Sede	Sigla da UF
	SANTA CRUZ DE GOIÁS	GO
Área Localizada em Zona Urbana	**Código do Município Sede**	
0,0000 ha	5219209	

Desmembramento do Imóvel Rural

Nada Consta

Composição do Imóvel Rural / Remembramento

Nada Consta

Inclusão no Cadastro de Área Desmembrada de Imóvel Rural já Cadastrado

Nada Consta

Área não Cadastrada Anexada

Nada Consta

Área Medida

Informar somente quando o imóvel rural foi objeto de medição na sua totalidade

Área Medida:3.058,8000 ha

Situação Jurídica do Imóvel

403

Nome do Município do Cartório	Código do Município
SANTA CRUZ DE GOIÁS	5219209

Data do Registro	Offício	Matrícula	Registro
01/07/1986	1	775	R/5

Livro ou Ficha	Forma de Obtenção	Área
2/C	7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR	3.058,8000 ha

Area de Posse a Justo Título

Nada Consta

Área de Posse por Simples Ocupação

Nada Consta

Quantitativo de Residentes e Mão-de-Obra

Famílias	Pessoas	Assalariados Permanentes		Mão-de-obra
Residentes	Residentes	Com carteira assinada	Sem carteira assinada	Familiar
1	4	1	0	0

Valores do Imóvel Rural

Valor Total Imóvel	Valor Benfeitorias	Valor culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	Valor Terra Nua
R$ 311.000,00	R$ 51.125,00	R$ 53.290,00	R$ 206.585,00

Dados Complementares do Imóvel

Destinação do Imóvel Rural	Litígio
6 - PECUÁRIA	99 - INEXISTENTE

Informações Gráficas - Planta

Possui Planta	Situação da Planta
NÃO	Imóvel não possui planta

Informações Gráficas - Mapa de Uso

Possui Mapa de Uso	Situação do Mapa de Uso
NÃO	Imóvel não possui mapa de uso

Indicadores de Término de Período e Mapa de Uso

Término do Período a que se Referem as Informações
01/06/1997

404

Áreas com Produtos Vegetais

Nada Consta

Produtos em Consórcio e em Rotação(Consórcio = 6/Rotação = 8)

Nada Consta

Áreas de Exploração Granjeira e Aquícola

Nada Consta

Áreas com Outros Usos

Nada Consta

Áreas com Restrição

Nada Consta

Área sem Restrição e sem Uso

Área Aproveitável não Utilizada: 400,0000 ha

Áreas de Pastagem

Tipo Pastagem	Indicador Restrição Uso	Área Utilizada
1 - NATURAL	1	611,7000 ha
3 - PLANTADA	1	2.047,1000 ha
	Somatório de Áreas	2.658,8000 ha

Informações sobre Pecuária

Denominação da Categoria Animal	Quantidade de Animais
90 - MIGRAÇÃO - BOVINOS ATÉ 2 ANOS	1500
91 - MIGRAÇÃO - BOVINOS ACIMA DE 2 ANOS	1200
93 - MIGRAÇÃO - EQÜINOS, ASINOS E MUARES	18

RELACIONAMENTOS

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica (DECLARANTE)

Código da Pessoa	Nome da Pessoa
03848264	JOSE CRUCIANO DE ARAUJO

Endereço para Correspondência
RUA 04 SINDICATO RURAL SALA 01

Número	Complemento	Bairro ou Distrito
497		

Nome do Município	Sigla da UF	Código do Município	Código de Endereçamento Postal -

			CEP
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	5220207	76590-000

DDD	Telefone	Ramal	Fax	Endereço Correio Eletrônico
0	3641102	0		

Informações da Pessoa Física

Espólio	C.P.F.	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil
NÃO	002.468.911-49	31/01/1929		

Tipo de Documento de Identificação	Número do Documento de Identificação	Órgão Emissor	UF do Órgão Emissor	Nacionalidade
2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE	9195	SSP	GO	1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade	Naturalidade UF	Código do Munícipio	Código País de Origem	Código País Residência
			999 - INEXISTENTE	

Nome do Pai

Nome da Mãe

Informações do Cônjuge

Nada Consta

Vinculação com o Imóvel Rural

Código Imóvel Rural	Condição da Pessoa no Imóvel
9341609738663	14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM

% Detenção	Declarante	Reside no Imóvel	Estrangeiro - Tipo do Ato
33,4	SIM	NÃO	

Estrangeiro - Número do Ato	Data do Ato Estrangeiro
000000000000000	

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica

Código da Pessoa	Nome da Pessoa
03900495	HELIO ARAUJO

Endereço para Correspondência
ALAMEDA PAMPULHA

Número	Complemento	Bairro ou Distrito
281		

Nome do Município	Sigla da UF	Código do Município	Código de Endereçamento Postal -

406

			CEP
GOIÂNIA	GO	5208707	74673-200

DDD	Telefone	Ramal	Fax	Endereço Correio Eletrônico
0	0	0		

Informações da Pessoa Física

Espólio	C.P.F.	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil
NÃO	002.738.561-20	14/12/1917		

Tipo de Documento de Identificação	Número do Documento de Identificação	Órgão Emissor	UF do Órgão Emissor	Nacionalidade
2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE	3339919	SSP	GO	1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade	Naturalidade UF	Código do Município	Código País de Origem	Código País Residência
			999 - INEXISTENTE	

Nome do Pai

Nome da Mãe

Informações do Cônjuge

Nada Consta

Vinculação com o Imóvel Rural

Código Imóvel Rural	Condição da Pessoa no Imóvel
9341609738663	14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM

% Detenção	Declarante	Reside no Imóvel	Estrangeiro - Tipo do Ato
33,3	NÃO	NÃO	

Estrangeiro - Número do Ato	Data do Ato Estrangeiro
000000000000000	

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica

Código da Pessoa	Nome da Pessoa
16405498	LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

Endereço para Correspondência
ALAMEDA PAMPULHA

Número	Complemento	Bairro ou Distrito
281		

Nome do Município	Sigla da UF	Código do Município	Código de Endereçamento Postal -

			CEP
GOIÂNIA	GO	5208707	74673-200

DDD	Telefone	Ramal	Fax	Endereço Correio Eletrônico
0	0	0		

Informações da Pessoa Física

Espólio	C.P.F.	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil
NÃO	115.985.491-20	23/06/1954		

Tipo de Documento de Identificação	Número do Documento de Identificação	Órgão Emissor	UF do Órgão Emissor	Nacionalidade
2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE	295555	SSP	DF	1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade	Naturalidade UF	Código do Munícipio	Código País de Origem	Código País Residência
			999 - INEXISTENTE	

Nome do Pai

Nome da Mãe

Informações do Cônjuge

Nada Consta

Vinculação com o Imóvel Rural

Código Imóvel Rural	Condição da Pessoa no Imóvel
9341609738663	14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM

% Detenção	Declarante	Reside no Imóvel	Estrangeiro - Tipo do Ato
33,3	NÃO	NÃO	

Estrangeiro - Número do Ato	Data do Ato Estrangeiro
000000000000000	

Dados de Classificação do Imóvel

Área Utilizada Pecuária	Área Utilizada Produto Granjeiro	Área Utilizada Produto Vegetal
2.658,8000	0,0000	0,0000
Qtd. Módulo Fiscal Imóvel	Módulo Fiscal do Município	Área Utilizada
87,3900	35,0	2.658,8000
Área Inexplorável	Área Aproveitável Não Utilizada	Área Aproveitável Não Utilizada Calculada
0,0000	400,0000	0,0000
Área Uso	Qt.Área Módulo Rural 5A	Qt. Área Módulo Rural 50

2.658,8000 | 59,6141 | 38,3164

Qt. Módulo Rural 5A
51,31

Qt. Módulo Rural 50
79,83

Qt. Área FMP
3,0000

Enquadramento Sindical
Empregador Rural

Percentual GUT
86,92 %

Percentual GEE Calculado
132,21 %

Percentual GEE Limitado
100,00 %

Área com Restrição Normalizada
0,0000

Rebanho (unidade animal)
1.617,00

Tratamento Rebanho
0 - SITUAÇÃO NORMAL

Área Explorável
3.058,8000

Tratamento Área Exploração
2 - IGUALADA A ÁREA TOTAL

Área Equivalente Pecuária
3.515,2173

Tratamento Área Pecuária
2 - IGUALADA A ÁREA DE PASTAGEM

Classificação Fundiária
GRANDE PROPRIEDADE PRODUTIVA

Tratamento Área Vegetal

Dados de Cálculo do Produto

Nada Consta

Legenda - Tipos de Área com Restrição

1 - ÁREA SEM RESTRIÇÃO
2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL
3 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL
5 - MATA ATLÂNTICA
6 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA
7 - ÁREA RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO-ARIE
8 - OUTRAS UNID CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL
9 - UNID CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL
20 - CULTURA PERMANENTE EM FORMAÇÃO TECN COND
21 - CULTURA PERMANENTE EM RECUP TECN COND
22 - PASTAGEM EM FORMAÇÃO TECN COND
23 - PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO TECN COND
24 - PASTAGEM EM RENOVAÇÃO TECN COND
98 - INVÁLIDO
99 - INEXISTENTE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/07/2006 07:35

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 9335/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 9335/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.799, de 17/07/2006, 2ª-f. Pág. 31/34.
circulado em 17/07/2006, 2ª-f.
Goiânia, 17/07/2006. 2ª-f.

Calimério Divino de O Faria
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 410 folha(s) e 01 E 02 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB Nº 17947 GO, sob carga nº **3374/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **31 de Julho de 2006.**

GOIÂNIA, 24 de Julho de 2006

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Nº CARGA
03374-2006

TRT/18ª DGCJ
DRIVE-THRU

25 JUL 2006

RECEBIMENTO DE PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

1ª VARA DO TRABALHO
26 JUN 2006
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 411 e atos subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 37 n.º 07.
Goiânia, 26/07/2006 (4ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

411

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail:vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

JUSTIÇA DO TRABALHO
RECEBIDO
25 JUL 2006
GOIÂNIA - GO

Ofício nº 1034/2006 - VT/LZA

Luziânia-GO, 17 de julho de 2006 (5ª-feira)

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: **solicitação de diretrizes para prosseguimento da execução**

Autos : RT nº 01720-2004-131-18-00-2 - VT de Luziânia
Autos : CPE nº 00046-1992-001-18-00-4 - 1ª VT de Goiânia-GO
Credor : Sebastião de Jesus e Silva
Devedora : Construtora Leo Lynce S/A

Prezado Senhor,

De ordem da Ex.ma. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia, solicito-lhe diretrizes para o prosseguimento da execução - em razão do teor do Ofício 0682/2006 desta Vara (encaminhado a esse Juízo em 16/05/2006) -, notadamente quanto à manutenção da penhora e respectivo registro pelo CRI.

Atenciosamente,

Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Ofício 1034/2006

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Enviado via malote em 25/07/2006

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

412

TRT 18ª GOIANIA DSCP 26-Jul-2006-12:54-066063-1/1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista *em que* contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

De acordo com a resposta de fls. 384/408, verificamos que os sócios executados são proprietários de imóveis rurais na comarca de Mambai/GO e Santa Cruz de Goiás/GO.

Sendo assim, requer que seja expedido oficio para o CRI de Mambai/GO situado na Rua Costa e Silva S/nº St. Centro Cel. 73970-000, para fornecer certidao atualizada de imoveis rurais em nome do executado (Sr. Nelson Ribeiro Neves - CPF no. 056.207.166-00).

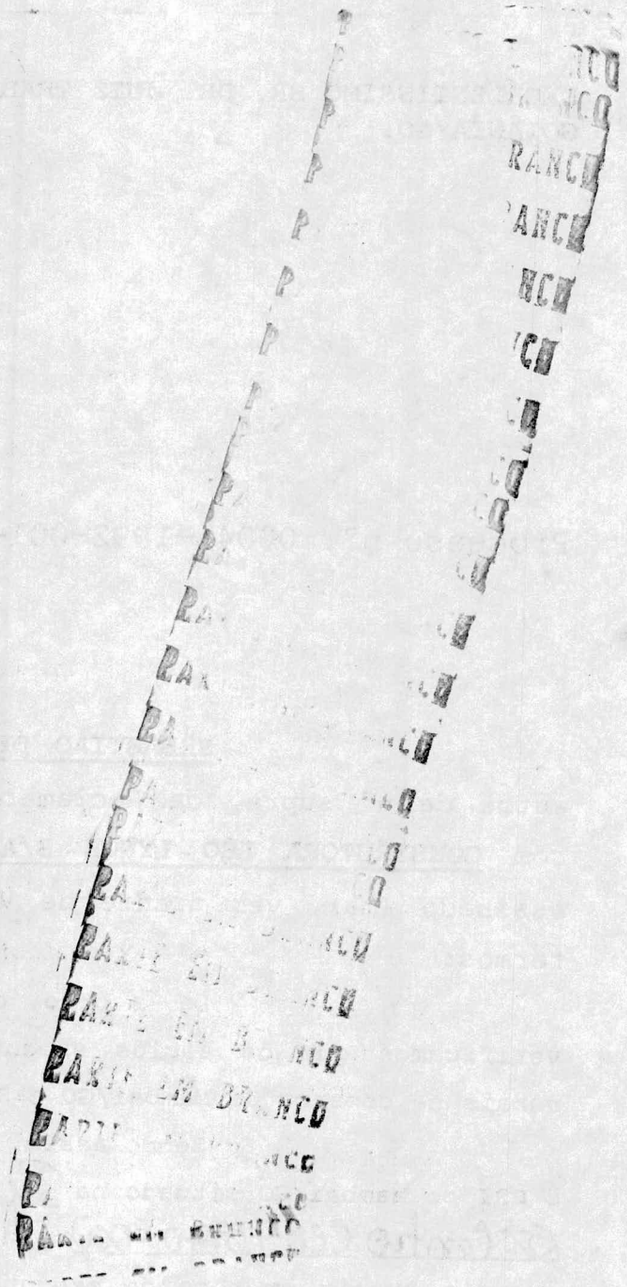
E que seja ainda, expedido oficio para o CRI de Santa Cruz de Goiás/GO situado na Rua Francisco Mariano Machado S/nº St. Centro Cel. 75220-000, para fornecer certidao atualizada de imóveis rurais em nome do executado (Sr. Leo Lynce Roriz de ARAÚJO - CPF no. 115.985.491-20).

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2006.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.



Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. Goiânia, 26 de 01 de 2006 (4ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

413
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 46/1992 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da Exma. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 28 de julho de 2006 - 6ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Ante os termos da peça de fls. 370, § 2°, requisite-se à Vara do Trabalho de Luziânia a devolução da carta precatória.

Proceda-se ao cadastramento dos Executados Nelson Ribeiro Neves (citado às fls. 248) e Leo Lynce Roriz de Araújo (citado por carta precatória conforme fls. 252), na capa dos autos e demais registros.

Após, oficie-se aos cartórios mencionados às fls. 412, requisitando certidão atualizada dos imóveis registrados em nomes dos Executados, conforme requerido às fls. 412, independente do pagamento de taxas e emolumentos.

Com a resposta, dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 28 de julho de 2006 - 6ª f.

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

414

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1087/2006. GOIANIA/GO., em 31/07/2006

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/LUZIÂNIA-GO(PROC.1720/2004)
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

MM. Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa. a devolução da carta precatória 1ªVT/GOIÂNIA-192/2005, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia foi expedida com destino à parte através do registro postal A.R. Sedex.....
.....
Goiânia, 01 de 08 de 2006

Adregilda Dornel da Costa
Assistente II

SAJR250 ADREGILDA Data: 31/07/2006 Hora: 15:07:10 Página: 1 de 1

413

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1089/2006. GOIANIA/GO., em 31/07/2006

DA: EXMA.SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAMBAI/GO
Ref.: PROC. 0046/1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

Sr. Escrivão,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM. Juízo, com a maior urgência possível, de certidão atualizada de imóveis registrados em nome do Executado: NELSON RIBEIRO NEVES - CPF: 056.207.166-00, independentemente de pagamento de taxas e emolumentos.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que [illegible]
[illegible]
[illegible] postal SI Sed
[illegible]
Goiânia, 01 de 08 de 2006
Adregilda Darci da Costa
Assistente II

SAJR250 ADREGILDA Data: 31/07/2006 Hora: 13:31:52 Página: 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1090/2006. GOIANIA/GO., em 31/07/2006

DA: EXMA.SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
Ref.: PROC. 0046/1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

Sr. Escrivão,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM. Juízo, com a maior urgência possível, de certidão atualizada de imóveis registrados em nome do Executado: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO - CPF: 115.985.491-20, independentemente de pagamento de taxas e emolumentos.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi entregue correspondência supra através do registro postal 51. Seed.....
.....
Goiânia, 01 de 08 de 2006.
Adregilda Dorneles da Costa
Assistente II

SAJR250 ADREGILDA Data: 31/07/2006 Hora: 13:31:31 Página: 1 de 1

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

417

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA-D.TRBJ -31-Jul-2006-18:57-226955-1/2

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILVA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via da mesma representação judicial (ma), vem diante de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, dizer e requerer o seguinte:

Requer que seja recebida a petição em anexo, para substituição da via encaminhada através de fax, conforme previsto na Lei nº 9800 de 26 de maio de 1999.

Do exposto e por muito mais que V. Exa saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste julgado.

Goiânia, 31 de julho de 2006.

pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB-GO 17.947

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

De acordo com a resposta de fls. 384/408, verificamos que os sócios executados são proprietários de imóveis rurais na comarca de Mambai/GO e Santa Cruz de Goiás/GO.

Sendo assim, requer que seja expedido oficio para o CRI de Mambai/GO situado na Rua Costa e Silva S/nº St. Centro Cel. 73970-000, para fornecer certidao atualizada de imoveis rurais em nome do executado (Sr. Nelson Ribeiro Neves - CPF no. 056.207.166-00).

E que seja ainda, expedido oficio para o CRI de Santa Cruz de Goiás/GO situado na Rua Francisco Mariano Machado S/nº-St. Centro Cel. 75220-000, para fornecer certidao atualizada de imóveis rurais em nome do executado (Sr. Leo Lynce Roriz de ARAÚJO - CPF no. 115.985.491-20).

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2006.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **31/07/2006** sob o protocolo nº **226955/2006**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 01/08/2006-(Terça-Feira).

REJANE ORTIZ RIBEIRO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 420/548 e atos subsequentes, nos termos da Portaria n.º 001/2005, art. 5º, n.º 05.

Goiânia, 29/5/2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

420

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail:vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

JUSTIÇA DO TRABALHO
RECEBIDO
28 AGO 2006

Ofício nº **1234/2006** - VT/Luziânia

Luziânia-GO, 22 de Agosto de 2006 (3ª-feira)

Ao Senhor Diretor de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Assunto: **Restituição dos autos**

Autos : CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** - VT de Luziânia/GO
Autos : RT nº 00046-1992-001-18-00-4 - 1ª VT de Goiânia-GO
Exequente : Sebastião de Jesus e Silva
Executado : Construtora Leo Lynce S/A

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do processo descrito na epígrafe, em razão de solicitação constante no Ofício 1087/06 -1ª/VT/Goiânia, sob folhas 126.

Atenciosamente,

Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Ofício nº 1234/06-VT/Luziânia-GO
Ao Senhor Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,
RUA T-51 esquina com T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO

Expedido via malote em 24/08/2006

1720-04-9

421

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

01720-2004-131-18-00-2

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

1.720/2004-9 CPE - VT DE LUZIÂNIA

EXEQUENTE:
SEBASTIAO DE JESUS E SILBA

ADV....: .
O.A.B..:

EXECUTADO:
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADV....: .
O.A.B..:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 1.720/2004 CPE
VALOR DA CAUSA: R$ 1.534,03

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com 28 documentos.
Eu _____, **assino este termo.**

Maria Madalena V Fonseca
Técnico Judiciário

Mandado (R.A.)
PRAÇA 06/03/06 às 14:1
Leilão 22/03/06 - 14:
RORDFE 28/03

01720-2004-131-18-00-2

CARTA PRECATORIA

422

PROCESSO 09128-2003-011-10-00-9 Rectes 1 Recdos 1

VO 1/1

11 ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF

Reclamante SEBASTIAO DE JESUS E SILVA (1 VT DE GOIANIA)

Endereço

Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Endereço

Vara do Trabalho de Luziânia - GO
DEPRIBA
19 NOV 2004
RECEBIDO
Diretor da Secretaria

/

Valor da Causa R$ difit **sm**
Objeto da Ação CP EXECUTORIA

AUTUAÇÃO

Em 05/12/2003 , autuo a presente Reclamação que segue com _____ documentos

Vânia de Fátima Martins
Técnico Judiciário

Diretor de Secretaria

09128200301110009

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt1go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

T R T 10ª REGIAO.SDF/DF 03/DEZ/2003 11:00 00000286457

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 186/2003

Autos de nº RT 00046-1992-001-18-00-4
Exeqüente: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Endereço: R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA
Advogado (a): ABDIAS VIEIRA MACHADO
Endereço: RUA 05 N.23 CENTRO 74000000 CEP 74.000-000 GOIÂNIA
Executado (a): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Endereço: RUA D. ESTELA, QD.17, LTS. 01/20 - ST. NEGRAO DE LIMA GOIANIA/GO.
Advogado (a): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Endereço: Rua 4 nº515 s.1001 Centro 74000 000 GOIANIA GO
Endereço para cumprimento da Diligência: **SHIS, QI 07, CONJUNTO 04, CASA 07, BRASÍLIA-DF.**

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da DE UMA DAS VT/BRASÍLIA-DF.

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado (a) o(a) **NELSON RIBEIRO ALVES** , para pagar, em 48 horas, a importância de R$ 1.534,03 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 28/11/2003, conforme despacho de fls. 200 dos autos(cópia anexa), referente ao Principal e Custas, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRA-SE.**

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CPE

CPE18603.wpd

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 46/1992-0 RT 01ª VT

Vara de Palmas Mirins
Fls. 03
Técnico Judiciário

200
1
04
424

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 24 de novembro de 2003 - 2ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

Atualize-se a conta.

Após, expeça-se carta precatória em face do sócio Sr. Nelson Ribeiro Alves, endereço de fl. 30 dos autos.

Goiânia, 24 de novembro de 2003 - 2ª f.

João Pedro Ferreira
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
1.ª Vara do Trabalho de Goiânia
CERTIFICO que a presente fotocópia confere com o original.
Goiânia, 25/11/03. (3 af.)

Adregilda Ferreira da Costa
Assistente 02

scjr0077

Vera Lúcia Fátima Martins
Fls. 204
Técnico Judiciário

201

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD **DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** **Pág.:** 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00046-1992-001-18-00-4
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 28/11/2003		VALORES A PAGAR(R$)
TOTAL DO(s) RECTE(s)		1.503,95
FGTS A RECOLHER		0,00
Custas Processuais		30,08
Honorários Assistenciais	%	0,00
Honorários Periciais	%	0,00
Custas executivas e emolumentos	%	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)		0,00
INSS - (Empregado)		0,00
Diversos	%	0,00
Custas da liquidação		0,00
TOTAL DO CÁLCULO		**1.534,03**

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS.55.

GOIÂNIA 25 de NOVEMBRO de 2003

Calimério Tenório de Oliveira Farias
Técnico Judiciário

ASSISTENTE CALCULISTA

DIRETOR

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

scjr025

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

202

426

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0046 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	363,64	- Valor (COM juros de 31,8%)
R$	275,9	- Valor (SEM juros) em 31/08/1994
(x)	2,24693418	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R$	619,93	- Saldo
(x)	2,426	- Juros de 10/1/1992 ate 28/11/2003
R$	1503,95	- TOTAL Atualizado

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Vânia de Fátima Martins
Fls 06
Técnico Judiciário

427

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D Ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

Processo 09128-2003-011-10-00-9

Espécie CARTA PRECATORIA

Parte Requerente SEBASTIAO DE JESUS E SILVA (1 VT DE GOIANIA)

Parte Requerida CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Dou Fé.

BRASILIA, 05 de DEZEMBRO de 2003

JOÃO CARLOS LOPES PONTE
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Processo:09128-2003-011-10-00-7

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MMª. Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília.

Brasília , 05 de dezembro de 2003.

Vânia de Fátima Martins
Técnico Judiciário

Vistos, etc.
Cumpra-se
Data Supra.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Fls. 08

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SHLN - Av. W3 Norte Qd. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 1 Sala 215 - Brasília/DF CEP 70770-550
Horário de atendimento ao público:12:00 as 18:00 hs

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.

Mandado nº : 1311/2003 Data de expedição : 09 de dezembro de 2003.
Processo nº : 0009128-2003-011-10-00-9.
Exeqüente : Sebastião de Jesus e Silva (Oriunda da 1ª VT de Goiânia/GO)..
Executado: Nelson Ribeiro Alves, Sócio da Construtora Leo Lynce S/A-reclamada.
Endereço : SHIS QI 07 Conjunto 04 Casa 07, Lago Sul-Brasília/DF.

A Doutora **MARTHA FRANCO DE AZEVEDO**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, que se dirija ao endereço da executada acima identificada e, sendo aí, proceda sua **CITAÇÃO** para pagar a quantia abaixo indicada, correspondente ao seu débito nos autos do processo supra, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão a seguir transcrita: **" ... Cumpra-se". MARTHA FRANCO DE AZEVEDO- Juíza do Trabalho Substituta.**

Total do Exeqüente.....R$ 1.503,95.
Custas Processuais.....R$ 30,08.

Total da execução.....R$ 1.534,03.

Obs: 1- Valores atualizados até : 28/11/2003.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art.770, § único, da CLT; Art.172, §§ 1º e 2º,do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, _____FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente.

ORIGINAL ASSINADO
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho Substituta
No exercício da Tittularidade

REMESSA

Nesta data remeto o presente a (o) MJ

Brasília, 10 / 12 / 03

Maria Helena Coimbra
Requisitada - PC 02

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

JUNTADA

Neste data, faço juntada aos presentes autos de fls. 09 a fls. 10

Aos 04 de 02 de 04

Lidiana Bezerra G. da Silva
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

CI DMJ n.º 121 /04

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

Do: Departamento de Mandados Judiciais
Para: Secretaria da 11.ª Vara do Trabalho de Brasília

Mandado n.º 1311/03
Processo n.º 9128/03
Reclamante/ Exeqüente: Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado/ Executado: Nelson Ribeiro Alves (sócio da Construtora Leo Lynce S/A)

Assunto: Dilação de prazo

Senhor(a) Diretor(a),

Comunicamos que o mandado supramencionado teve seu prazo de cumprimento dilatado por 20 (vinte) dias, a partir de 02/02/04, após autorização do Excelentíssimo Juiz Auxiliar do Foro Trabalhista de Brasília Junto ao Departamento de Mandados Judiciais, Dr. RUBENS CORBO, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

KARINA SILVEIRA BONA

Chefe do Depart. de Mandados Judiciais Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE BRASILIA 13ª Processo Nº 00033 28/2003

Mandado Nº 1311/2003 Tipo de Mandado CPA

Reclamante/Exequente Sebastião de Jesus e Silva

Reclamado/Executado Nelson Ribeiro Alves, Sócio da Const. Leo Lynce S/A

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. a dilação do prazo para cumprimento do r. mandado em epígrafe, por mais 20 (vinte) dias, em razão de:

(X) Acúmulo de mandados distribuídos a este(a) Oficial(a);

( ) Determinação de suspensão da execução pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) competente.

(X) Dificuldades em encontrar o executado, uma vez que os empregados da casa informam que o Sr. Nelson Ribeiro está sempre viajando para o Rio de Janeiro.

Diante do exposto, aguardo posteriores determinações.

Brasília (DF), 28, de janeiro de 2004

Rose Anne Pouchard

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) - Nº 13 Equipe 2

Ciente, de acordo.
Ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro ou
Juiz Auxiliar designado junto ao DMJ.
Em 29/01/2004.

Coordenador(a) da Equipe

LANÇADO NO SISTEMA

Acolho a justificativa.
Prazo de 20 dias, a partir de
02/02/2004.
Anote-se. Comunique-se à Secretaria da respectiva Vara.
Em 02/02/2004.

Juiz

Rubens Gorbo
Juiz Auxiliar do Foro Trabalhista de
Brasília Junto ao Dpt° de
Mandados Judiciais
TRT - 10ª Região

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do fls. 11 a fls. 12

Aos 10 de 03 de 04

Liliane Bernardo C. da Silva
Servidor Especializado

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SHLN - Av. W3 Norte Qd. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 1 Sala 215 - Brasília/DF CEP 70770-550
Horário de atendimento ao público:12:00 as 18:00 hs

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.

Mandado nº : 1311/2003 Data de expedição : 09 de dezembro de 2003.
Processo nº : 0009128-2003-011-10-00-9.
Exeqüente : Sebastião de Jesus e Silva (Oriunda da 1ª VT de Goiânia/GO)..
Executado: Nelson Ribeiro Alves, Sócio da Construtora Leo Lynce S/A-reclamada.
Endereço : SHIS QI 07 Conjunto 04 Casa 07, Lago Sul-Brasília/DF.

A Doutora **MARTHA FRANCO DE AZEVEDO**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, que se dirija ao endereço da executada acima identificada e, sendo aí, proceda sua **CITAÇÃO** para pagar a quantia abaixo indicada, correspondente ao seu débito nos autos do processo supra, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão a seguir transcrita: **" ... Cumpra-se". MARTHA FRANCO DE AZEVEDO- Juíza do Trabalho Substituta.**

Total do Exeqüente.....R$ 1.503,95.
Custas Processuais.....R$ 30,08.

Total da execução.....R$ 1.534,03.

Obs: 1- Valores atualizados até : 28/11/2003.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art.770, § único, da CLT; Art.172, §§ 1º e 2º,do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, _____FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho Substituta
No exercício da Tittularidade

30/01/04
13.30 hs.

TRT 1.1165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11a. Vara do Trabalho de Brasília - DF
Ref. Proc. 0009128-2003-011-10-00-9
Mandado No. 1311/2003

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci à SHIS QI 7, conj. 04, casa 07, Lago Sul, diversas vezes, conseguindo proceder a citação no dia 20/01/2004 às 13:30 na pessoa do Sr. Nelson Ribeiro Alves, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé. Certifico mais que decorrido o prazo de citação, retornei ao endereço do executado nos dias 05, 16, 17, 18 e 20/02 em horários diversos, inclusive após as 20:00 horas, sendo sempre informada pela emprega ou pelo segurança da casa de que o Sr. Nelson Ribeiro Neves não se encontrava, e que o mesmo viaja com freqüência para o Rio de Janeiro. Certifico mais que, nesta data, compareci à SHIS QI 07 Conjunto 04, Casa 07, Lago Sul, sendo informada pela empregada de que o Sr. Nelson se encontra novamente no Rio de Janeiro. Face ao exposto, fiquei impossibilitada de proceder a penhora, razão pela qual recolho o presente mandado à origem para apreciação superior.

Brasília, 03 de março de 2004.

ROSE ANNE CAVALCANTI
Oficiala de Justiça Avaliadora

Devolvido pelo Oficial de Justiça
em 04/03/04 às 13 h 10 min.

Departamento de Mandados Judiciais

TRT 10ª REGIÃO
Nesta data, remeto à Secretaria da
EG. Vara, o R. Mandado.
Bsb, 04/03/04

Sandra Zaiden Santos
Coordenação Departamento de
Mandados Judiciais

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

Libuina Bezerra C. da Silva
13
134

Processo nº: 09128-2003-011-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmº Sr. Juiz Titular.

Brasília, 10/03/2004

Carlos Eduardo Fernandes da Costa
Diretor de Secretaria, em exercício

Vistos os autos, etc.

Extraia-se cópia da certidão retro, encaminhando-se ao Eg. Juízo deprecante, para ciência e manifestação do interessado.

Esclareço que, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento do ofício pelo Juízo deprecante, sem manifestação, determinarei a devolução do presente processo.

Data supra.

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Juiz Titular

+

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
SHLN - Av. W3 Norte Q. 516, Lote 2, Conj."B", Bloco 01, Sala 215 - Brasília/DF - CEP 70770-550

435

Ofício nº 0180/2004

Em, 16 de março de 2004.

Processo nº 09128-2003-011-10-00-9
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silva
Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Senhor (a) Diretor (a) ,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria cópia da certidão exarada pela Senhora Oficiala de Justiça, para ciência e manifestação do interessado.

Por oportuno ,informo que decorrido o prazo de 20 dias sem manifestação, os autos serão devolvidos a esse Juízo.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA
Diretor de Secretaria em exercício

À Sua Senhoria o Senhor (a)
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T 51 esq. C/ T 01 , Setor Bueno
CEP: 74 215-210

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 17 / 03 4ª feira.
Brasília 17 / 03 / 04

Liduína Bezerra da Silva
Secretário Especializado

TRT 1.1165

PARTE EM BRANCO

Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Francisca Aurea Gomes de Mesquita

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de fls. 15 a fls. 17.

Aos 28 de 04 de 2004

Francisca Aurea G. de Mesquita Ribeiro
Diretora de Secretaria

9128/03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls. 18

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 880/2004. GOIANIA/GO., em 14/04/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 11ªVT/BRASÍLIA-DF.(PROC. 9128/2003-011-10-00-9)
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM.Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. para competente análise, cópia da manifestação do Exequente de fls. 208/209, referentes aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
20 ABR 2004
BRASÍLIA - DF

SAJR250 ADREGILDA

11ª. VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
19 ABR 2004
GOIÂNIA - GO

Data: 14/04/2004 Hora: 14:00:15 Página: 1 de 1



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÀNIA/GO.

T R T 18ª GOIANIA S R P-12-Abr-2004-14:22-02120-1/2

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** também qualificado nos autos de nº supra, vem diante de V. Exa., via de seu procurador abaixo assinado (mj), manifestar nos seguintes termos:

Requer juntada do termo de substabelecimento anexo, bem como, que seja alterada a capa dos autos e no sistema de computação o nome do procurador do Exequente, para que sejam enviadas as futuras intimações/notificações via DJ/GO e CORREIO.

Em virtude da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requer que seja expedido oficio para o Juízo Deprecado para que o mesmo autorize o Sr. Oficial de Justiça utilizar as prerrogativas contidas no parágrafo 2º do art. 172 do CPC, bem como, o auxilio policial se necessário para o total cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação de bens do sócio executado, dando assim, prosseguimento ao feito.

Desta feita e por muito mais que V. Exa. saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 07 de abril de 2004.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Helena Coimbra
Requisitado - FC 02

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

Processo nº: 09128-2003-011-10-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos a Exmª Srª Juíza do Trabalho Substituta,

Brasília, 26/04/2004

Carlos Eduardo Fernandes da Costa
Assistente de Diretor

Vistos os autos, etc.

Junte-se o ofício.

Este Juízo, quando da expedição dos mandados, já confere aos Srs. Oficiais as prerrogativas insertas nos §§ 1º e 2º do Art. 172, CPC.

Ademais, na Certidão de fls. 12, ficou consignado que ocorreram diligências em "*horários diversos, inclusive após as 20:00 horas*" (sic).

Portanto, nada a decidir quanto à solicitação emanada pelo exeqüente.

Tendo em vista que não foram fornecidos outros parâmetros os quais possibilitassem o prosseguimento da diligência, devolva-se a presente CP ao Eg. Juízo deprecante, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Data supra.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Ulduina Bezerra C. da Silva
Fls. 19
Técnico Judiciário

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SHLN Av. W3 Norte Q. 516 lote 02 Conjunto B, bloco 01 - Brasília/DF - CEP 70770550

Ofício Nº 293/04 Em, 05.05.2004.

Da: Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Ao (a) Diretor (a) de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº: 09128-2003-011-10-00-9
Exeqüente : Sebastião de Jesus e Silva
Executado : Construtora Leo Lynce S/A

Senhor Diretor(a),

De ordem, devolvo a vossa Senhoria os autos da Carta Precatória acima mencionada, devidamente cumprida , com as nossas homenagens.

Atenciosamente,

FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO
Diretora de Secretaria

Ilmo.(a) Sr.(a)
Diretor (a) de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Rua T-51 , esquina c/ Av. T-1
SETOR BUENO
Goiânia - GO
74.215-210

MPSS

TRABALHO
RECEBIDO
13 MAI 2004
GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1327/2004. GOIANIA/GO., em 01/06/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 11ªVT/BRASÍLIA-DF(PROC. 9128/2003)
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. Carta Precatória 1ªVT/GOIÂNIA-186/2003, referente aos autos do processo supra identificado, a fim de que seja expedido mandado de citação, penhora e avaliação em face do sócio: LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO - (Endereço: SHIS, QI 10, CONJUNTO 10, CASA 14, BRASÍLIA-DF).

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
09 JUN 2004
BRASÍLIA - DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Maria Helena Coimbra
Fls. 21
Requisitada - Ford

Proc. 9128-2003-011-10-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho.

Brasília/DF, 09/06/2004.

Francisca Áurea G. de Mesquita Ribeiro
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para cumprimento na pessoa e endereço indicados às fls. 20.

Data supra.

Mônica Ramos Emery
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

SHLN - Av. W3 Norte Qd. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 1 Sala 215 - Brasília/DF CEP 70770-550

Horário de atendimento ao público : das 12h às 18h.

Fls. 22

73

1243

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado nº : 599/04. Em, 02 de julho de 2004.
Processo nº. : 09128-2003-011-10-00-9
Exeqüente : Sebastião de Jesus e Silva (1ª VT de Goiânia - GO)
Executado (a) : Leo Lince Roriz de Araújo
Endereço : SHIS, QI 10, Conjunto 10, casa 14, Brasilia - DF

A Doutora Mônica Ramos Emery, Juiz do Trabalho Substituta, Titular em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, que se dirija ao endereço do (a) executado (a) acima identificado (a) ou onde for encontrado (a) nesta Cidade, e, sendo aí, proceda a sua CITAÇÃO para pagar a quantia abaixo indicada, correspondente ao seu débito nos autos do processo supra, em 48 horas, sob pena de penhora:

Total do Exeqüente.....	R$	1.503,95
Custas Processuais.....	R$	30,08
Total da execução.....	R$	**1.534,03**

OBS: Valores atualizados até : 28/11/2003.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art.770, § único,da CLT; Art.172, §§ 1º e 2º,do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, _____CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente, indo ao final assinado pela MMª Juíza do Trabalho Substituta.

ORIGINAL ASSINADO

Mônica Ramos Emery
Juíza do Trabalho Substituta

cns/

REMESSA

Nesta data remeto o presente a (o) DMY

Brasília, 06 / 07 / 04

Maria Helena Coimbra
Requisitada - FC 02

PARTE EM BRANCO

Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de fls. 23 a fls. 24

Aos 15 de 09 de 04

Denicy Aparecida Nunes da Silva
Secretário Especializado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SHLN - Av. W3 Norte Qd. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 1 Sala 215 - Brasília/DF CEP 70770-550
Horário de atendimento ao público : das 12h às 18h.

Fls. 23

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado nº : 599/04. Em, 02 de julho de 2004.
Processo nº. : 09128-2003-011-10-00-9
Exeqüente : Sebastião de Jesus e Silva (1ª VT de Goiânia - GO)
Executado (a) : Leo Lince Roriz de Araújo
Endereço : SHIS, QI 10, Conjunto 10, casa 14, Brasilia - DF

A Doutora Mônica Ramos Emery, Juiz do Trabalho Substituta, Titular em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, que se dirija ao endereço do (a) executado (a) acima identificado (a) ou onde for encontrado (a) nesta Cidade, e, sendo aí, proceda a sua CITAÇÃO para pagar a quantia abaixo indicada, correspondente ao seu débito nos autos do processo supra, em 48 horas, sob pena de penhora:

Total do Exeqüente.....	R$	1.503,95
Custas Processuais.....	R$	30,08
Total da execução.....	R$	**1.534,03**

OBS: Valores atualizados até : 28/11/2003.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art.770, § único,da CLT; Art.172, §§ 1º e 2º,do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, _____CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente, indo ao final assinado pela MMª . Juíza do Trabalho Substituta.

Mônica Ramos Emery
Juíza do Trabalho Substituta

cns/

19/08/04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Dercy Almeida Nunes da Silva
Fls. 24
Secretário Executivo

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9128/2003
Mandado nº : 0599/2004
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Leo Lynce Roriz de Araújo

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 19/08/04 ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, citei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. Certifico também que deixei de proceder à penhora de bens em virtude de ter encontrado no endereço supra somente os bens que guarnecem a residência. Certifico ainda que poderá garantir a execução o seguinte bem de propriedade do executado: "imóvel vago e sem benfeitoria situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, na cidade de Novo Gama/GO, SQM-400 A, conjunto 06-HC com área de 30.482,75 m2". Ante o exposto, devolvo o mandado, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 13 de setembro de 2004.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

Devolvido pelo Oficial de Justiça
em 13/09/04 às 15 h 00 min.

Departamento de Mandados Judiciais

TRT 10ª REGIÃO
Nesta data, remeto à Secretaria da
EG. Vara, o R. Mandado.
Bsb, 13/09/2004

Karina Silveira Dona
Coordenação Departamento de
Mandados Judiciais

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Denicy Almeida [illegible] da Silva
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

Denicy Almeida Nunes da Silva
Fls. 25
446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmº Sr. Juiz Titular.

Brasília, 14/09/2004

Carlos Eduardo Fernandes da Costa
Assistente-5

Vistos os autos, etc.

Considerando a oferta de bens à penhora feita pelo executado, oficie-se o Juízo deprecante, encaminhando-se cópia da certidão retro, para ciência e manifestação do exeqüente.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do ofício pelo destinatário, sem qualquer pronunciamento da parte interessada, determinarei a devolução da CP.

Data supra.

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
SHLN - Av. W3 Norte Q. 516, Lote 2, Conj."B", Bloco 01, Sala 215 - Brasília/DF - CEP 70770-550

Ofício nº 765/2004

Em, 27 de setembro de 2004.

Processo nº 11- 09128-2003-011-10-00-9
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silva
Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Senhor (a) Diretor (a) ,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria cópia da certidão de fl. 24 para ciência e manifestação do exeqüente. Decorrido o prazo de 20 dias, contados do recebimento do presente ofício por esse Juízo, sem qualquer manifestação da parte interessada, os autos da carta precatória serão devolvidos.

Atenciosamente,

FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO
Diretora de Secretaria

À Sua Senhoria o Senhor (a)
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Rua T-51, Esquina com T-01,
Setor Bueno
Goiânia - GO
CEP: 74.215-210

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 29/09 4ª feira.
Brasília 28/09/04

Lidutna Bezerra C. da Silva
Secretário Especializado

TRT 1.1165

PARTE EM BRANCO
Denicy Almeida Nunes da Silva
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de fls. 27 a fls. 28
Aos 04 de 11 de 04
Denicy Almeida Nunes da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente processo foi encaminhado ao digitalização.
Data: ___/___/___
PARTE EM BRANCO
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2220/2004. GOIANIA/GO., em 22/10/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA 11ª VT/BRASÍLIA - DF(PROC.09128/03)

Ref.: PROC.1ª VT/GOIÂNIA - 0046/1992-0 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V. Exa., cópia da peça de fls. 256, referente ao processo em epígrafe, solicitando diretrizes para prosseguimento da execução.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
27 OUT 2004
BRASÍLIA - DF

SAJR250 MARIA APARECIDA Data: 22/10/2004 Hora: 15:35:28 Página: 1 de 1

256

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.



TRT 18ª GOIANIA DSCP -18-Out-2004-15:59-046891-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Para dar prosseguimento ao feito, pede que seja expedido oficio para o Juizo Deprecado para que seja promovida a penhora do imóvel informado na parte final da certidao de fls. 252.

Em seguida, pede que seja expedido mandado de registro de penhora sobre o referido imóvel junto ao CRI e posterior designação de praça/leilão do bem.

Desta feita e por muito mais que Vossa Excelência saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 18 de outubro de 2004.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

Denicy Almeida Nunes da Silva
Fls. 29
Secretário Especializado

Processo 09128-2004-011-10-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à consideração da MMª Senhora Juíza do Trabalho Substituta ,Titular em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília.
Brasília, 4 de novembro de 2004.

Mª Cristina Ramos Brandão
Analista Judiciário

Vistos, etc.
Ante a manifestação do exequente, e considerando a localização do imóvel indicado às fls. 24, encaminhe-se os autos da carta precatória à Vara do Trabalho de Luziânia-GO, tendo em vista o caráter itinerante conferido pelo art. 204 do CPC.
Oficie-se ao Juízo deprecante informando que a CP foi remetida a outro Juízo.
Brasília, 4 de novembro de 2004.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
SHLN - Av. W3 Norte Q. 516, Lote 2, Conj."B", Bloco 1, Sala 215 - Brasília-DF CEP 70770-550

Ofício nº 943/2004

Em, 16 de novembro de 2004.

Processo nº 9128-2003-011-10-00-9
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A

Senhor Diretor ,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos, tendo em vista o caráter itinerante da Carta Precatória conferido pelo art. 204 do CPC.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA
Diretor de Secretaria em exercício

À Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia
Rua Benedito Pimentel. nº 7, Centro,
Luziânia - GO
CEP 72.800-000

TRT 1.1165

Vara do Trabalho de Luziânia - GO

DEFERIDO

19 NOV 2004

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, renumerei e carimbei as peças de fls. 03 a fl. 31 em razão de Autuação conforme o Provimento Geral Consolidado.

Luziânia - GO 22 / 11 / 2004 (29 f.)

Maria Madalena V Fonseca
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Zélia Soares Bonfim
Serviço Cadastro

PARTE EM BRANCO
Zélia Soares Bonfim
Serviço Cadastro

PARTE EM BRANCO
Zélia Soares Bonfim
Serviço Cadastro

Proc.nº 1720/04-9

3/2
2/2
452

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Luziânia/GO, 22 de Novembro de 2004, (2ª f.).

Zélia Soares Botelho
Assistente 5

Vistos,
Cumpra-se.
Luziânia, em 24 de novembro de 2004, 4ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

3B

453

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado de nº 2249 /2004

Exeqüente(s) : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Valor da Execução: R$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à **NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 06-HC, NOVO GAMA - GO**, e sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) bem(ens) abaixo descrito(s):

BEM(NS): "IMÓVEL VAGO E SEM BENFEITORIA SITUADO NO NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NA CIDADE DE NOVO GAMA/GO, SQM 400 A, CONJUNTO 06-HC, COM ÁREA DE 30.482,75m²."

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder ás diligências em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único da CLT; Art. 172, parágrafos 1º e 2º do CPC.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e quatro. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fiz a entrega do mandado ao Oficial de Justiça Avaliador. Leonardo

Luziânia 25 / 11 / 04 (5ª)

Diretor de Secretaria

Luciana da Cunha M. Alvares
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Cafeulista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Cafeulista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Cafeulista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Cafeulista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Cafeulista

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Mandado e docum. fls. 34/35
Aos 19 de janeiro de 2005 (4ª feira)

Maria José Matos do Carmo
Funcionario Requisitado

MPAV

CARGA EM 25/11/04
OFICIAL Valdivando
PRAZO 06/12/04

94
100
454

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado de nº 2249 /2004

Exeqüente(s) : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Valor da Execução: R$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à **NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 06-HC, NOVO GAMA - GO**, e sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) bem(ens) abaixo descrito(s):

BEM(NS): "IMÓVEL VAGO E SEM BENFEITORIA SITUADO NO NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NA CIDADE DE NOVO GAMA/GO, SQM 400 A, CONJUNTO 06-HC, COM ÁREA DE 30.482,75m²."

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder ás diligências em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único da CLT; Art. 172, parágrafos 1º e 2º do CPC.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e quatro. Eu, ELEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

PROCESSO Nº: CPE 01720/2004
MANDADO Nº: 02249/2004
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
EXECUTADO(A/S): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de nº 2249/2005, compareci **às 16:15 horas do dia 13 de janeiro de 2005 (quinta-feira) ao NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA-GO,** onde procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do bem descrito, conforme demonstra o respectivo Auto de Penhora e Avaliação. Certifico, ainda, que não foi possível intimar a executada da penhora, bem como nomear depositário fiel pelo fato de que o imóvel encontra-se vago, não havendo nenhum representante da empresa no local. Diante do exposto, aguardando novas determinações, devolvo o presente mandado à origem.

Luziânia, 17 de janeiro de 2005.

Leonardo Marques Nunes
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: CPE 01720/2004
MANDADO Nº: 02249/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, no NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA-GO, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, na execução movida por SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, para pagamento da importância de R$ 1.534, 03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem adiante relacionado:

*01 (um) terreno na SQM 400, lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES; daí deflete a direita, prosseguindo até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, eu, LEONARDO MARQUES NUNES, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Leonardo Marques Nunes
Oficial de Justiça

37
37
45+

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº 0 1720 - 2004 -131-18-00- 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.

Luziânia, 19 de janeiro 2005 (4ª f).

Maria José Matos do Carmo
Funcionária Requisitada

Vistos,

Oficie-se o MM. Juízo Deprecante, com cópia da peça de fl. 36 para manifestação do Exeqüente, especialmente acerca da nomeação de depositário e formas de intimação da penhora.

Luziânia, em 21 de janeiro de 2005, 6ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

38
452

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 171/2005 Luziânia-GO, 25 de janeiro de 2005

Do : Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Autos : CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos : nº 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT de Goiânia/GO
Carta Precatória: nº 186/2003
Exeqüente : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado (a/s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia da peça sob fl. 36 para manifestação do Exeqüente, especialmente, acerca da nomeação de depositário e formas de intimação da penhora.

Ao ensejo apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via Postal, malote
Lza, 27/01/05 (5ª f.)
Márcia
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

Of171/2005

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Calculista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Calculista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Calculista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Calculista

PARTE EM BRANCO
Maria José Matos do Carmo
Calculista

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada da petição e/ou do(s) documento(s) de fl. 39./..... aos presentes autos nos termos do parágrafo 4.º do Artigo 162 do CPC e Portaria n.º 004 / 2004 da Vara do Trabalho de Luziânia GO.

Luziânia, 24 / 02 / 05 (5ª feira)

.....
Maria José Matos do Carmo
Funcionario Requisitado

P/ 28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 288/2005. GOIANIA/GO., em 17/02/2005

DA: EXMA. SRA. JUÍZA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/LUZIÂNIA-GO (PROC. 1720/2004)

Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência que determine a averbação da penhora de fls. 261 dos autos, cuja cópia segue anexa, no cartório de registro no cartório de registro de imóveis, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT). Solicito, também, que o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo seja intimado da penhora e nomeado depositário fiel, via postal, por força do art. 659, §4° e 5°.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: CPE 01720/2004
MANDADO Nº: 02249/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, no NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA-GO, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, na execução movida por SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, para pagamento da importância de R$ 1.534, 03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem adiante relacionado:

*01 (um) terreno na SQM 400, lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES; daí deflete a direita, prosseguindo até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, eu, LEONARDO MARQUES NUNES, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Leonardo Marques Nunes
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **23/02/2005** sob o protocolo nº **531125/2005**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

LUZIÂNIA, 24/02/2005-(Quinta-Feira).

DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

42
28
162

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº 0 1720 - 2004 **-131-18-00-** 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.

Luziânia, 24 de fevereiro de 2005 (5ª f).

Maria José Matos do Carmo
Funcionária Requisitada

Vistos,

Nomeio como depositário do bem penhorado à fl. 36, o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, o qual deverá ser cientificado do encargo, bem como da penhora efetivada, no seguinte endereço: SHIS, QI 10, Conjunto 10, Casa 14, Brasília/DF.

Expeça-se a competente carta precatória intimatória.

Luziânia, em 28 de fevereiro de 2005, 2ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

43
463

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Endereço:R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 192 /2005

Autos de nº CPE 01720-2004-131-18-00-2
Exeqüente: SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
DEPOSITÁRIO FIEL: SR. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
ENDEREÇOS: SHIS, QI 10, CONJUNTO 10, CASA 14, CEP: 70000-000, BRASÍLIA/DF e/ou **SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, CEP: 70000-000, BRASÍLIA/DF**

Ao Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Brasília/DF.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que seja intimado(a) o(a) depositário **SR. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO para que tome ciência do encargo de depositário e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fl. 36, cuja cópia segue anexa**, no endereço supra mencionado, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRA-SE.**

Dada e passada nesta cidade de LUZIÂNIA - GO, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

CPI

C:\Saj\Documentos\CPI172004.wpd

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via ~~Postal~~ malote
hza, 10 / 03 / 05 (5ª f.)
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

4/4

464

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)

SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº : 09025-2005-018-10-00-5
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silba
Reclamado : Construtora Leo Lynce S/A
Ref.Processo nº : RT 01720-2004-131-18-00-2

Da Diretora de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF)
Ao Diretor(a) de Secretaria 1ª Vara do Trabalho/Luziânia (GO)
Ofício nº 0466/2005 Em, 04 de maio de 2005.
Assunto: *Encaminha cópia de petição*

Ilmº. Sr.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para os devidos fins, cópia da petição de fls. 011, protocolada nesta Egrégia Vara, em 29/04/2005, pela reclamada dos autos do processo supra.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Mendes Soares
Diretora de Secretaria

Ilmº. Sr.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho/Luziânia
Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro
CEP: 72.800-000 - Luziânia (GO)
\lm

J. Fls. 11 Rubrica

Exmo. Sr. Juiz da 18° Vara do Trabalho de Brasília.

J. Oficie-se o Juízo deprecante com cópia desta petição.Em,02.05.2005-2ª feira,digo, devolva-se a CP

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

09025-2005-018-10-00-5
Requerente: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Requerido: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Leo Lynce Roriz de Araújo, recuso-me aceitar a nomeação de fiel depositário do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, declarar que não sou proprietário do seguinte bem imóvel localizado Núcleo Habitacional Novo Gama, SQM 400 A, Conjunto h6. A proprietária do seguinte bem é a empresa Limyte Empreendimentos, Investimentos Ltda, coloco-me à disposição da justiça para as devidas eclarecimentos.

Termos em que
espera deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Leo Lynce Roriz de Araujo

Proc.nº 01720-2004-131-18-00-2

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo(ª) Juiz(íza) do Trabalho.

Luziânia, 25 de maio de 2005, (4ª f.).

Fabio Santos Gama
Técnico Judiciário

Vistos,

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, encaminhando-lhe cópia da peça de fls. 45, para a manifestação do Exeqüente.

Esclareço que após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer informação, a medida deprecada será devolvida à origem.

Luziânia, 02 de junho de 2005, 5ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

48
1162

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1112/2005 Luziânia-GO, 03 de junho de 2005

Do : Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2**	VT de Luziânia/GO
Autos	: nº 00046-1992-001-18-00-4	01ª VT de Goiânia/GO
Carta Precatória:	nº 00186/2003	
Exeqüente	: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA	
Executado (a/s)	: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A	

Sr.(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia da peça sob fl. 45, para manifestação do exeqüente. Informo, ainda, que após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer informação, a medida deprecada será devolvida à origem.

Ao ensejo apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria
Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretor de Secretaria

Of1112/2005

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via fax. e malote
Goa, 14/06/05 (3ª f.)
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Serv. Cedido

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

17201/04

49
216

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

TRT 18a - VT LZA - GO 27-Jul-2005-17:53-534869-1/1

O F I C I O Nº 858/2005. GOIANIA/GO., em 21/07/2005

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

De ordem, do MM. Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sirvo-me do presente, para encaminhar cópias das peças de fls.252 e 294, em anexo, solicitando, outrossim, a competência análise.

À oportunidade, apresento a V.Exª., protesto de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria.

Sonia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, pede que sejam renumeradas as folhas apartir da numeração 289, pois estão incorretas.

E ao contrario do alegado pelo Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo em fls. 252, o mesmo indicou o referido imovel a penhora na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 252.

Em seguida, com a penhora do imovel em fls. 261, conseqüentemente, não justificam as suas alegações do sócio executado, visto que nem mesmo comprova de suas alegações.

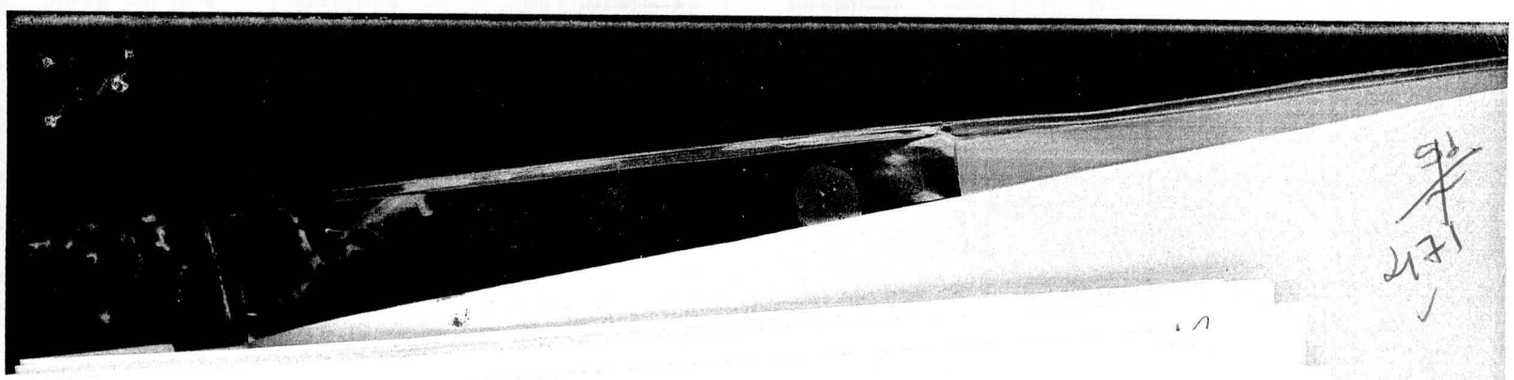
Sendo assim, não procede as alegações do sócio executado, devendo ser mantido como depositário fiel do imovel, devendo o Juízo Deprecado expedir mandado para registro da penhora realizada junto ao respectivo CRI e posterior designação de praça/leilão do bem constritado.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2005.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.



91
471

PJe-JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Fls. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9128/2003
Mandado nº : 0599/2004
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Leo Lynce Roriz de Araújo

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 19/08/04 ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, citei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. Certifico também que deixei de proceder à penhora de bens em virtude de ter encontrado no endereço supra somente os bens que guarnecem a residência. Certifico ainda que poderá garantir a execução o seguinte bem de propriedade do executado: "imóvel vago e sem benfeitoria situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, na cidade de Novo Gama/GO, SQM-400 A, conjunto 06-HC com área de 30.482,75 m2". Ante o exposto, devolvo o mandado, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 13 de setembro de 2004.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

PJe-JT - Em Branco
Maria Madalena V. Fonseca
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **27/07/2005** sob o protocolo nº **534869/2005**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

3 lauda(s)
procuração(ões)
folhas de documentos

Observações:

LUZIÂNIA, 28/07/2005-(Quinta-Feira).

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO

53
473

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº 01720-2004-131-18-00-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.

Luziânia, 28 de 07 de 2005 (5ª f).

Maria Madalena Vasconcelos Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos,

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado (fls. 43), encaminhando-se cópias das peças de fls. 50/51 e solicitando-lhe que promova os atos necessários ao cumprimento da medida deprecada, independentemente de quaisquer argumentos do Srº Leo Lynce Roriz de Araújo.

Luziânia, 29 de julho de 2005, 6ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

54
474

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1510/2005 Luziânia-GO, 01 de agosto de 2005

Do: Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: CPE nº 09025-2005-018-10-00-5 18ª VT de Brasília/DF
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Reclamante	: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado (a/s)	: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia das peças sob fls. 50/51, solicitando que promova os atos necessários ao cumprimento da medida deprecada, independentemente de quaisquer argumentos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data. Via malote
Gza, 04/08/05
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº1510/2005
Ilmo(a) Senhor(a):
Diretor (a) de Secretaria da 18ª VT de Brasília-DF
VIA MALOTE

55
476

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Endereço:R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autor nº 01720-2004-131-18-00-2

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorridos mais de 30 (trinta) dias, não houve informações atinentes ao cumprimento do ofício expedido à fl. 54, em conformidade com a certidão de fl. 54 verso.

Em face do certificado em linhas volvidas, faço conclusos, para apreciação do(a) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho de Vara, os autos epigrafados.

Luziânia-GO, 13 de setembro de 2005 (3ª-feira).

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO
Subdiretora de Secretaria

Vistos,
Reitere-se o ofício de fls. 54.

Luziânia, 15 de setembro de 2005, 5ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

56
1476

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1937/2005 Luziânia-GO, 16 de setembro de 2005

Do: Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: CPE nº 09025-2005-018-10-00-5 18ª VT de Brasília/DF
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Reclamante	: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado (a/s)	: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

Reiterando o Ofício nº 1510/2005 expedido em 04/08/2005, e de ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia das peças sob fls. 50/51, solicitando que promova os atos necessários ao cumprimento da medida deprecada, independentemente de quaisquer argumentos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via ~~Postal~~ Malote
Brasília, 20/09/05 (3ª-f.)
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº1937/2005
Ilmo(a) Senhor(a):
Diretor (a) de Secretaria da 18ª VT de Brasília-DF
VIA MALOTE

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

CARTA PRECATORIA

PROCESSO 09025-2005-018-10-00-5 Rectes 1 Recdos 1

18 ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF

Reclamante Sebastião de Jesus e Silba (VT de Luziânia GO)

Endereço

Reclamado Construtora Leo Lynce S.A.

Endereço

Valor da Causa R$

Objeto da Ação CP INTIMATORIA

AUTUAÇÃO

Em 16/03/2005 , autuo a presente Reclamação que segue com _____ documentos.

Marli Barbosa Moreira
Técnico Judiciário

Diretor de Secretaria

00299200501810009

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASÍLIA
15 MAR 2005
JUSTIÇA DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Maria Barbosa Moreira
Fls. 07

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Endereço:R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 192/2005

Autos de nº CPE 01720-2004-131-18-00-2
Exeqüente: SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
DEPOSITÁRIO FIEL: SR. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
ENDEREÇOS: SHIS, QI 10, CONJUNTO 10, CASA 14, CEP: 70000-000, BRASÍLIA/DF e/ou **SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, CEP: 70000-000, BRASÍLIA/DF**

Ao Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Brasília/DF.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que seja intimado(a) o(a) depositário **SR. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO para que tome ciência do encargo de depositário e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fl. 36, cuja cópia segue anexa**, no endereço supra mencionado, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRA-SE.**

Dada e passada nesta cidade de LUZIÂNIA - GO, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: CPE 01720/2004
MANDADO Nº: 02249/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, no NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA-GO, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, na execução movida por SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, para pagamento da importância de R$ 1.534, 03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem adiante relacionado:

*01 (um) terreno na SQM 400, lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES; daí deflete a direita, prosseguindo até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, eu, LEONARDO MARQUES NUNES, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Leonardo Marques Nunes
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Mardi Barbosa Moreira
Fls. 04

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASILIA

60
470

C E R T I D Ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

Processo 09025-2005-018-10-00-5

Espécie CARTA PRECATORIA

Parte Requerente Sebastião de Jesus e Silba (VT de Luziânia GO)

Parte Requerida Construtora Leo Lynce S.A.

Dou Fé.

BRASILIA , 16 de MARCO de 2005

JOÃO CARLOS LOPES PONTE
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos

Andrea G. F. Scandiuzzi
Secretário Especializado

62
212

Conclusão

Nesta data faço conclusos os presentes autos para apreciação de V. Exa.

Brasília- DF- 17 de março de 2005 - 5ª feira

Andrea Guimarães Fialho Scandiuzzi
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Carta Precatória. Expeça-se Mandado de Intimação, nos termos de fls. 02. Após o cumprimento, devolva-se.

DS

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 363/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo,.*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 17 dias do mês de março de 2005.

Eu, _____ Andrea G. F. Scandiuzzi, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 10 conjunto 10 casa 14 e/ou**
SHIS QI 05 chacará 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000

\as

TRT 1.1165

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao
Mand. 363/05
Aos 18 / 03 / 05 (6.ª feira)

Marli Barbosa Moreira
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada, aos presentes autos
Mandado
Aos 12 / 04 / 05 (3.ª feira)

J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

J. Margarida Silva
Fls. 67
Téc. Judiciário

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 363/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo,.*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 17 dias do mês de março de 2005.

Eu, _____ Andrea G. F. Scandiuzzi, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 10 conjunto 10 casa 14 e/ou**
SHIS QI 05 chacará 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000

las

TRT 1.1165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 363/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo,.*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 17 dias do mês de março de 2005.

Eu, _____ Andrea G. F. Scandiuzzi, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 10 conjunto 10 casa 14 e/ou**
SHIS QI 05 chacará 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000

\as

EM BRANCO
J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

PROCESSO Nº: **9025/2005**

MANDADO Nº: **363/05**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, encaminhei-me ao **SHIS - QL 10 (não há QI 10 no Lago Sul) - CONJUNTO 10 - CASA 14 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF.,** às **10:00 h** do dia **29/03/05,** onde fui informada pelo Sr. **LUCAS ROCHA, estudante,** que: **"aquela residência pertence à Família Rocha há aproximadamente 12 anos e que nada sabe sobre referido processo nem mesmo da Reclamada: Construtora Leo Lynce S.A."**

Certifico, ainda, que por 2 vezes, em dias e horários diferentes, dirigi-me ao **SHIS QI 05 - CHÁCARA 57 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF.,** onde fui informada pela Sra. **IVONE, secretária do lar,** que: **"O Sr. Leo Lynce, representante legal da Executada supra citada, está viajando para Goiânia/GO e que não sabe quando retorna."** Assim sendo, deixei meu telefone de contato, porém, até o momento não consegui contactar o Sr. Leo Lynce, ademais, nos dias: **31/03/05, 01/04/05 e 06/04/05** liguei para sua residência no nº 364-3543 e a Sra. Ivone declarou ter passado o recado e meu telefone e, nem assim houve qualquer contato.

Dessa forma, com a expiração do prazo e na impossibilidade de cumprimento do r. mandado, submeto o acima exposto à elevada consideração desse Eg. Juízo, devolvendo-lhe a r. ordem judicial, aguardando futuras determinações.

Brasília/DF., 07 de abril de 2005.

Eliana Mara Marques Guimarães
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 10ª Região

Devolvido pelo Oficial de Justiça
em 07/04/05 às 13 h 00 min.

Departamento de Mandados Judiciais

TRT 10ª REGIAO
Nesta data, remeto à Secretaria da
EG. Vara, o R. Mandado.
Bsb, 07/04/05 13h

Débora Gomes da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
TRT - 10ª Região

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Mm. Juiz Presidente.
Aos 11 de abril de 2005-2ª feira

Ana Lúcia Mendes Soares
Diretor de Se
TRT/DF

VISTO
EM INSPEÇÃO
INTERNA
12/04/05 3ª F.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

Vistos,etc.

Intime-se o representante da reclamada, por horta certa.Em,11.04.2005-2ª feira x

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Marli Barbosa Moreira
Fls. 10
Técnico Judiciário

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 495/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo (fls. 02/03).*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 13 dias do mês de abril de 2005.

Eu, _____ Luiz Mário Pinheiro, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 05 Chácara 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000** (Fone: 364-3543)
\lm

TRT 1.1165

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao
mand. 495/05
Aos 14/04/05 (5ª feira)

Marli Barbosa Moreira
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada, aos presentes autos
folha 11
Aos 03/05/05 (3ª feira)

J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

J. Margarida Silva
Fls. 41
Téc. Jud Iolando

6A
237

Exmo. Sr. Juiz da 18º Vara do Trabalho de Brasília.

J. Oficie-se o Juízo deprecante com cópia desta petição.Em,02.05.2005-2ª feira,digo, devolva-se a CP.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

09/05/2005 12:12 00001035 TRT-10ª REG. - SPB/BRASILIA-DF

09025-2005-018-10-00-5
Requerente: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Requerido: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Leo Lynce Roriz de Araújo, recuso-me aceitar a nomeação de fiel depositário do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, declarar que não sou proprietário do seguinte bem imóvel localizado Núcleo Habitacional Novo Gama, SQM 400 A, Conjunto h6. A proprietária do seguinte bem é a empresa Limyte Empreendimentos, Investimentos Ltda, coloco-me à disposição da justiça para as devidas eclarecimentos.

Termos em que
espera deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Leo Lynce Roriz de Araujo

PARTE EM BRANCO
J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada, aos presentes autos
mandado
Aos 03 / 05 / 05 (3ª feira)

J. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9025/2005
Mandado nº : 0495/2005
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Construtora Leo Lynce S/A

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta data ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, intimei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 25 de abril de 2005.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

TRT 1.1165

EM BRANCO
M. Margarida da Silva
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº : 09025-2005-018-10-00-5
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silba
Reclamado : Construtora Leo Lynce S/A
Ref.Processo nº : RT 01720-2004-131-18-00-2

Da Diretora de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF)
Ao Diretor(a) de Secretaria 1ª Vara do Trabalho/Luziânia (GO)
Ofício nº 0466/2005 Em, 04 de maio de 2005.
Assunto: *Encaminha cópia de petição*

Ilmº. Sr.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para os devidos fins, cópia da petição de fls. 011, protocolada nesta Egrégia Vara, em 29/04/2005, pela reclamada dos autos do processo supra.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Mendes Soares
Diretora de Secretaria

Ilmº. Sr.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho/Luziânia
Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro
CEP: 72.800-000 - Luziânia (GO)
\lm

TRT 1.1165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
18 ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

Contrato CT 514/95
Doc.nº 04558 / 2005
Proc: 09025-2005-018-10-00-5

165

OF.Nº 466/05

AVISO DE RECEBIMENTO

RC 3 1 8 9 2 8 0 7 1 BR	DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:
	1	6 MAI 2005

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA
SHLN 516, LOTE 2, CONJ. B, BLOCO 1, S/405
ASA NORTE
BRASÍLIA / DF 70.770-550

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___ ____:____h	___/___/___ ____:____h	___/___/___ ____:____h

DESTINATÁRIO

DIRETOR DE SEC. DA 1ª VT/LUZIÂNIA

RUA BENEDITO PIMENTEL, Nº 7

CENTRO
LUZIÂNIA GO 72.800-000

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO _____
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ NÚMERO INEXISTENTE
- ☐ END. INSUFICIENTE FALTOU___
- ☐ INFOR. DO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐ OUTROS:_____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

6 MAI 2005 Brasília - BSB

NOME E ASS. RECEBEDOR:	R.G. RECEBEDOR:	DATA RECEBIMENTO:	NOME E ASS. RECEBEDOR:
Luzinete Abud	2430885-GO	20/05/05	

Proc. Nº: 09025-2005-018-10-00-5
Doc. Nº 04558/ 2005

01

CERTIDÃO

Certifico que na presente fls.
Conta(m) 01 guia/Seed
Bsb. 30 de 5 de 05 (2ª feira)

Escrevente

RECEBIDO
18ª VARA
30 MAI 2005
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que na presente fls.
Conta(m) 01 guia/Seed
Bsb. 30 de 5 de 05 (2ª feira)

Escrevente

J. Margarida Silva
Fls. 144
Téc. Jud. Vara Trabalho

70
140
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1510/2005 Luziânia-GO, 01 de agosto de 2005

Do: Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: CPE nº 09025-2005-018-10-00-5 18ª VT de Brasília/DF
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Reclamante	: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado (a/s)	: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

RECEBIDO
18ª VARA
09 AGO 2005

Sr.(a) Diretor(a),

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia das peças sob fls. 50/51, solicitando que promova os atos necessários ao cumprimento da medida deprecada, independentemente de quaisquer argumentos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº1510/2005
Ilmo(a) Senhor(a):
Diretor (a) de Secretaria da 18ª VT de Brasília-DF
VIA MALOTE

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, pede que sejam renumeradas as folhas apartir da numeração 289, pois estão incorretas.

E ao contrario do alegado pelo Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo em fls. 252, o mesmo indicou o referido imovel a penhora na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 252.

Em seguida, com a penhora do imovel em fls. 261, conseqüentemente, não justificam as suas alegações do sócio executado, visto que nem mesmo comprova de suas alegações.

Sendo assim, não procede as alegações do sócio executado, devendo ser mantido como depositário fiel do imovel, devendo o Juízo Deprecado expedir mandado para registro da penhora realizada junto ao respectivo CRI e posterior designação de praça/leilão do bem constritado.

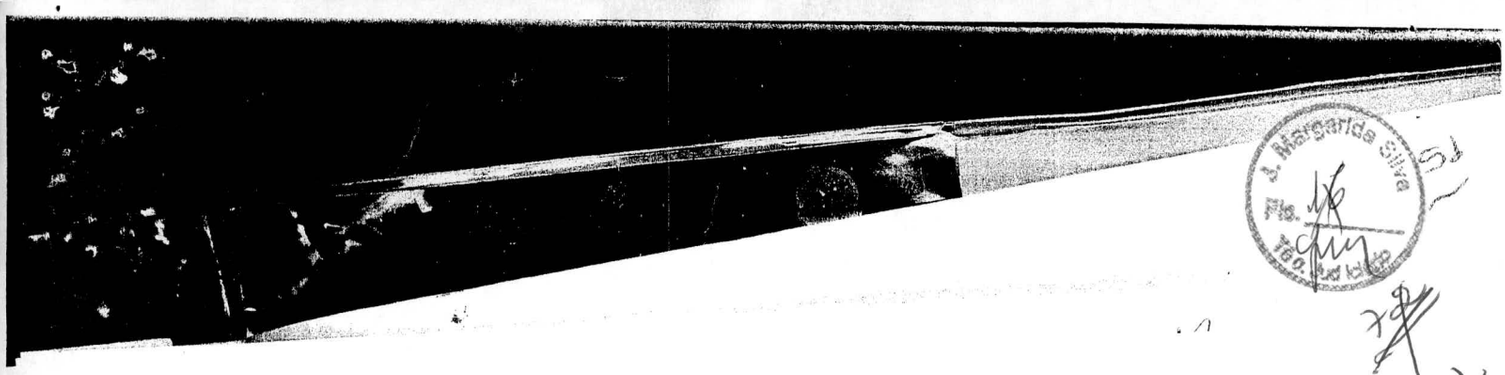
P. Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2005.

Pp

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.



Fls. 16

Fls. 24

P.J. - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9128/2003
Mandado nº : 0599/2004
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Leo Lynce Roriz de Araújo

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 19/08/04 ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, citei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. Certifico também que deixei de proceder à penhora de bens em virtude de ter encontrado no endereço supra somente os bens que guarnecem a residência. Certifico ainda que poderá garantir a execução o seguinte bem de propriedade do executado: "imóvel vago e sem benfeitoria situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, na cidade de Novo Gama/GO, SQM-400 A, conjunto 06-HC com área de 30.482,75 m2". Ante o exposto, devolvo o mandado, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 13 de setembro de 2004.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

J. Margarida Silva
Fls. 17
Téc. Jud. Adjunto

PROC. nº 9025/2005 - 18ª Vara do Trabalho/DF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em, 16/08/2005 - 3ª feira

Atahualpa Fonseca
Adjunto de Diretor

Vistos, etc.

Desentranhe a Secretaria o mandado de fls. 12/13, remetendo-se à Central de Mandados para prosseguimento, com cópia da petição e certidão enviada pelo Juízo Deprecante.

DS.

João Candido
Juiz do Trabalho
Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

J. Margarida Silva Fls. 18 Tec. Jud Iclano

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 495/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo (fls. 02/03).*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 13 dias do mês de abril de 2005.

Eu, _____ Luiz Mário Pinheiro, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 05 Chácara 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000**
(Fone: 364-3543)
\lm

25/04/05 Informo que o bem não é de minha propriedade e sim da construtora

18/04 29/04

TRT 1.1165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9025/2005
Mandado nº : 0495/2005
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Construtora Leo Lynce S/A

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta data ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, intimei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 25 de abril de 2005.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

_____ JCJ de 18ª Vara do Trabalho Brasília - DF

Fls. 20

Intimação **COM HORA MARCADA**

Fica, pela presente, advertido o Sr. Leo Lynce Rosa de Araujo _____, que no dia 06 do mês de setembro de 19 2005, às 08:30 horas, eu, Albano de Sousa Moreira _____ Oficial de Justiça Avaliador do TRT – 10ª Região, comparecerei à SHIS QI 05 chacara 57 - Lago Sul (DF) _____, nesta Cidade de Brasília - DF _____, com a finalidade de proceder à Intimação do(a) encargo de depositário Penhora _____, para responder aos têrmos e atos / garantir a execução da reclamatória / sentença constante do Proc. JCJ 9025 / 2005, em que contendem: Sebastião de Jesus e Silva _____ contra Construtora Leo Lynce S/A _____, em tramitação perante à MM. _____ Junta de Conciliação e Julgamento de 18ª Vara do Trabalho de BSB _____, sita à SHLN, Qd 516 Bl. I lt 2 CJ B _____, andar _____, sala 405/411

A ausência no dia, hora e local acima mencionado, importará em Intimação _____, na forma prescrita em lei.

Brasília _____, 05 de setembro de 2005

Albano S. Moreira
Oficial de Justiça

Albano de Sousa Moreira
Oficial de Justiça Avaliador
TRT - 10ª Região

Obs.: Deixado na caixa de correio da residência ante a recusa dos Srs. Maria Luiz em receber o documento pessoalmente.

Recebi o original.

Em, _____/_____/19 _____

_____

TRT 1.1.1350

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

J. Margarida Costa
Fls. 11
TRT - Mat. 1165

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Processo nº: 09025-2005

Reclamante: Sebastião de Jesus e Silva

Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A

Mandado nº: 495/2005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações do r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado por três vezes, em dias diferentes, em horários diferentes, sendo informado pelas funcionárias (Sra. Ivone/Maria Lúcia) da residência que o Sr. Leo Lynce poderia ser encontrado no horário de almoço, ou estava viajando para São Paulo, ou estava na fazenda.

Certifico ainda que compareci no horário de almoço, mas ele não se encontrava. Deixei telefone para que ele entrasse em contato, porém isso não ocorreu, caracterizando ocultação. Portanto, procedi à intimação por hora certa em 06 de setembro de 2005, deixando o comunicado desse procedimento e a contrafé propriamente dita na caixa de correios, já que os funcionários da residência estão proibidos de assinar ou receber documentos judiciais.

Certifico por último que, ao deixar o comunicado e a contrafé na caixa de correios, dei aviso às funcionárias acima através do interfone.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

Albaro de Sousa Moreira
Oficial de Justiça Avaliador

J. Margarida Silva
Fls. 22
Tec. Jud. Idalina

J Conclusos
EM, 20/09/05
Dr. João Candido
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1937/2005 Luziânia-GO, 16 de setembro de 2005

Do: Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: CPE nº 09025-2005-018-10-00-5 18ª VT de Brasília/DF
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Reclamante	: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado (a/s)	: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

Reiterando o Ofício nº 1510/2005 expedido em 04/08/2005, e de ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, envio a V. Sa. cópia das peças sob fls. 50/51, solicitando que promova os atos necessários ao cumprimento da medida deprecada, independentemente de quaisquer argumentos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

RECEBIDO
18ª VARA
26 SET 2005

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº1937/2005
Ilmo(a) Senhor(a):
Diretor (a) de Secretaria da 18ª VT de Brasília-DF
VIA MALOTE

TRT18ª-GOIANIA-DSCP _ 12-Jul-2005-14:45-056145-1/2

J. Margarida Silva
Fls. 23 30
Tec. Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, pede que sejam renumeradas as folhas apartir da numeração 289, pois estão incorretas.

E ao contrario do alegado pelo Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo em fls. 252, o mesmo indicou o referido imovel a penhora na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 252.

Em seguida, com a penhora do imovel em fls. 261, conseqüentemente, não justificam as suas alegações do sócio executado, visto que nem mesmo comprova de suas alegações.

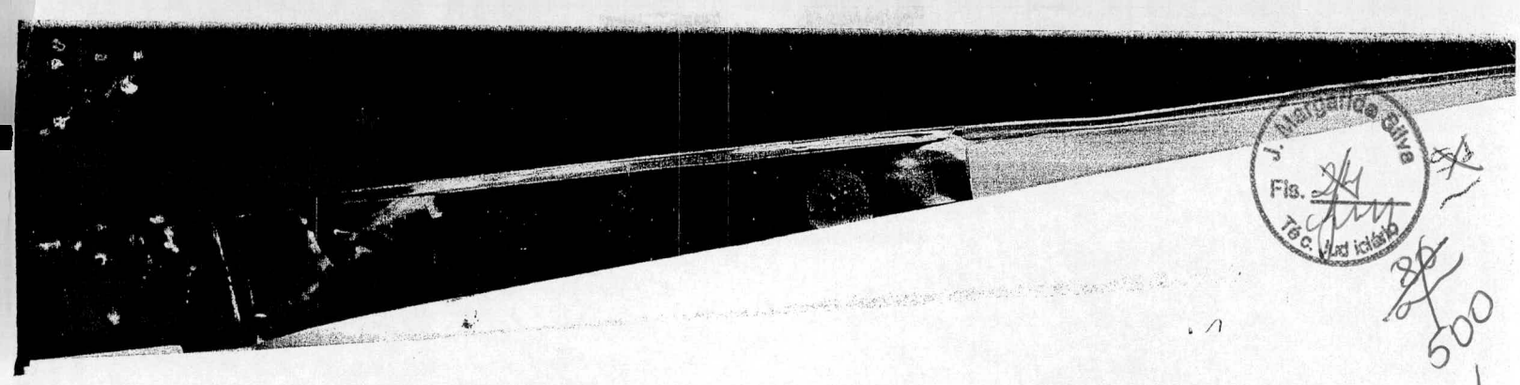
Sendo assim, não procede as alegações do sócio executado, devendo ser mantido como depositário fiel do imovel, devendo o Juízo Deprecado expedir mandado para registro da penhora realizada junto ao respectivo CRI e posterior designação de praça/leilão do bem constritado.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2005.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.



J. Margarida Silva
Fls. 24
Téc. Jud. Id.1610

500

Lucy Almeida Nunes da Silva
Fls. 24

P.J. - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9128/2003
Mandado nº : 0599/2004
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Leo Lynce Roriz de Araújo

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 19/08/04 ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, citei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. Certifico também que deixei de proceder à penhora de bens em virtude de ter encontrado no endereço supra somente os bens que guarnecem a residência. Certifico ainda que poderá garantir a execução o seguinte bem de propriedade do executado: "imóvel vago e sem benfeitoria situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, na cidade de Novo Gama/GO, SQM-400 A, conjunto 06-HC com área de 30.482,75 m2". Ante o exposto, devolvo o mandado, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 13 de setembro de 2004.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

EM BRANCO

PROC. nº 9025/2005 - 18ª Vara do Trabalho/DF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em, 13/10/2005 - 5ª feira

Atahualpa Fonseca
Adjunto de Diretor

Vistos, etc.

Uma vez intimado o Senhor Leo Lynce da penhora, bem como do encargo de fiel depositário. Devolva-se os autos da CP ao Juízo Deprecado.

DS.

João Candido
Juiz do Trabalho

88
502

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)

SHLN,Qd. 516, Lt. 2, Cj "B", Bl. 1, Sl 405/11,Cep.70.770-560,Bsb/DF-F: 348-1598, Fax: 3481602
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº : 09025-2005-018-10-00-5
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silba
Reclamada : Construtora Leo Lynce S.A.
Ref.Processo nº : RT 01720-2004-131-18-00-2

Da Diretora de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF)
Ao Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho/Luziânia (GO)
Ofício nº 1172/2005 Em, 19 de outubro de 2005.
Assunto: *devolvendo Carta Precatória ao Juízo Deprecante*

Ilmo. Sr.,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória supra oriunda dessa Egr. 1ª Vara do Trabalho, em anexo, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Mendes Soares
Diretora de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho/Luziânia
Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro
CEP: 72.800-000 - Luziânia (GO)
/lm

Vara do Trabalho de Luziânia - Go

RECEBIDO

27 OUT 2005.

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, renumerei e rubriquei as peças de fls. 58 a fl. 81, em razão de juntada e/p conforme o Provimento Geral Consolidado.

Luziânia - GO 09 / 11 / 05 (4ª f)

Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Paulo Divino Leão
Assistente Secretário

603

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Luziânia/GO

Proc. CPE 1720/04-9

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Luziânia/GO, 11 de novembro de 2005, (6ª f.).

Paulo Divino Leão
Assistente 5

Vistos,

Expeça-se mandado para averbação da penhora efetivada às fls. 36.

Oficie-se o MM. Juízo deprecante, solicitando a intimação do Exeqüente para que, no prazo de 05 (*cinco*) dias, entre em contato com a. Sra. Oficiala de Justiça, a fim de combinarem dia e hora para a realização da diligência, ficando as despesas cartoriais por conta do Exeqüente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Luziânia/GO, 16 de novembro de 2005, 4ªf.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

84
TMR
504
/

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado de nº 1394 /2005
Exequente(s) : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Valor da execução: R$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Luziânia/GO, e sendo aí, intime o Senhor Oficial responsável para que proceda ao **REGISTRO DA PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **01 (um) terreno na SQM 400, Lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES, daí deflete a direita, prosseguindo-se até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve**

início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), penhorado(s) em 13/01/2005 e avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entregue(s) a(o) Sr(a) LÉO LYNCE DE ARAÚJO, como depositário fiel, constante(s) do mandado de intimação de fls. 74/75, cópias em anexo, com a devida comprovação nos autos. **Informo ao Cartório que, nos termos do provimento Geral Consolidado, o exeqüente fica com o encargo das despesas cartoriais.**

85 MR 505

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fiz a entrega do mandado ao Oficial de Justiça Avaliador. Carolyna
Luziânia 29 / 11 / 05 (3ª f.)

Diretor de Secretaria

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

86
506

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 2458/2005 Luziânia-GO, 01 de dezembro de 2005

Do : Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: nº 09025-2005-018-10-00-5 01ª VT de Goiânia/GO
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Exeqüente	:SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(a/s)	:CONTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) desta Vara, solicito a V. Sa. a intimação do Exeqüente para que, no prazo de 05(cinco) dias, entre em contato com a Sra. Oficiala de Justiça pelos telefones:(61) 3906-5900 ou 9124-7903, a fim de combinarem dia e hora para a realização da diligência, ficando as despesas cartoriais por conta do Exeqüente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº 2458/2005
Ilmo (a) Senhor(a):
Diretor de Secretaria da 01ª VT de Goiânia/GO
VIA MALOTE

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via ~~Post~~. malote
mpa., 12/12/05 (2ª-f.)
Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado de nº 1394 /2005
Exequente(s) : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Valor da execução: R$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Luziânia/GO, e sendo aí, intime o Senhor Oficial responsável para que proceda ao **REGISTRO DA PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **01 (um) terreno na SQM 400, Lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES, daí deflete a direita, prosseguindo-se até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve**

início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), penhorado(s) em 13/01/2005 e avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entregue(s) a(o) Sr(a) LÉO LYNCE DE ARAÚJO, como depositário fiel, constante(s) do mandado de intimação de fls. 74/75, cópias em anexo, com a devida comprovação nos autos. **Informo ao Cartório que, nos termos do provimento Geral Consolidado, o exeqüente fica com o encargo das despesas cartoriais.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

Recebi em 1º-12-2005

ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃES
Suboficial

89
505

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site:
www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado nº **1394/2005**
Exeqüente : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações emanadas do r. mandado extraído dos autos descritos na epígrafe, compareci, na data de hoje, no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Luziânia-GO, onde **INTIMEI a Srª ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃIS (Suboficiala) da determinação de registro de penhora.** Diante do exposto, aguardo novas determinações, devolvendo o mandado à origem.

Luziânia-GO, 01 de dezembro de 2005 (5ª-feira).

CAROLINA PEREIRA MERCANTE
Oficiala de Justiça

610
1

EM BRANCO
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Patrícia Ros
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da petição, e/ou do(s) documento(s) de fls. ..91.../..96..., aos presentes autos nos termos do parágrafo 4.º do Artigo 162 da CPC e Portaria n.º 004/2000, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO.

Luziânia, 19.../01...../.....06 (6ª-f)

Diretor de Secretaria
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Luziânia - Goiás

Belª Isis Campos Amaral
Oficial do Registro de Imóveis

Belª Isabel Cristina Amaral Guijarro
Suboficial do Registro de Imóveis

Belª Ismênia de Fátima Guimarãis
Suboficial do Registro de Imóveis

Maria Luzia dos Reis Guimarães Cavalcante
Suboficial do Registro de Imóveis

Elizana Reis
Suboficial do Registro de Imóveis

Rua do Comércio, 310 - Centro * Fones: (061) 621-3800 e 621-3877 - FAX: (0**61) 622-2210**

TRT 18a - VT LZA - GO 16-Dez-2005-14:09-538054-2/2

Ofício nº 1007/2005

Luziânia, 14 de dezembro de 2005.

MM Juiz,

Em relação ao Mandado de Registro de Penhora nº 1394/2005, datado em 22/11/2005, recebido neste Cartório em 1º/12/2005, referente ao Processo nº CPE 01720-2004-131-18-00-2, informamos a V. Exa. que o imóvel não é de propriedade da executada; e, que devido a esse fato averbamos apenas a notícia da penhora, nos termos do Provimento nº 16/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Segue, em anexo, cópia do mandado acompanhado de informação.

Valemo-nos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Belª Isis Campos Amaral
Oficial do Registro de Imóveis

À Sua Excelência
Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu
MM Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho desta Comarca

CARGA EM 29/11/05
OFICIAL Carolina
PRAZO 08/12/05

92
512
547/051

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**
Mandado de nº 1394 /2005
Exequente(s) : SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Valor da execução: R$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Luziânia/GO, e sendo aí, intime o Senhor Oficial responsável para que proceda ao **REGISTRO DA PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **01 (um) terreno na SQM 400, Lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES, daí deflete a direita, prosseguindo-se até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve**

início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), penhorado(s) em 13/01/2005 e avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entregue(s) a(o) Sr(a) LÉO LYNCE DE ARAÚJO, como depositário fiel, constante(s) do mandado de intimação de fls. 74/75, cópias em anexo, com a devida comprovação nos autos. **Informo ao Cartório que, nos termos do provimento Geral Consolidado, o exeqüente fica com o encargo das despesas cartoriais.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois de novembro de dois mil e cinco. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

Recebi em 1º-12-2005

ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃIS
Suboficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUZIÂNIA-GOIÁS

PROTOCOLO

Protocolo 1 10 pag 129 nº 193218

Apresentado em 07 de 12 de 2005

às 11:00 horas

Bel ª ISIS CAMPOS AMARAL - Oficial
Bel ª ISABEL CRISTINA AMARAL GUIJARRO
Bel ª ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃIS
MARIA LUZIA R GUIMARÃES CAVALCANTE
ELIZANA REIS
Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico que a (o) notícia de penhora averbada

do presente instrumento foi ~~registrada~~(o) no Livro 2 - Registro Geral, ficha nº 1, sob o nº Av-18=85-963

Dou fé. Em 07/12/2005

ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃIS
Suboficial

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Bel.ª Isis Campos Amaral-Oficial-Tabeliã
Bel.ª Isabel Cristina Amaral Guijarro
Bel.ª Ismênia de Fátima Guimarãis
Maria Luzia P. Guimarães Cavalcante
Elizana Reis
Suboficiais
Cartório - Luziânia-GO

PARTE EM BRANCO

Patrícia Ros
Técnico Judiciário

94
514

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Luziânia - Goiás

Belª Isis Campos Amaral
Oficial do Registro de Imóveis

Belª Isabel Cristina Amaral Guijarro
Suboficial do Registro de Imóveis

Belª Ismênia de Fátima Guimarãis
Suboficial do Registro de Imóveis

Maria Luzia dos Reis Guimarães Cavalcante
Suboficial do Registro de Imóveis

Elizana Reis
Suboficial do Registro de Imóveis

Rua do Comércio, 310 - Centro * Fones: (061) 621-3800 e 621-3877 - FAX: (0**61) 622-2210**

INFORMAÇÃO

MM Juiz,

Cumpre-nos informar a V. Exa. que o imóvel objeto do presente mandado não é de propriedade da executada e sim de **Limyte – Empreendimentos e Investimentos Ltda.**, conforme consta do registro nº R-3=85.963.

Informamos, finalmente, que a averbação se refere apenas a notícia de penhora, nos termos do Provimento nº 16/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Esta é a informação.

À superior consideração de V. Exa. para determinar o que de direito.

Luziânia, 7 de dezembro de 2005.

Belª Isis Campos Amaral
Oficial do Registro de Imóveis

ISMÊNIA DE FÁTIMA GUIMARÃIS
Suboficial

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA (DF)
SHLN,Qd. 516, Bl. I, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560,Bsb/DF
HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO: 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Processo nº: 9025-2005-018-10-00-5
Reclamante: Sebastião de Jesus e Silba
Requerido : Construtora Leo Lynce S.A
Mandado nº 495/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, passado na forma abaixo:

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se onde é encontrado a Reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A e a intime *para tomar ciência do encargo de depositários e da penhora efetuada nos autos em epígrafe sob fls. 36, cuja cópia segue em anexo (fls. 02/03).*

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 13 dias do mês de abril de 2005.

Eu, _____ Luiz Mário Pinheiro, Sec. Especializado, digitei. E, eu, _____ Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conferi e subscrevi o presente mandado.

João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Titular

End. da diligência: **SHIS QI 05 Chácara 57, Lago Sul - Brasília-DF CEP: 71.600-000**
(Fone: 364-3543)
\lm

TRT 1.1165

25/04/05 Informo que o bem não é de minha propriedade e sim da construtora.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 9025/2005
Mandado nº : 0495/2005
Reclamante : Sebastião de Jesus e Silva
Reclamado : Construtora Leo Lynce S/A

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta data ao SHIS QI 05, chácara 57, Lago Sul/DF, e aí sendo, intimei o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, quem de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, tendo exarado seu ciente na face do mandado. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 25 de abril de 2005.

Renata Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
59B

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/12/2005** sob o protocolo nº **538054/2005**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

5 folhas de documentos

Observações: DIVERSOS.

LUZIÂNIA, 19/12/2005-(Segunda-Feira).

ÉRICA DO CARMO GUIMARÃES
Estagiária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

98
52
1

Autos de nº 01720 - 2004 -131-18-00- 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.
Luziânia/GO, 19 de janeiro de 2006 (5ª feira)

Pat
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

Vistos,

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 36, aperfeiçoada às fls. 75/77.

Designo praça do bem para o dia 06/03/2006, às 14h14min.

Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se com os termos do parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 22/03/2006, às 14h14min., com observância das formalidades legais.

Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo(a) adquirente.

Após a realização da praça, não havendo arrematação ou adjudicação, prossiga-se com os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o competente edital.

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe a intimação das partes.

Luziânia, 25 de janeiro de 2006, 4ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

98
5ª
1

Autos de nº 01720 - 2004 -131-18-00- 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.
Luziânia/GO, 19 de janeiro de 2006 (5ª feira)

Pat
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

Vistos,

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 36, aperfeiçoada às fls. 75/77.

Designo praça do bem para o dia 06/03/2006, às 14h14min.

Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se com os termos do parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 22/03/2006, às 14h14min., com observância das formalidades legais.

Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo(a) adquirente.

Após a realização da praça, não havendo arrematação ou adjudicação, prossiga-se com os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o competente edital.

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe a intimação das partes.

Luziânia, 25 de janeiro de 2006, 4ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Patrícia Ros
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da petição, e/ou do(s) documento(s) de fls. 99.../.100., aos presentes autos nos termos do parágrafo 4.º do Artigo 162 da CPC e Portaria n.º 004/2000, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO.

Luziânia, 30/01/06 (2ª f)

Diretor de Secretaria
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT 18a - VT LZA - GO 25-Jan-2006-17:29-530306-1/1

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 072/2006. GOIANIA/GO., em 20/01/2006

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/LUZIÂNIA-GO(PROC. 1720/2004).
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. para a competente análise, cópia da manifestação do Exequente de fls. 333, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

400
620
1

333

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

RT:GB-GOIANIA-DSP - 16-Jan-2006-18:18-003658-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILVA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Infelizmente, o Exequente não tem condições financeiras de acompanhar a diligencia junto com a Sra. Oficiala de Justica para promover a penhora do imovel indicado, bem como, não tem condições financeiras de arcar com as custas/despesas cartorarias referente ao registro da penhora a ser realizada.

Sendo assim, o Exequente requer desde já que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária (SOB AS PENALIDADES DA LEI), por não ter condições financeiras de arcar com as despesas de locomoção e nem despesas cartorarias.

Logo, o Exequente não podera atender o requerimento nos moldes contido no oficio de fls. 330 em virtude dos motivos acima delineados.

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de janeiro de 2006.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **25/01/2006** sob o protocolo nº **530306/2006**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: CÓPIA DE MANIFESTAÇÃO.

LUZIÂNIA, 26/01/2006-(Quinta-Feira).

ÉRICA DO CARMO GUIMARÃES
Estagiária

102
522

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº 01720 - 2004 -131-18-00- 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.
Luziânia/GO, 30 de janeiro de 2006 (2ª feira)

Pat
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

Vistos,
Cumpra-se o comando de fls. 98.

Luziânia, 1º de fevereiro de 2006, 4ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

103
523

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2006

Exeqüente : SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA
Executado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Praça 06/03/2006 às 14h. 14min.
Leilão 22/03/2006 às 14h. 14min.

O (A) Doutor (a) ADRIANA ZVEITER, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrados no endereço SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA - GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LÉO LYNCE DE ARAÚJO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) terreno na SQM 400, Lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES, daí deflete a direita, prosseguindo-se até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das

leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e seis.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

EDITAL Nº 39/2006
CPE 01720-2004-131-18-00-2
Certifico que o edital supra foi publicado no DJ-GO 14.699, de 14/02/2006, 3ª-f., circulado em 14/02/2006, 3ª-f. Pág. 43/44.
Luziânia, 16/02/2006. 5ª-f.

Fernando Ross Teixeira
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, enviei o Edital n.º 39/2006 através do email à DSCP do TRT 18.ª Região para publicação na imprensa Oficial do Estado de Goiás.

Luziânia, 08/02/06 (4ª f.)

.....

Diretor de Secretaria

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

105
MM
525

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 209/2006 Luziânia, 09 de fevereiro de 2006

Do :Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia/GO
Ao(À):Diretor(a) de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Autos	:CPE nº **01720-2004-131-18-00-2**	VT de Luziânia/GO
Processo	:nº 09025-2005-018-10-00-5	18ª VT de Brasília/DF
Carta Precatória	:nº 0192/2005	
Exeqüente	:SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA	
Executado(a/s)	:CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A	

Sr.(a) Diretor (a),

De ordem do Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da carta precatória em epígrafe a realizar-se no dia **06/03/2006, às 14h14min**, e não havendo arrematação ou adjudicação, fica designado, desde já, leilão para o dia **22/03/2006, às 14h14min**, solicitando que dê ciência às partes.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

Cleber Pires Ferreira
p/Diretor de Secretaria
Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretor de Secretaria

Of209/2006

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via ~~Post~~. malote
Brasília, 14, 02, 06 (3ª f.)

Diretor de Secretaria
Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

106
526

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO

PROC.: 01720-2004-131-18-00-2

CERTIDÃO

Certifico que após ter apregoado a praça, em 06/03/2006 (2ª feira) às 14:14 horas, conforme edital nº 39/2006 de fl. 103, a mesma foi encerrada sem licitante.

Luziânia, 06 de março de 2006, (2ª feira).

Márcia Juliana da Rocha
Servidora Requisitada

107
52

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Endereço: R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos do Processo nº: 0 1720 - 2004 -131-18-00- 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cientifiquei o Sr. leiloeiro, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, acerca de sua nomeação como leiloeiro nos presentes autos, via e-mail, no endereço constante dos arquivos desta Vara do Trabalho, tendo anexado cópia do edital nº 039 /2006, conforme solicitação feita por este.

Luziânia-GO, 08 de março de 2006. (4ª feira)

Pat
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

P
A
R
T
E

E
M

B
R
A
N
C
O

Pat
Patrícia Ros
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Tiago Siqueira Cabral
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da petição, e/ou do(s) documento(s) de fls. 108/....., aos presentes autos nos termos do Parágrafo 4.º do Artigo 162 da CPC e Portaria n.º 01/2005 da Vara do Trabalho de Luziânia - GO.

Luziânia, 24/03/2006 (6ª f.)

.....

Tiago Siqueira Cabral
Técnico Judiciário

TRT 18a - VT ZA - GO 22-Mar-2006-14:51-531681-1/1

ATA / CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO

N.º PROCESSO: CPE 01720-2004-131-18-00-2	EDITAL Nº 39/2006 LOTE N.º 01

Na data de hoje, no horário determinado, neste local , eu Álvaro Sérgio Fuzo, com registro na JUCEG 35, dei abertura ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exeqüente: SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA.

Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Luziânia, 22 de Março de 2006.

LEILOEIRO OFICIAL **JUIZ DO TRABALHO**

109
625

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Luziânia/GO

Proc. CPE 1720/04-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Luziânia, 24 de março de 2006, 6ªf.

Paulo Divino Leão
Assistente 5

Vistos,

Oficie-se o MM. Juízo deprecante, informando-lhe acerca do resultado da praça/leilão, solicitando, outrossim, a intimação do Exeqüente para requerer o que mais for de seu interesse, no prazo legal.

Decorridos 30 (*trinta*) dias, sem qualquer manifestação, devolva-se.

Luziânia, 28 de março de 2006, 3ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

530

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 470/2006 Luziânia-GO, 30 de março de 2006

Do : Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia-GO
Ao(à): Diretor(a) de Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Autos	: CPE nº **01720-2004-131-18-00-2** VT de Luziânia/GO
Autos	: nº 09025-2005-018-10-00-5 01ª VT de Goiânia/GO
Carta Precatória	: nº 00192/2005
Exeqüente	:SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Executado(a/s)	:CONTRUTORA LEO LYNCE S/A

Sr.(a) Diretor(a),

De ordem do Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara, informo a V.Sa. que a praça e o leilão realizados por este Juízo foram encerrados sem licitantes. Solicito que seja dado ciência ao Exeqüente, para requerer o que mais for de seu interesse, no prazo legal, solicitando, ainda, que seja encaminhado a este Juízo cópia da manifestação do exeqüente ou informação sobre o decurso de prazo. Informo, ainda, que transcorridos, em branco, o prazo de 30(trinta) dias, os autos da carta precatória serão devolvidos à origem.

Ao ensejo, apresento minhas expressões de estima e consideração.

Sandra Oliveira
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria
Sandra Regina Gomes de Oliveira
Técnico Judiciário

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via ~~Post-it~~ malote
Luziânia, 04 / 04 / 06
Diretor de Secretaria

Processo: CPE 01720-2004-131-18-00-2 Ofício nº 470/2006
Ilmo (a) Senhor(a):
Diretor de Secretaria da 01ª VT de Goiânia/GO
VIA MALOTE

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 554/2006. GOIANIA/GO., em 28/04/2006

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/LUZIÂNIA-GO(PROC. 1720/2004)
Ref.: PROC. 0046/1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. para a competente análise, cópia da manifestação do Exequente de fls. 256, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

C E R T I D Ã O
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
Nº. 51 06CD
Goiânia, 02 de 05 de 06
Diretor de Secretaria

TRT 18a - VT LZA - GO 05-Mai-2006-17:55-532556-1/1

256 12 532

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA DEOP -18-Out-2004-15:59-066891-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Para dar prosseguimento ao feito, pede que seja expedido oficio para o Juizo Deprecado para que seja promovida a penhora do imóvel informado na parte final da certidao de fls. 252.

Em seguida, pede que seja expedido mandado de registro de penhora sobre o referido imóvel junto ao CRI e posterior designação de praça/leilão do bem.

Desta feita e por muito mais que Vossa Excelência saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 18 de outubro de 2004.

Pp

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **05/05/2006** sob o protocolo nº **532556/2006**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: CÓPIA DE MANIFESTAÇÃO.

LUZIÂNIA, 08/05/2006-(Segunda-Feira).

ÉRICA DO CARMO GUIMARÃES
Estagiária

114
534

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Endereço:R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho retro, existe 01 ação em andamento nesta especializada 01720-2004, em que foram realizadas praça e leilão, conforme edital de fls. 103/104 (cópia anexa) - encerrada sem licitantes.

Face ao certificado em linhas volvidas, faço conclusos os autos para apreciação do(a) MM(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Luziânia, 28 de abril de 2006 (6ª-feira).

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO
Subdiretora de Secretaria

Vistos,

Diante do certificado supra, proceda-se à juntada de toda a documentação, em anexo, nos autos nº 07120/2004.

Após, conclusos.

Luziânia, em 05 de maio de 2006.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

103
MR 535
015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **CPE 01720-2004-131-18-00-2**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2006

Exeqüente : SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA
Executado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Praça 06/03/2006 às 14h. 14min.
Leilão 22/03/2006 às 14h. 14min.

O (A) Doutor (a) ADRIANA ZVEITER, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrados no endereço SQM 400 A, CONJUNTO 6 HC, NOVO GAMA - GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LÉO LYNCE DE ARAÚJO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) terreno na SQM 400, Lote A, Conjunto 6 HC, no loteamento denominado Núcleo Habitacional Novo Gama, Município de Novo Gama-GO, com área de 30.482,75 metros quadrados, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com o ângulo de 90° graus e prossegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90° graus à esquerda, prosseguindo até o marco 04, na distância de 35,00, confrontando-se com as Seções SQM 400-C e 400-B; daí vira a esquerda no ângulo de 90° graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com ângulo de 90° graus até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES, daí deflete a direita, prosseguindo-se até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com ângulo de 90° graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com ângulo de 90° graus, confrontando-se com a Seção SQM 400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono, sem edificações ou benfeitorias, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das

leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, _____ LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e seis.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

EDITAL Nº 39/2006
CPE 01720-2004-131-18-00-2
Certifico que o edital supra foi publicado no DJ-GO 14.699, de 14/02/2006, 3ª-f., circulado em 14/02/2006, 3ª-f. Pág. 43/44.
Luziânia, 16/02/2006. 5ª-f.

Fernando [illegible] Teixeira
Técnico [illegible]ciário

117
5

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Luziânia/GO

Proc. CPE 891/05- - VT-VALPARAISO/GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Luziânia, 14 de março de 2006, 3ª f.

Paulo Divino Leão
Assistente 5

Vistos,
Informe a Secretaria acerca da existência ou não de ações em trâmite nesta Especializada, tendo no pólo passivo a mesma Devedora.
Após, conclusos.
Luziânia/GO, 14 de março de 2006, 3ª f

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

118
532

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Rua 24, Qd. 66, Lote 06 - B. Jardim Oriente-CEP 72870-237
Fones: (61) 627-2731 *e-mail*: vtvalparaiso@trt18.gov.br

TRT 18a - VT LZA - GO 24-Fev-2006-16:35-531162-1/1

Ofício nº 103/2006 - VT/VAL

Valparaíso de Goiás-GO, 21 de fevereiro de 2006 (3ª-feira)

Ilmo. Sr.
Dr. Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria da VT de Luziânia

Assunto: **envio de cópias**

Processo: CPE nº 00891-2005-241-18-00-0 - VT de Valparaíso-GO
Processo: RT nº 0067/1992 - 3ª VT de Goiânia-GO
Credor: MARINHO ALVES PIMENTA
Devedor: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Prezado Senhor,

De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, Dr. Celso Moredo Garcia, vimos informar a Vossa Senhoria que foi deferida a remição do bem penhorado nos autos em epígrafe com transferência do numerário (127.500,00) para a 3ª VT de Goiânia, conforme despacho de fl. 216.

Segue, em anexo, cópia da certidão de matrícula de fls. 214/215 e despacho de fl. 216.

Atenciosamente,

EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expedido via:
( ) Malote
( ) Postal

214

539

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Luziânia - Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Luziânia - GO
Bel.ª Isis Campos Amaral-Oficial-Tabeliã
Bel.ª Isabel Cristina Amaral Guijarro
Bel.ª Ismênia de Fátima Guimarães
Mene Luzie R. Guimarães Cavalcante
Elizana Reis
Suboficiais

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Belª. Isis Campos Amaral, Oficial de Registro de Imóveis de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 85.963, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: **NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA**, neste município. NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: **VILLA VERDE S/A - ARQUITETURA, ENGENHARIA E PAISAGISMO**, com sede no Edifício Serra Dourada, sala 518, SC/Sul Brasília-DF, CGC. 33.485.293/0001-01. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: **85.673 Lº 2-KA.-SQM-400A**, do **Conjunto 06-HC**, com a área de **30.482,75 m²**, com as seguintes divisas: Inicia-se o presente perímetro no marco 01, implantado na divisa do presente terreno, com a Seção SQM 400-D, daí segue na distância de 43,50 metros até o marco 02, confrontando com a Alameda 4-ES; daí vira a direita, com angulo de 90º graus e prosegue até o marco 03, confrontando-se com a Seção SQM 400-C, na distância de 29,75 metros; daí contorna 90º graus a esquerda, proseguindo até o marco 04, na distância de 35,00 metros, confrontando-se com as Seções SQM-400C. e 400-B; daí vira a esquerda no angulo de 90º graus, até o marco 05, confrontando-se com a Seção SQM 400-B, na distância de 29,75 metros; daí contorna a direita com angulo de 90º graus, até o marco 06, na distância de 143,50 metros, confrontando-se com a Alameda 4-ES; daí deflete a direita, proseguindo até o marco 07, na distância de 142,00 metros, confrontando-se com a Rua de Serviço; deflete-se ainda a direita, com angulo de 90º graus, até o marco 08, confrontando-se com a Rua 02, na distância de 222,00 metros, finalmente, deflete-se a direita com angulo de 90º graus, confrontando-se com a Seção SQM-400-D, na distância de 142,00 metros, até o marco 01, onde teve início a descrição do polígono. Lza, 02.04.91. A Suboficial (a) **ICAMARAL**.

R-1=85.963 - Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 2º tabelião de Brasília-DF, no Lº 1.247, fls. 173 em 25.03.91, foi este imóvel alienado por sua proprietária, acima qualificada, pelo preço de Cr$ 151.156.840,00 (cento e cinqüenta e um milhões, cento e cinqüenta e seis mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) a compradora, **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, com sede SCR/Norte, Qd. 702/703, Bl. A, nº 27, 1º, 2º e 3º Andares, Brasília-DF, CGC. 24.893.323/0001-10. Lza, 02.04.91. A Suboficial (a) **ICAMARAL**.

R-2=85.963 - Em virtude de Mandado de Penhora e Avaliação do Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Luziânia, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, expedido através da Junta de Conciliação e Julgamento de Luziânia, pelo Diretor de Secretaria Carlos André Braile Przewodowski, em 08-09-98; e consequente Auto de Penhora e Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça Cantídio Soares Cardoso, em 07-10-98, foi este imóvel penhorado no Processo nº 1345/98 - Mandado 1623/98, requerida por **Ana Paula Guiliani de Oliveira Reis** contra **Construtora Leo Lynce S.A**, para recebimento de R$ 38.301,55 e demais acessórios. Em 14-10-98. A Suboficial (a) **ICAMARAL**.

R-3=85.963 - Por Escritura Pública de Integralização de Capital, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, no Lº 1541, fls. 133/135, em 08/09/1999, foi este imóvel incorporado por sua proprietária Construtora Leo Lynce S/A, acima qualificada, ao patrimônio da firma **LIMYTE - EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**, empresa com sede na Rua Moras nº 807, Sala 501, Vila Madalena, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.365/0001-35, pelo valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e correspondente ao valor de sua subscrição de quotas de capital na empresa. Em 27/12/1999. A Suboficial (a) **IFGUIMARÃIS**

Av-4=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Carta Precatória, Processo nº 199902094059, da 2ª Vara Cível desta Comarca, que o **José Maria Camargo e outra** move contra **Construtora Leo Lynce S/A**. Em 28/12/1999. A Suboficial (a) **IFGUIMARÃIS**

Av-5=85.963 - Em virtude de Ofício nº 1914/2000 de 02/10/2000 do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, Dr. Celso Moredo Garcia, expedido através da Única Vara do Trabalho de Luziânia-GO, fica

cancelada a penhora objeto do R-2=85.963. Em 11/10/2000. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-6=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº 00.045/00-9, da Única Vara do Trabalho desta Comarca, que o **Joaquim Selestino de Oliveira** move contra **Construtora Leo Lynce S/A**. Em 04/05/2001. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-7=85.963 - Em virtude de Mandado de Cancelamento de Registro do MM Juiz de Direito da Comarca de Novo Gama-GO, Dr. André Costa Jucá, expedido através do Cartório da Escrivania de Família, Sucessões de Menores e Cível da Comarca de Novo Gama-GO, pela escrivã Iolanda Neiva Rosa, em 20/12/2001, foi determinado que se cancelasse e como cancelado fica o Registro R-3=85.963 objeto desta matrícula, em decorrência da Ação de Rescisão de Contrato (processo nº 0172/2001), proposta por José Maria Camargo e outros contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 15/01/2002. A Suboficial (a) **IFGUIMARÃIS**

Av-8=85.963 - Vide matrícula nº 139819 (2.800,00 m²). A Suboficial (a) **IFGUIMARÃIS**

Av-9=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 00743-2003-131-18-00-9, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Patrícia Rodrigues da Conceição move contra Construtora Leo Lince S/A. Em 21/08/2003. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-10=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 00744-2003-131-18-00-3, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Ilma Barbosa da Silva Miranda move contra Construtora Leo Lince S/A. Em 21/08/2003. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-11=85.963 - Em virtude de Mandado de Retificação de Cancelamento de Registro da MM Juíza de Direito Substituta da Comarca de Novo Gama - GO, Dra. Soraya Fagury Brito, expedido pelo Cartório da Escrivania de Família, Sucessões de Menores e Cível da Comarca de Novo Gama-GO, em 02/10/2003, foi determinado que se retificasse e como retificado fica o cancelamento do R-3=85.963, para declarar tão somente a ineficácia da alienação do imóvel R-3=85.963 as pessoas dos exeqüentes: José Maria Camargo e outro, perfazendo desse modo válida e eficaz o restante do imóvel em relação a Limyte - Empreendimentos e Investimentos Ltda, observando os dados do processo acima mencionado, julgado neste juízo, de conformidade com a sentença do seguinte teor: Vistos etc. Trata-se de pedido apresentado por Lymite Empreendimentos e Investimentos Ltda, através de procurador judicial constituído, visando a correção de um erro material no cumprimento de uma carta precatória enviada para este juízo, o qual foi devidamente autuado e registrado. Depreende-se do pedido e dos documentos a ele atrelados que através de Carta Precatória expedida pela 13ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, a esta Comarca, foi requerida a adoção das medidas necessárias para que através de averbação no Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionatos 1º de Notas de Luziânia-GO, fosse declarado ineficaz a alienação do bem (R-3=85.953) em relação aos exeqüentes José Maria Camargo e outros. Outrossim, em cumprimento ao ato deprecado não obstante ao que foi determinado, conforme se extrai do documento de fls. 23, o supracitado cartório extrajudicial efetuou a anulação do registro R-3=85.963. Com efeito, é ainda dos autos que a área referente ao registro R-3=85.693 que deveria ter sido declarada a alienação como ineficaz perante o Sr. José Maria Camargo e outros corresponde a 2.800 m² e, por outro lado já foi devidamente adjudicado a eles, conforme se extrai do documento de fls. 27. Todavia, em uma análise dos autos, verifica-se que realmente ocorreu um erro material no cumprimento do ato deprecado, conforme noticiado nestes autos e que deve ser corrigido. Insta ressaltar que o próprio juízo deprecante reconheceu o equívoco ocorrido no cumprimento da Carta Precatória em epígrafe e, de tal modo se manifestou pela correção do erro neste juízo, qual seja, o deprecado. Cabe ainda, destacar que o pedido encontra amparo no artigo 463 do Código de Processo Civil eis que mutatis mutandis deve ser aplicado também ás decisões. Destarte, pelo exposto, verifica-se que realmente ocorreu um erro material onde consta o cancelamento do registro R-3=85.963 e, conseqüentemente determino que seja retificado o erro para ser averbado tão somente a declaração de ineficácia da alienação do imóvel R-3=85.963 as pessoas dos exeqüentes: José Maria Camargo e outro perfazendo, desse modo válida e eficaz o restante do imóvel em relação a **LIMITY - EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**. Mantendo-se inalterados os demais termos do ato deprecado. P.R.I. e, Cumpra-se. Após a correção, comunique-se através de ofício o juízo deprecante. Em seguida, arquivem-se os autos. Novo Gama/GO, 30 de setembro de 2003. (a) Dra. Soraya Fagury Brito. Juíza de Direito Substituta. Em conseqüencia fica sem efeito a Averbação de nº Av-7=85.963. Em 29/10/2003. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-12=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 01073-2003-131-18-00-8, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Mário Aparecido da Silva move contra Construtora Leo Lince S/A. Em 26/05/2004. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-13=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 00548-2004-131-18-00-0, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Nizauro Batista dos Santos move contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 27/09/2004. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-14=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo 6ª Vara nº 3623 1992 RT, da Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO, que Edivaldo Moreira dos Santos move contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 02/03/2005. A Suboficial (a) **EREIS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Luziânia - Estado de Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

Av-15=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 00533-2002-131-18-00-0, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Marinho Alves Pimenta move contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 1º/04/2005. A Suboficial (a) **EREIS**

R-16=85.963 - Em virtude de Mandado de Registro de Penhora nº 661/2005 do MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, Dr. Luiz Eduardo da Silva Parguassu, expedido pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, Cleber Pires Ferreira, em 10/06/2005, foi a área remanescente desta matrícula penhorada nos Autos de nº CPE 00533-2002-131-18-00-0, requerida por **Marinho Alves Pimenta** contra **Construtora Leo Lynce S/A**, para recebimento de R$ 1.522,32 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). Em 27/06/2005. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-17=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 01585-2004-131-18-00-5, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Lídio Lourenço de Souza move contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 29/08/2005. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-18=85.963 - Nos termos do Provimento nº 16/97, de 23/05/1997, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência da penhora sobre este imóvel, na Ação de Execução, Processo nº CPE 01720-2004-131-18-00-2, da Vara do Trabalho desta Comarca, que Sebastião de Jesus e Silva move contra Construtora Leo Lynce S/A. Em 07/12/2005. A Suboficial (a) **EREIS**

Certifica mais, que a não ser a penhora objeto do R-16=85.963, e as notícias de penhora objeto das Av-4, Av-6, Av-9, Av-10, Av-12, Av-13, Av-14, Av-15, Av-17 e Av-18=85.963, não existe outro ônus real ou hipoteca gravando a área remanescente deste imóvel, nem outras ações reais e pessoais reipersecutórias constante neste Cartório.

EMB/AA

Valor da Certidão R$ 52,20
Valor da Taxa Judiciária R$ 6,54
Total R$ 58,74
Data da Receita 10/02/2006

Rubrica da Autoridade Expedidora

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 10 de fevereiro de 2006.

Bel.ª Isis Campos Amaral - Oficial
Bel.ª Isabel Cristina Amaral Guijarro
Bel.ª Ismênia de Fátima Guimarães
Maria Luzia R. Guimarães Cavalcante
Elizana Reis
Suboficiais

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz.
Valparaíso de Goiás-GO, 16 de fevereiro de 2006 (5ª-f.).

Georges Frederich B. Silvestre
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos.

Não havendo óbice, defere-se o requerimento de fl. 213, e, por conseguinte, desconstitui-se a penhora de fl. 10, liberando-se o depositário do encargo.

Expeça-se a competente Carta de Remição em favor do Sr. Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, intimando-o, em seguida, para recebimento.

Transfira-se o valor referente à comissão do Sr. Leiloeiro (R$ 6.375,00), conforme requerimento de fl. 178, bem como o restante do valor depositado mediante a guia de fl. 162, para agência congênere em Goiânia/GO, em conta à disposição do MM. Juízo deprecante (3ª VT de Goiânia/GO - processo 00067/1992).

Ante os termos da certidão de fls. 214/215 e tendo em vista o número de penhoras registradas sobre o imóvel remido, oficie-se a VT de Luziânia/GO, com cópia da referida certidão, informando-lhe sobre a remição e a transferência do numerário para 3ª VT de Goiânia/GO.

Cumpra-se o despacho de fl. 212.

Com o recebimento da Carta e comprovadas as transferências de valores, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Valparaíso de Goiás-GO, 17 de fevereiro de 2006 (6ª-f.).

Celso Moredo Garcia
Juiz do Trabalho

144
542

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Endereço:R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº 01720 - 2004 -131-18-00- 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.

Luziânia-GO, 09 de maio de 2006 (3ªf.)

Cláudia Pereira Borges dos Santos
Técnico Judiciário

Vistos,

Oficie-se o MM. Juízo deprecante, com cópia da peça sob fls. 121, cientificando-lhe acerca da remição levada a efeito sobre o bem penhorado nestes autos.

Luziânia/GO, em 11 de maio de 2006, 5ªf.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

123
543

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail:vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 0682/2006 - VT/LZA

Luziânia-GO, 12 de maio de 2006 (6ª-feira)

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: **remessa de cópia de cópias**

Autos : CPE nº 01720-2004-131-18-00-2 - VT de Luziânia-GO
Autos : RT nº 00046-1992-001-18-00-4 - 1ª VT de Goiânia-GO
Credor : Sebastião de Jesus e Silva
Devedor : Construtora Leo Lynce S/A

Prezado Senhor,

De ordem da Ex.ma. Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. Adriana Zveiter, informo-lhe que houve remição do bem penhorado nos autos em epígrafe, conforme informado pela E. Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO - documentos juntados às fls. 118/121, anexos por cópia.

Atenciosamente,

Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Enviado via malote em 16/05/06 (3ª f.)
Marcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

124
544

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail: www.trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Autos de nº **RT 01720-2004-131-18-00-2**
Credor : Sebastião de Jesus e Silva
Devedora : Construtora Leo Lynce S/A

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorridos mais de 30 (trinta) dias não se verificou nenhuma manifestação nos autos.

Destarte, envio conclusos os autos para apreciação pela Mmª. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luziânia-GO, 13 de julho de 2006 (5ª-feira).

Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Vistos,

À vista da certidão supra, solicite-se ao Mmº. Juízo deprecante diretrizes para o prosseguimento da execução, especialmente quanto à permanência da penhora e respectivo registro.

Luziânia-GO, 17 de julho de 2006 (2ª-feira).

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

125
545

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail:vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 1034/2006 - VT/LZA

Luziânia-GO, 17 de julho de 2006 (5ª-feira)

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: **solicitação de diretrizes para prosseguimento da execução**

Autos : RT nº 01720-2004-131-18-00-2 - VT de Luziânia
Autos : CPE nº 00046-1992-001-18-00-4 - 1ª VT de Goiânia-GO
Credor : Sebastião de Jesus e Silva
Devedora : Construtora Leo Lynce S/A

Prezado Senhor,

De ordem da Ex.ma. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. *Fabíola* Evangelista Martins e Garcia, solicito-lhe diretrizes para o prosseguimento da execução - em razão do teor do Ofício 0682/2006 desta Vara (encaminhado a esse Juízo em 16/05/2006) -, notadamente quanto à manutenção da penhora e respectivo registro pelo CRI.

Atenciosamente,

Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Ofício 1034/2006

Ilmo. Sr.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria da E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Enviado via malote em 25/07/2006 (3ª f.)

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1087/2006. GOIANIA/GO., em 31/07/2006

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/LUZIÂNIA-GO(PROC.1720/2004)
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

MM. Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa. a devolução da carta precatória 1ªVT/GOIÂNIA-192/2005, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

TRT 18a - VT LZA - GO 07-ago-2006 08:02-534707-1/1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

VT DE LUZIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **07/08/2006** sob o protocolo nº **534707/2006**, para o processo: **CPE 01720-2004-131-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

folhas de documentos

Observações:

LUZIÂNIA, 07/08/2006-(Segunda-Feira).

ÉRICA DO CARMO GUIMARÃES
Estagiária

128

54

1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

R. BENEDITO PIMENTEL, Nº 7, CENTRO - CEP 72800-000
e-mail:vtluziania@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Conclusão

AUTOS DE Nº 1720-2004-131-18-00-2

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho para apreciação.

Luziânia-GO, 08 de Agosto de 2006 (3ª f.)

Fernando Rosa Teixeira
Técnico Judiciário

Vistos,

Devolva-se, tal como requerido às fls. 126, ficando este Juízo no aguardo de novas solicitações, em sendo o caso.

Luziânia/GO, em 14 de agosto de 2006, 2ª f.

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

549

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/08/2006 10:03

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 12035/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 12035/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.832, de 01/09/2006, 6ª-f., circulado em 01/09/2006, 6ª-f. Pág. 35/37.
Goiânia, 01/09/2006. 6ª-f.

Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

SAJR900O Data:29/08/2006 Hora:10:02:24 Página: 1 de 1

550
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 550 folha(s) e 1]AO3°. volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **4192/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Setembro de 2006**.

GOIÂNIA, 05 de Setembro de 2006 [Terça-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
04192-2006

TRT/18ª DGCJ
DRIVE-THRU
08 SET 2006
RECEBIMENTO DE PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

1ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
11 SET 2006
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 333 ..... e atos subsequentes, nos termos da Portaria n.º 001/2005, art. 1º, n.º 09 .....

Goiânia, 12 / 09 / 2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

551

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT18-VAPTVLPT-CIARQUIV-08/Set/2006-18:59-29201-2/2

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTROS,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

Em virtude do r. despacho de fls. 542, requer ***data máxima venia*** que seja expedido oficio para o cartório de Registro de Imoveis da 3ª Circunscrição de Goiania/GO - sediado na Av. Araguaia (entre a Rua 03 e Av. Anhanguera) - Setor Central no. 499, nesta Capital - fone: 224.4785, para fornecer certidao atualizada de imoveis em nome da empresa executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e Leo Lynce Roriz de Araújo.

P. Deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2006.

pp.

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
OAB nº 17.947/GO.

PARTE EM BRANCO

Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. Goiânia, 12 de 09 de 2006 (3 fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

552
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 46/1992 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de setembro de 2006 - 6ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Intime-se o Exeqüente a indicar especificamente o imóvel que pretende ver diligenciado, no prazo de cinco dias.

Goiânia, 15 de setembro de 2006 - 6ª f.

Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho

553

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/09/2006 14:18

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 13072/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Intime-se o Exeqüente a indicar especificamente o imóvel que pretende ver diligenciado, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exeqüente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 13072/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.845, de 22/09/2006, 6ª-f., circulado em 25/09/2006, 2ª-f. Pág. 40/42.
Goiânia, 25/09/2006. 2ª-f

Auxiliar Judiciário

SAJR900O Data:18/09/2006 Hora:14:16:30 Página: 1 de 1

544

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 554 folha(s) e 1]AO3°. volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **4563/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **02 de Outubro de 2006**.

GOIÂNIA, 27 de Setembro de 2006

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
04563-2006

TRT/18ª DGCJ
DRIVE THRU
02 OUT 2006
RECEBIMENTO DE PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

1ª VARA DO TRABALHO
03 OUT 2006
GOIÂNIA-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 543 e atos subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 04 nº 09
Goiânia 04 / 10 /2006 (1ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

545

TRT 18ª GOIANIA 18ºP 03-Out-2006-12:11-091392-1/2

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

A empresa executada possuía vários apartamentos no Condomínio denominado de Negrão de Lima, entretanto, vários já foram vendidos e outros foram arrematados em outros autos.

Sendo assim, pede ***data máxima vênia*** que seja expedido oficio para o Cartório de Registro de Imóveis descrito em fls. 551, isto porque, após a analise dos documentos que serão encaminhados pelo referido cartório, será possível verificar a unidade (apartamento) que esteja com menos restrição de penhora de outras reclamatórias trabalhistas ou que esteja desabitado.

P. Deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 2006.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Titular.
Aos 04 de 10 de 2006 (4ª feira).

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

546

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 16/2006 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 05 de outubro de 2006 - 5ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

O auxílio prestado pelo Judiciário ao Exeqüente, na busca de bens penhoráveis da Executada, não pode se dar de forma destemperada, sem limites. Nessa linha de pensamento, a expedição indiscriminada de ofícios, sem um mínimo de parâmetros que possam indicar a efetividade da medida, não deve ser admitida pelo juiz.

Desse modo, a expedição de ofícios a Cartórios Imobiliários será deferida somente após a discriminação do imóvel que se pretende investigar, ou mediante arrazoado que, diante das especificidades dos fatos concretos, justifique a providência judicial.

Indefiro o pedido, neste particular.

Intime-se o Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 05 de outubro de 2006 - 5ª f.

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 06/10/2006 08:53

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 13970/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
O auxílio prestado pelo Judiciário ao Exeqüente, na busca de bens penhoráveis da Executada, não pode se dar de forma destemperada, sem limites. Nessa linha de pensamento, a expedição indiscriminada de ofícios, sem um mínimo de parâmetros que possam indicar a efetividade da medida, não deve ser admitida pelo juiz.

Desse modo, a expedição de ofícios a Cartórios Imobiliários será deferida somente após a discriminação do imóvel que se pretende investigar, ou mediante arrazoado que, diante das especificidades dos fatos concretos, justifique a providência judicial.

Indefiro o pedido, neste particular.

Intime-se o Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Notificação Nº: 13970/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.858, de 11/10/2006, 4ª-f., circulado em 11/10/2006, 4ª-f. Pág. 30/32.
Goiânia, 11/10/2006. 4ª-f.
Calimério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 542556 e atos subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 10, nº 05.

Goiânia, 11/10/2006 (4ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3445 - (62)3901-3446 (fax)
e-mail: vt3go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 1970/2006 **Goiânia, 09/10/2006**

1ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
10 OUT. 2006
GOIÂNIA - GO

PROCESSO: RT 00067-1992-003-18-00-2
RECLAMANTE: MARINHO ALVES PIMENTA
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Processos da 1ª VT/GO: 1395/1991, 46/1992, 1827/1992, 1854/1992, 1809/1992, 2950/1991, 2560/1991, 2396/1991, 2949/1991 e 2453/1991.

46/92

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia do despacho proferido na RT 67/1992, informando da impossibilidade de transferência de numerário em atendimento às reservas de crédito solicitadas nos autos supramencionados.

Atenciosamente,

DAYANA MOREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria

A Senhor
JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

549

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Terceira Vara do Trabalho de Goiânia - GO

00067-1992-003-18-00-2 RT
Exeqüente: Marinho Alves Pimenta
Executados: Construtora Leo Lynce S.A., Leo Lynce Roriz de Araújo e Nelson Ribeiro Neves

Vistos.

Encontra-se à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - 067/92 RT - a importância indicada à fl. 1.078 (c/c nº 2555/042.01513551-8 - R$134.129,06), que é fruto da remição de bens efetivada por Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, filho do executado Leo Lynce Roriz de Araújo, pedido este deferido nos autos da CPE Valparaíso de Goiás nº 00891-2005-241-18-00-0 (antes da criação da nova Vara o feito corria na Vara do Trabalho de Luziânia sob o nº 00533-2002-131-18-00-0 CPE).

Bem remido: imóvel situado no Núcleo Habitacional Novo Gama, na cidade de Novo Gama/GO, SQM-400-A, conjunto 06-HC, com área de 30.482,75m2, limites e confrontações registrados no Cartório de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia sob o nº 85.963.

No entanto, há solicitações de reserva de valores para diversos processos de execução trabalhista e, consoante se verifica através da certidão cartorial juntada às fls. 1.044/1.045, documento de 17.02.2006, bem assim das cópias de autos de penhora carreadas aos autos, sobre o mesmo imóvel

pairam várias penhoras, uma delas anterior à constrição efetivada nesta execução (3ª Vara do Trabalho de Goiânia - 067/92 RT), sendo que passo a relacioná-las:

1- processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 286/92 RT (CPE Luziânia nº 45/00), penhora datada de **16.02.2000**, valor do débito R$7.753,07 e averbação cartorial da penhora Av.6-85.963 (fls. 1.048/1.049 e 1.153/1.157);

2- processo 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 067/92 RT (CPE Luziânia nº 533/02 e, depois de criada a nova Vara, CPE Valparaíso de Goiás nº 891/05), penhora datada de **12.04.2002**, valor do débito R$2.322,64 e averbação cartorial da penhora Av.15-85.963 e R.16-85.963 (fl. 1.061 da RT e fl. 10 da CPE);

3- processo 6ª Vara do Trabalho de **Brasília** nº 639/97 RT (CPE Luziânia nº 743/03), penhora datada de **19.05.2003**, valor do débito R$39.188,08 e averbação cartorial da penhora Av.9-85.963 (fls. 985, 1.029/1.032, 1.115 e 1.129/1.135);

4- processo 4ª Vara do Trabalho de **Brasília** nº 445/97 RT (CPE Luziânia nº 1073/03), penhora datada de **14.07.2003**, valor do débito R$49.640,62 e averbação cartorial da penhora Av.12-85.963 (fls. 1.137/1.141 e 1.163/1.165);

5- processo 6ª Vara do Trabalho de **Brasília** nº 551/97 RT (CPE Luziânia nº 744/03), penhora datada de **24.10.2003**, valor do débito R$98.617,72 e averbação cartorial da penhora Av.10-85.963 (fls. 986, 1.033/1.038, 1.054/1.056 e 1.121/1.128);

6 - processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 123/92 RT (CPE Luziânia nº 1.585/04), penhora datada de **13.01.2005**, valor do débito R$3.755,84 e averbação cartorial da penhora Av.17-85.963 (fls. 838 e 1.105/1.113);

7- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 046/92 RT (CPE Luziânia nº 1.720/04), penhora datada de **13.01.2005**, valor do débito R$1.613,16 e averbação cartorial da penhora Av.18-85.963 (fls. 846 e 1.098/1.104);

8- processo 6ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 3.623/92 RT (redução a termo), penhora datada de **22.02.2005**, valor do débito R$2.402,52 e averbação cartorial da penhora Av.14-85.963 (fls. 841, 1.011 e 1.146/1.152).

No feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.532/92 RT (CPE Luziânia nº 548/04), o imóvel sobredito chegou a ser penhorado em 15.04.2004, entretanto a constrição já foi liberada (Av.13-85.963).

Nota-se, também, que não há notícia de qualquer outra penhora trabalhista incidente sobre o imóvel em questão.

São as seguintes as solicitações de reserva de crédito feitas por outros Juízos:

1- processo 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.244/92 RT, ofício de 03.05.1996 (fls. 178/179, 204 e 1.166/1.173);

2- processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 996/92 RT, ofício de 09.09.2005 (fl. 837);

3- processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.145/91 RT, ofício de 13.09.2005 (fl. 839);

4- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.395/91 RT, ofício de 14.09.2005 (fl. 842);

5- processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.013/90 RT, ofício de 14.09.2005. Posteriormente, este Juízo informou que não havia mais interesse no crédito, uma vez que foi verificada em seu processo a quitação do débito (fls. 836 e 1.162);

6- processo 10ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.055/93 RT, ofício de 16.09.2005 (fl. 843);

7- processo 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 965/91 RT, ofício de 19.09.2005 (fls. 844 e 1.175);

8- processo 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.564/91 RT, ofício de 19.09.2005 (fls. 845 e 1.136);

9- processo 2ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.868/92 RT, ofício de 28.09.2005 (fls. 873 e 1.118/1.120);

10- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.854/92 RT, ofício de 03.10.2005 (fl. 875);

11- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.827/92 RT, ofício de 03.10.2005 (fls. 874 e 1.012);

12- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.809/92 RT, ofício de 03.10.2005 (fls. 876 e 1.013);

13- processo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1.814/92 RT, ofício de 03.10.2005 (fl. 877);

14- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.950/91 RT, ofício de 10.10.2005 (fl. 968);

15- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.560/91 RT, ofício de 10.10.2005 (fl. 969);

16- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.396/91 RT, ofício de 10.10.2005 (fl. 970);

17- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.949/91 RT, ofício de 11.10.2005 (fl. 971);

18- processo 10ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 973/95 RT, ofício de 17.10.2005 (fl. 972);

19- processo 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2.453/91 RT, ofício de 27.10.2005 (fl. 982).

Nestes autos foi determinada a reserva de crédito também para os feitos 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nºs 954/92 RT, 937/95 RT, 1.980/92 RT, 234/92 RT, 1.532/92 RT, 1.807/92

RT, 1.808/92 RT e 1.938/92 RT.

Foram oficiados ainda aos Juízos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (644/93 RT - fl. 283), 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (123/92 RT - fl. 292), 10ª Vara da Justiça Federal (95.0000349-0 - fls. 720 e 744), 5ª Vara do Trabalho de Goiânia (1.856/90 RT - fl. 784), 10ª Vara do Trabalho de Goiânia (146/93 RT - fl. 790) e 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.013/90 RT - fl. 1.093), solicitando que reservassem crédito suficiente para este feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 067/92 RT.

Pois bem.

Inicialmante, registro minha preocupação, uma vez que, embora a remição de bens encontre amparo na lei, este instituto em certas situações especiais poderia acobertar propósitos outros incompatíveis com o ordenamento jurídico (desvirtuação do dispositivo legal), contudo este intuito não é tão facilmente evidenciado nos processos.

Os arts. 612, 709 e 784 do CPC cuidam de resguardar o direito de quem primeiro efetuou a penhora, ou seja, a liberação de valores deverá obedecer a ordem das penhoras efetivadas.

Vejamos o que dizem os Tribunais acerca da matéria:

> *"É pela penhora que o credor adquire o direito de preferência pelos bens penhorados (art. 612/CPC), e não pelo registro da penhora, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro competente." (...) (TRT-MS-00183-2005-000-18-00-8, Rel. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE 09.06.2006).*
>
> *"Civil e Processual - Concurso de credores - Preferência. I- A preferência no concurso de credores é feita em função da anterioridade da penhora, e o registro subseqüente desta não tem o condão de alterar o direito de preferência, destinada a gerar a presunção da ciência de terceiro em favor dos*

exeqüentes. II- Recurso conhecido e provido." (STJ REsp 31.475-0 RN, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, 3ª Turma, DJ 30.08.1993).

"Remição. Bem hipotecado e penhorado em outras execuções. Aquele que promove a remição do imóvel não ficará em situação inferior ao arrematante. Em princípio, desfazem-se outras penhoras, sub-rogando-se os credores no produto da arrematação ou remição. Desaparecerá, também, o ônus hipotecário, se houver regular intimação do credor. Necessidade, entretanto, para isso reconhecer, seja observado procedimento próprio, ensejando manifestação dos interessados." (STJ REsp 57.093 GO, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ 15.04.1996).

Vejamos o que diz o entendimento doutrinário:

'Pelo art. 612 do CPC, o credor adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. E se recaírem várias penhoras sobre o mesmo bem, cada credor conservará a preferência de acordo com a ordem cronológica da apreensão judicial (art. 613, CPC). Em concorrendo vários credores, o dinheiro será distribuído na ordem das respectivas prelações; não havendo título legal de preferência, receberá em primeiro lugar aquele que promoveu a execução, cabendo aos demais a importância restante, obedecida a ordem de preferência na penhora (art. 711, CPC). Entenda-se por "promover a execução" aquele credor que levou o bem à praça e leilão. Exemplificando: havendo cinco penhoras sobre o mesmo bem e sendo a execução levada às suas últimas conseqüências, em praça ou leilão, pelo detentor da quinta penhora, este recebe em primeiro lugar; prevalecerá a ordem para os demais credores; o detentor da primeira penhora passará para a segunda e assim sucessivamente. Não há razoabilidade em que a vara leve o bem à praça e remeta o numerário para o juízo da primeira, correndo o risco de nada receber. É regra antiga de que "quem chega antes tem mais direito".' (OLIVEIRA, Francisco Antonio de. *Manual de Penhora: Enfoques Trabalhistas e Jurisprudência*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 199).

Em sendo assim, determino que se adote o seguinte procedimento:

Em primeiro lugar, atualizem-se os cálculos deste feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 067/92 RT e após

proceda-se à transferência desta importância para conta outra que não a de nº 2555/042.01513551-8, colocando-se o crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Depois, da conta nº 2555/042.01513551-8, transfira-se o importe de **R$7.753,07** para conta à disposição da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, consoante processo nº 286/92 RT (CPE Luziânia nº 45/00).

Logo após, da conta nº 2555/042.01513551-8, transfira-se o valor de **R$39.188,08** para conta à disposição da 6ª Vara do Trabalho de **Brasília,** conforme processo nº 639/97 RT (CPE Luziânia nº 743/03).

Em seguida, da conta nº 2555/042.01513551-8, remeta-se à disposição do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de **Brasília**, autos nº 445/97 RT (CPE Luziânia nº 1073/03), o valor de **R$49.640,62.**

Finalmente, o remanescente da conta nº 2555/042.01513551-8 deverá ser transferido para o processo 6ª Vara do Trabalho de **Brasília** nº 551/97 RT (CPE Luziânia nº 744/03). Aqui, será satisfeito somente parte do débito de R$98.617,72.

Infelizmente, os créditos trabalhistas dos demais feitos não serão satisfeitos, nem mesmo de forma parcial, com a importância que se encontra à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, uma vez que o crédito é insuficiente e será distribuído na forma da lei.

Proceda a Secretaria ao traslado do presente despacho para os feitos acima correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Oficiem-se a todos os Juízos supracitados de outras Varas, com cópias deste despacho.

Juntem-se a estes autos 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 067/92 RT os ofícios de nºs 1.524/06, 1.527/06 e 1.529/06, todos da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

A liberação do crédito do exeqüente deste feito será objeto de deliberação oportuna.

Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia/GO, 09 de outubro de 2006.

Juíza Eunice Fernandes de Castro
3ª Vara do Trabalho de Goiânia

C E R T I D Ã O

Certifico, nos termos do PGC, que o verso das fls. 548/556 encontram-se em branco.
Goiânia, 11 de 10 de 2006 (4 fª).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/10/2006 10:40

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 14413/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.548, da 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Notificação Nº: 14413/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.863, de 20/10/2006, 6ª-f., circulado em 20/10/2006, 6ª-f. Pág. 20/26.
Goiânia, 20/10/2006, 6ª-f.
Calimério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 558 folha(s) e 01 AO 03 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **4870/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **23 de Outubro de 2006**.

GOIÂNIA, 18 de Outubro de 2006

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
04870-2006

TRT/18ª DGCJ
DRIVE-THRU
19 OUT 2006
RECEBIMENTO DE PROCESSO

Drive Thru
Carla Rejane Rocha

1ª VARA DO TRABALHO
19 OUT. 2006
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 559 e atos subsequentes, nos termos da Portaria n.º 001/2005, art. ..... n.º .....

Goiânia, 20 / 10 / 2006 (6ª feira).

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria

559
18

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO.

RT 18ª GOIANIA-D.TRRU -19-Out-2006-18:55-239026-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Em atendimento ao r. despacho de fls. 546, o Exequente indica o seguinte imóvel para ser obtida uma certidao atualizada junto ao CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO (***Rua Dona Santinha Edifício Residencial Negrão de Lima - Vila Negrão de Lima - Lote 1 a 20 - Quadra 17 - Apartamento no. 04, térreo, bloco "D", conjunto 2, matricula no. 24.074).***

E quanto aos documentos de fls. 548/556, verificamos que existe impossibilidade no atendimento ao requerimento de reserva de credito junto a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em virtude da existência de outros créditos a serem pagos.

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 2006.

Pp

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 10 de 10 de 2006 (6 fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 46/1992 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 25 de outubro de 2006 - 4ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

A fim de resguardar o direito de terceiros e verificar a eventual existência de ônus reais sobre o imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (endereço às fls. 551), requisitando a remessa de certidão atualizada relativa ao bem descrito às fls. 559, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, no prazo de 15 dias.

Com a resposta, dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 25 de outubro de 2006 - 4ª f.

Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho

561
G

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1873/2006. 04692 GOIANIA/GO., em 26/10/2006

DA: EXMA. SRª JUÍZA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: ILMO.SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO
Ref.: PROC. 0046/1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

Sr. Escrivão,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM.Juiz, no prazo de 15(quinze) dias, de certidão atualizada do imóvel descrito na peça de fls. 559 dos autos, cuja cópia segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
Nº. 8 SEED
Goiânia, 31 de 10 de 06.

Diretor de Secretaria

SAJR250 ADREGILDA Data: 26/10/2006 Hora: 14:32:13 Página: 1 de 1

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 562/563 e atos subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 09 nº 05.

Goiânia, 09/11/2006 (5ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

562

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

08 NOV 2006

GOIÂNIA - GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

COMARCA DE GOIÂNIA

Dra. Maria Alice C. Seixo de Britto Bezerra
OFICIAL
Av. Araguaia, 499 - Fone: (62) 3224-4785 - Edifício Cidade de Goiás - Goiânia - Goiás - CEP: 74030-100

Of. nº 778/2006 Goiânia, 03 de novembro de 2006.

Exmª. Srª. Drª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Goiânia – GO.

Ref. Responde OFÍCIO Nº 1873/2006. 04692 – Processo: 0046/1992 RT – Reclamante: Sebastião de Jesus E. e Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A.

Em resposta ao expediente acima referenciado que nos foi remetido por V. Excia., estamos, remetendo, em anexo, certidão de inteiro teor extraída da matricula nº 24.074, Lº 2, referente ao apartamento tipo "C", nº 04, localizado no térreo, Bloco C, Conjunto 02, do Edifício Residencial Negrão de Lima, situado à Rua Dona Santinha, quadra 17, lote 1/20, na Vila Negrão de Lima, nesta Capital.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0298A000194
ISENTO
ESTADO DE GOIÁS

Exmª. Srª.
Drª. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
MM. Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Goiânia – GO

Oficial

NIHIL

Rubrica



564

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/11/2006 11:31

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 15481/2006
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 15481/2006
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.878, de 14/11/2006, 3ª-f., circulado em 14/11/2006, 3ª-f. pág. 27/29.
Goiânia, 14/11/2006. 3ª-f.

Ivo Divino de O. Faria
Assistente II
1ª Vara do Trabalho

SAJR900O Data:09/11/2006 Hora:11:32:01 Página: 1 de 1

561

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 565 folha(s) e 1°AO3°. volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **5332/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **18 de Dezembro de 2006**.

GOIÂNIA, 17 de Novembro de 2006

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
05332-2006

TRT/18ª DGCJ
DRIVE-THRU

04 DEZ 2006

RECEBIMENTO DE PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA
04 DEZ 2006
GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 366 e atos subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. ..... nº .....
Goiânia, 05 / 12 / 2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

566

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA PROT 04-Dez-2006-08:10-11.2998-1/2

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

Verificamos que o imóvel indicado à penhora em fls. 559, encontra-se em nome da empresa executada de acordo com a certidao de fls. 563.

Portanto, requer que seja expedido mandado de penhora em seu desfavor, em seguida, requer que seja nomeado como depositário fiel do bem o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo a ser encontrado no endereço diligenciado em fls. 445.

562

Após, requer que seja designada praça/leilão do bem constritado, bem como, que seja intimado o credor hipotecário (Caixa Econômica Federal).

Quanto à inscrição de divida hipotecaria sobre o imóvel a ser penhorado, pede **vênia** citar que nos autos de no. 1856/1990 - 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO foi proferido um recente julgado pelo nosso Egrégio Regional que extingue a hipoteca em virtude de arrematação ou adjudicação do bem nos termos do inciso VI do art. 1499 do CPC.

P. Deferimento.

Goiânia, 04 de dezembro de 2006.

pp.

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17.947/GO.

PARTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 05 de 12 de 2006 (3' fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

564
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 46/1992 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de janeiro de 2007 - 2ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 563.

Nomeio como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo, o qual deverá ser intimado de seu *munus* por Oficial de Justiça no endereço da diligência de fls. 444/445, devendo ser expedida carta precatória para tanto.

Goiânia, 15 de janeiro de 2007 - 2ª f.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

569

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
MANDADO Nº: 00.065/2007
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
EXEQÜENTE:
EXECUTADO:
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.534,03
VALOR A SER PENHORADO: R$ 1.534,03

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA , contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇAO do bem indicado na petiçao de fls. 563, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R$ 1.534,03 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 16 dias do mês de Janeiro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS.01/20, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado a SDMJ.

Goiânia, 17 / 01 /200 7 (4 f.)

Calimério Divino O. Faria
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

570
1

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Carga da Vara pela OSDAJ em: 17/01/07.
Devolvido ..... para o dia: 22/01/07
Cumprido ..... em: 31/01/07
Contagem do prazo .....

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
MANDADO Nº: 00.065/2007
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002 179
EXEQÜENTE:
EXECUTADO:
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.534,03
VALOR A SER PENHORADO: R$ 1.534,03

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA , contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇAO do bem indicado na petiçao de fls. 563, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R$ 1.534,03 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 16 dias do mês de Janeiro de 2007

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS.01/20, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO DE JESUS E SILBA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
PROCESSO: 046/1992
MANDADO: 065/2007

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me à Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lts. 01/20, Residencial Negrão de Lima, Setor Negrão de Lima, Nesta, no dia 23/01/07, às 10h46min, onde procedi a penhora e avaliação, consoante Auto anexo. Certifico ainda que no local, fui atendido pelo Sr. José Eduardo Yaghi, que se identificou como sendo proprietário do bem penhorado, embora não tenha comprovado tal fato, ademais, deixei de preencher o Auto de Depósito bem como de Intimar a Executada da penhora, por não ter encontrado nenhum representante desta.

Face ao exposto, devolvo o Mandado presente e aguardo novas determinações.

Goiânia - GO, 23 de janeiro de 2007.

SÉRGIO MURILO DA MOTA E SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

542
1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO 046 / 92 MANDADO 065 / 07

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de JAN do ano de 2006, na (a) RUA DONA SANTINHA QD. 77 LTS. 01/20 RESID. NEGRÃO DE LIMA, em cumprimento ao r. Mandado, expedido pelo MM. Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes: fls 84

EXEQUENTE: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA

EXECUTADO (A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

para garantia da dívida de R$ 1.534,03, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

APARTAMENTO TIPO "C", Nº 04 LOCALIZADO NO TERREO, BLOCO "D", CONJUNTO 02 DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO: 01 DORMITORIO, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁREA TOTAL DE 76,30M2 SENDO: 49,84M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 26,46M2 DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 2,89M2 OU 0,2352% DO LOTE DE TERRAS DE Nº 7120, DA QUADRA 77 SITUADO À RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIANIA-GO, COM ÁREA DE 9.305,78M2, DESCRIÇÃO CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA-GO, AUTOS, SENDO QUE AVALIO TUDO EM R$ 38.000,00.

TOTAL: R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

Sérgio Murilo da M. e Silva
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. (a)_____, _____, cargo: _____, Naturalidade: _____, C.I. _____, O. Exp.:_____, Data da Exp.: ____/____/_____, C.P.F. _____/_____, filiação: _____, e _____, domiciliado na _____, que se obriga a não abrir mão dos bens, sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia, _____ de _____ de 2006

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIÇÃO , bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

Goiânia, _____ de _____de 2006

Oficial de Justiça

Executado

OBSERVAÇÕES: _____

573

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/01/2007 14:26

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 1154/2007
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.571, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 1154/2007
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.930, de 30/01/2007, 3ª-f., circulado em 30/01/2007, 3ª-f. Pág. 38/42.
Goiânia, 30/01/2007. 3ª-f. Calimério Diomar de Oliveira
Auxiliar Judiciário

SAJR900O Data:25/01/2007 Hora:15:24:55 Página: 1 de 1

574

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 574 folha(s) e 01 AO 03 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **469/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Fevereiro de 2007.**

GOIÂNIA, 31 de Janeiro de 2007

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
00469-2007

06 FEV 2007

RECEBIMENTO DE PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

1ª VARA DO TRABALHO
07 FEV 2007
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 213 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. ....., nº .....
Goiânia, 07 / 02 / 2007 (6ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

575

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA DSP 06-Fev-2007-16:42-01.706-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Para dar prosseguimento ao feito, requer que seja cumprida a determinação contida no 2º parágrafo do r. despacho de fls. 568 e após, pede que sejam apreciados os pleitos contidos em fls. 567.

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2007.

Pp

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

576

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 048/2007

Autos de nº RT 00046-1992-001-18-00-4
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Endereço: R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA
Reclamado (a): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de umas das Varas do Trabalho de Brasília/DF.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, ora em fase de , onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que seja intimado (a) o (a) LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO, ENDEREÇO: SHIS, QI-10, CONJUNTO 10, CASA 14, BRASILIA/DF E/OU SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL/DF, do 2ª parágrafo do despacho de fls.568, cujo teor é o seguinte:

Nomeio como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo. Segue cópia da penhora em anexo.

CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos Treze dias do mês de Fevereiro de Dois mil e Sete. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro postal .malote.....
.....
Goiânia, ..15..de...fevereiro.....de 200..7...

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

CPI

G:\DOCUMENTOS_SAJ18\CPI04807.wpd

577

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1082/2007. GOIANIA/GO., em 20/04/2007

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DISTRIBUIDOR DOS FEITOS TRABALHISTAS DE BRASÍLIA-DF.
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

MM. Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa. informações, com a maior urgência possível, acerca do andamento da carta precatória 1ªVT/GOIÂNIA-048/2007.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra, através do registro postal SI Sed
Goiânia, 23 de abril de 200 7
p/ Wanderson Pereira da Silva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 537/546 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 5º, nº 05.

Goiânia, 04/04/2007 (5ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

09021/07
21-2007-017-10-00-2
Vara do Trabalho de Brasília

578

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF

17ª

1ª VARA DO TRABALHO

23 ABR 2007

GOIÂNIA - GO
1ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO

Carta Precatória

17ª

PROCESSO 09021-2007-017-10-00-2

Reclamante 1 Reclamado 1

VOL 1/1

17ª VARA DO TRABALHO - BRASILIA/DF

Reclamante SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA (1ª VT DE GOIÂNIA/GO)

Endereço R. ANTONIO C. DE BARROS Q 3 L 13 58 C. LESTE

GOIÂNIA 74000-000

Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

Endereço

BRASÍLIA/DF

Valor da Causa R$ dflt **sm**

AUTUAÇÃO

Em 26/02/2007 , autuo a presente Reclamação que segue com ____ documentos.

Recebi

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

Pronto Atendimento-TRT-23-Fev-2007-14:05-005145-1/2

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 048/2007

Autos de nº RT 00046-1992-001-18-00-4
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Endereço: R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA
Reclamado (a): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de umas das Varas do Trabalho de Brasília/DF.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, ora em fase de , onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que seja intimado (a) o (a) LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO, ENDEREÇO: SHIS, QI-10, CONJUNTO 10, CASA 14, BRASILIA/DF E/OU SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL/DF, do 2ª parágrafo do despacho de fls.568, cujo teor é o seguinte:

Nomeio como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo. Segue cópia da penhora em anexo.

CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos Treze dias do mês de Fevereiro de Dois mil e Sete. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Belª. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 24.074, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: APARTAMENTO TIPO "C", nº.04, localizado no Térreo, Bloco D, CONJUNTO 02, do EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 76,30m², sendo: 49,84m² de área privativa; 26,46m² de área comum e respectiva fração ideal de 21,89m² ou 0,2352% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, situado à Rua Dona Santinha, na VILA NEGRÃO DE LIMA, nesta Capital, com a área de 9.305,78 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, com séde no SCRN 702/3, Bl.A, nº.27, Brasília-DF, CGC/MF nº.24.893.323/0001-10. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº.17.973, R.01 - aquisição; R.03 - Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

AV.01-24.074: HIPOTECA: Certifico que, conf. R.02-17.973, deste Cartório, o imóvel foi HIPOTECADO a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de abril de 1994. Oficial,

==========

R.02-24.074: PENHORA - Goiânia, 10 de dezembro de 2001. AUTORA: FAZENDA NACIONAL. REU: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, qualificada na Matrícula supra. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28.09.2001, extraído dos autos nº 95.0000349-0, 95.0002475-6, 95.0008292-6, 95.0008742-1, 95.0008971-8, 95.0008972-6, 95.0008973-4, 95.0008974-2, 95.0008975-0, 95.0008976-9, 95.0008977-7, 95.0008978-5, 95.0008979-3, 95.0008991-2, 95.0008993-9, 95.0008994-7, 95.0008995-5, 95.0008996-3, 95.0008997-1 e 95.0008998-0, de Execução Fiscal/3100, expedido pela Justiça Federal - 10ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Goiás. VALOR: R$314.547,33, figurando como depositário o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

Certifica mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a presente certidão, referente a solicitação, feita através do ofício nº 1873/2006. 04692 de 26.10.06.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 03 de novembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Iza Marlene Pereira dos Santos
Técnico Judiciário

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D Ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da 17 ª Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

Processo 09021-2007-017-10-00-2

EspÉcie Carta PrecatÓria

Parte Requerente Sebastião de Jesus E. Silva (1ª VT de Goiânia/GO)

Parte Requerida Construtora Leo Lynce S.A.

Dou FÉ.

BRASILIA , 26 de FEVEREIRO de 2007

JOAO KENNEDY BENICIO CHAGAS
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

582

17ª VARA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SHLN 516 LOTE 2 CONJ. B BL 01- SALA 404- BRASÍLIA/DF CEP70770-550

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo:9021-2007-017-10-00-2.
(CP Intimatória 048/;2007 e proc.
RT 046-1992-001-18-00-4 da 1ª VT de Goiânia-GO)

Mandado nº:350/2007.

Reclamante: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Reclamada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

O Diretor de Secretaria **HELIO MAIA GONÇALVES, de ordem do Excelentíssimo Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB,** Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da Lei

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente Mandado, estando devidamente assinado e em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra e, sendo aí, proceda a intimação da(o) **DA RECLAMADA, para tomar ciência do seguinte despacho:**
" Nomeio como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo".
Seguem cópias anexas da CP e certidão de fl 03.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 22 de março de 2007.

Eu, ORIGINAL ASSINADO, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

ORIGINAL ASSINADO
HELIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria da 17ª VT/DF.

TRT 1.1165

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi entregue
ao Sr Oficial de Justiça o mandado retro
BSB. 26/3/2012-P

Ana Lúcia Marques da Silva
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Fl. 6 583

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Processo nº 0902 / 07

Certifico e dou fé que de 09.04.2007 (2ª-feira) à 17.04.2007 (3ª-feira) foi realizada inspeção Judicial/2007, ficando suspensas as atividades da Secretaria e Gabinete, bem como os prazos processuais, sendo o Edital publicado no DJ, seção III. Nesta data, portanto, faço os autos conclusos. Brasília, 09 de abril de 2007. Hélio MaiaGonçalves Diretor de Secretaria/17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF	FASE PROCESSUAL ( ) CONHECIMENTO ( ) LIQUIDAÇÃO ( ) EXECUÇÃO ( ) CAUTELAR (X) Carta precatória ( ) Carta de Sentença

Despacho, conforme assinalado:

(X) Processo em ordem. Nada a decidir.
( ) À conclusão.
( ) À conclusão, para inclusão em pauta.
( ) À conclusão para decisão.
( ) Cumpra-se o despacho de fl._____
( ) Cumpra-se o v. acórdão.
( ) Reitere-se o ofício de fl._____
( ) À secretaria para certificar/informar sobre o trânsito em julgado (fls.____).
( ) À secretaria para certificar/informar sobre o prazo de fl._____.
( ) À secretaria para certificar quanto_____.
( ) Ao cálculo.
( ) Ao cálculo para atualização.
( ) À contadoria, para esclarecimentos devidos, ante a impugnação apresentada.
( ) Expeça-se o devido precatório.
( ) Subam os autos ao Eg.TRT da 10ª Região.
( ) Devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante.
( ) Devolvam-se os autos ao Juízo Deprecado.
( ) Expeça-se o competente Mandado.
( ) Oficie-se_____
_____.
( ) Intime-se o INSS, fls._____.
( ) Arquivem-se os autos.
( ) Arquivem-se provisoriamente os autos.
( ) _____
_____.

Vistos em inspeção
Data supra.

Jonathan Quintão Jacob / **Acélio Ricardo Vales Leite**
Juiz do Trabalho em função inspetora / **Juiz do Trabalho em função inspetora**



JUNTADA

Nesta Data, faço juntada aos presentes autos de fls 7 a fls 8

Aos 11 de 04 de 07

Maria Delta O. de Carvalho
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

17ª VARA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SHLN 516 LOTE 2 CONJ. B BL 01- SALA 404- BRASÍLIA/DF CEP70770-550

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo:9021-2007-017-10-00-2.
(CP Intimatória 048/;2007 e proc.
RT 046-1992-001-18-00-4 da 1ª VT de Goiânia-GO)

Mandado nº: 350/2007.

Reclamante: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Reclamada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

O Diretor de Secretaria **HELIO MAIA GONÇALVES, de ordem do Excelentíssimo Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB,** Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da Lei

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente Mandado, estando devidamente assinado e em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra e, sendo aí, proceda a intimação da(o) **DA RECLAMADA, para tomar ciência do seguinte despacho:**
" Nomeio como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo".
Seguem cópias anexas da CP e certidão de fl 03.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 22 de março de 2007.

Eu, , HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

HELIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria da 17ª VT/DF.

Informo que recebi a prova do mandado
Bsb, 03/04/2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

528

17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

PROCESSO Nº: **09021/2007** MANDADO Nº: **350/2007**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, compareci ao **SHIS QI 05 - CHÁCARA 57 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF.** (endereço correto e atualizado), no dia **03/04/07** às **09:10 h,** onde procedi à **INTIMAÇÃO** do Sr. **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, RG: 295.555 SSP/DF e CPF: 115.985.491-20** como **FIEL DEPOSITÁRIO** do imóvel penhorado no Juízo Deprecante, sendo que o mesmo assinou o r. mandado (nele constou, de próprio punho, que não possui a posse do imóvel), recebeu sua cópia e as da CP e certidão de fls. 03 e de tudo ficou ciente, principalmente, das obrigações oriundas do encargo que lhe fora atribuído.

Brasília-DF, 03 de abril de 2007.

Eliana Mara Marques Guimarães
Oficiala de Justiça - Nº 74 - B
TRT 10ª Região

Devolvido pelo Oficial de Justiça
em 12/04/07 às 17 h 15 min

Departamento de Mandados Judiciais

TRT 10ª REGIÃO
Nesta data, remeto à secretaria da
EG. Vara o R. Mandado.
BSB, 13 / 04 / 07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Processo: 09021-2007-017-10-00-2
Exeqüente: Sebastião de Jesus e Silva
Executada: Construtora Leo Lynce S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto.
Brasília, 17 de abril de 2007, 3ª feira.

Maria Delta O. de Carvalho
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
Devidamente cumprida, devolvam-se estes autos, com a devida baixa.
DS,

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho Substituto
17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

CERTIDÃO

CERTIFICO que [illegible] as fls. 579/586.

Goiânia, 24 de 04 de 2001

Diretor de Secretaria
Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

594

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/04/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 27/04/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 5739/2007
Processo N°: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

588

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 588 folha(s) e 01 AO 03 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **1963/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **02 de Maio de 2007**.

GOIÂNIA, 27 de Abril de 2007

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
01963-2007

TRT/18ª J
DRT

02 MAI 2007

RECEBIMENTO DE PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

1ª

03 MAI. 2007

GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 5 a 9
e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 01, nº 09.
Goiânia, 03/05/2007 (5ª feira)

WANESSA PAULA RIBEIRO
Subdiretora de Secretaria

589

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIÂNIA SCP 02-Mai-2007-13:27-04104-1/2

Processo nº. 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA, qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Para dar prosseguimento ao feito, requer que seja expedido oficio para o CRI promover o registro da penhora realizada em fls. 572 e em seguida, requer que sejam apreciados os pleitos contidos nos 4º e 5º parágrafos da peca de fls. 566/7.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 2007.

Pp

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 03 de 05 de 2007 (6ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 390/391 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 01, nº 04
Goiânia, 04 / 05 /2007 (6ª feira)

VANESSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

590

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
Distribuicão de Feitos de Brasilia/DF

OFÍCIO Nº 071-2007 Brasilia/DF ,27 de Abril de 2007.

Do(a): Chefe da Seção de Distribuição de Feitos de Brasilia/DF
Para : Diretor(a) de Secretaria da 1.ª VT DE GOIÂNIA/GO
Referência : Processo na origem número **0046 1992RT**
Reclamante : Sebastião de Jesus E. Silva (1ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado(a): Construtora Leo Lynce S.A.

Senhor(a) Diretor(a),

Informo a V.Sa. que a Carta Precatória referente ao processo supra mencionado, foi distribuida à 17ª Vara do Trabalho de Brasilia/DF sob o nº **09021-2007-017-10-00-2** em 26 de Fevereiro de 2007 .

Na oportunidade, apresento a V.Sa. cordiais saudações.

JOÃO KENNEDY BENICIO CHAGAS
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos

541
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

17 ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF

Informação Processual

Sujeito a alteraÇÕes até o final do dia

PROCESSO **09021-2007-017-10-00-0002** Autuação 26/02/2007
Objeto CP INTIMATORIA
Espécie Carta PrecatÓria
Total de Reclamantes 00001
Total de Reclamados 00001

Partes Principais

Reclamante **Sebastião de Jesus E. Silva (1ª VT de Goiânia/GO)**
R. ANTONIO C. DE BARROS Q 3 L 13 58 C. LESTE

[redacted] GOIÂNIA GO 74000000

Reclamado **Construtora Leo Lynce S.A.**

BRASÍLIA DF

Andamentos

17/04/2007	JCJ17	CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA	
13/04/2007	JCJ17	EXECUÇÃO	
26/03/2007	JCJ17	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DO MANDADO	
26/02/2007	DISTF	RECEBIDO PELA SECRETARIA DA VARA	103468-5
26/02/2007	DISTF	REMETIDO A SECRETARIA DA VARA APÓS DISTRIBUIÇÃO	101363-7

[redacted]

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Goiânia, 04 de 05 de 2007 (9 fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

542
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos 00046-1992-001-18-00-4 RT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 4 de maio de 2007, sexta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Expeça-se mandado de averbação da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7°, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), cumulado com mandado de intimação do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, determinando a apresentação de certidão atualizada relativa ao bem penhorado, no prazo de 10 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel.

Goiânia, 4 de maio de 2007, sexta-feira.

Noragaha Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

543

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

MANDADO DE INTIMAÇÃO E AVERBAÇÃO DE PENHORA

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
MANDADO Nº: 01.329/2007
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA , contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , dirija-se ao endereço abaixo indicado, onde é encontrado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO e, em sendo aí proceda a AVERBAÇÃO DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 572 DOS AUTOS, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, tudo conforme os autos do processo em epígrafe, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), cumulado com mandado de intimação do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, determinando a apresentação de certidão atualizada relativa ao bem penhorado, no prazo de 10 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel. Segue, também cópia da certidão de fls. 563 dos autos.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Maio de 2007.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, N. 499, ED. CIDADE DE GOIÁS, GOIÂNIA-GO.

Carga - 1385

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

544

MANDADO DE INTIMAÇÃO E AVERBAÇÃO DE PENHORA

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
MANDADO Nº: 01.329/2007
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA , contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , dirija-se ao endereço abaixo indicado, onde é encontrado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO e, em sendo aí proceda a AVERBAÇÃO DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 572 DOS AUTOS, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, tudo conforme os autos do processo em epígrafe, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), cumulado com mandado de intimação do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, determinando a apresentação de certidão atualizada relativa ao bem penhorado, no prazo de 10 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel. Segue, também cópia da certidão de fls. 563 dos autos.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Maio de 2007.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, N. 499, ED. CIDADE DE GOIÁS, GOIÂNIA-GO.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Drª. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia Nº. 499 - Ed. Cidade de Goiás
Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO

RECEBIDO
16 MAIO 2007

MANDADO1 Data: 07/05/2007 Hora: 12:52:31

545

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

RECLAMANTE : Sebastião de Jesus E.Silva
RECLAMADO (A) : Construtora Leo Lynce S/A+002
PROCESSO Nº : 046/92
MANDADO Nº : 1.329/07

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que,em cumprimento ao r mandado,dirigi-me à Av. Araguaia, nº 499, Ed.Cidade de Goiás,centro,Goiânia/GO, no dia 15/05/07, onde deixei de intimar o Sr. Oficial porque este se recusou a receber a intimação, sob a alegação de que estava faltando fiel depositário.Diante disso, fui até a secretaria deste Juízo, e compulsando os autos constatei que o fiel depositário foi intimado compulsoriamente através de mandado, do qual tirei xerox tanto deste quanto da certidão do Oficial, e de posse destes documentos, retornei ao Cartório no dia 16/05/07, e fiz a intimação do Sr. Oficial, para fazer a averbação determinada. Após o Sr. Oficial verificar todos os documentos, e tomar ciência do conteúdo do mandado, recebeu a cópia e assinou a contrafé.

Ante ao exposto, a apreciação deste Douto Juízo, devolvo o mandado a origem e fico no aguardo de novas determinações.

Goiânia, 16 de maio de 2007.

Cantídio Soares Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador

546

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia - nº46/1992

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu in albis o prazo para manifestação do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia sobre averbação, determinada no despacho de fl.542.

Goiânia,01 de junho de 2007(6ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Egrégia Vara.

Data supra.

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos 00046-1992-001-18-00-4 RT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 4 de junho de 2007, segunda-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, requisitando-se certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 563, no prazo de cinco dias, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7°, IV e 14, I, da Lei 6.830/80, aplicável à legislação trabalhista por força do art. 889, da CLT).

Goiânia, 4 de junho de 2007, segunda-feira.

Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

548

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1344/2007 GOIANIA/GO., em 05/06/2007

DA: JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO
Ref.: PROC. 0046 1992 RT
Reclamante: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
Observação: quando da resposta, favor mencionar o número de processo, bem como o nome das partes

[redacted] Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria o envio a esta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 563, cuja cópia segue em anexo, INDEPENDENTEMENTE do pagamento de custas e/ou outras despesas (art. 7º, IV e 14, I, da Lei 6.830/80, aplicável à legislação trabalhista por força do art. 889 da CLT).

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

[redacted]

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro postal S/ Sud.
Goiânia, 05 de junho de 2007
p/ Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

SAJR250 LEONARDO TELLES Data: 05/06/2007 Hora: 09:38:34 Página: 1 de 1

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 549 a 550 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. ..... nº 09.

Goiânia, 15/06/2007 (6ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

549

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13 JUN 2007

GOIÂNIA - GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

COMARCA DE GOIÂNIA

Dra. Maria Alice C. Seixo de Britto Bezerra
OFICIAL
Av. Araguaia, 499 - Fone: (62) 3224-4785 - Edifício Cidade de Goiás - Goiânia - Goiás - CEP: 74030-100

Of. nº 496/2007 Goiânia, 08 de junho de 2007.

Exmª. Srª. Drª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Goiânia – GO.

Ref. Responde OFÍCIO Nº 1344/2007 – Processo: 0046 1992 RT – Reclamante: Sebastião de Jesus E. Silba e Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A + 002

Em resposta ao expediente acima referenciado que nos foi remetido por V. Excia., estamos, remetendo, em anexo, certidão de inteiro teor extraída da matricula nº 24.074, Lº 2.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0298A002611
ISENTO

Exmª. Srª.
Drª. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
MMª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Goiânia – GO.
Goiânia – GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Belª. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 24.074, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: APARTAMENTO TIPO C, Nº 04, localizado no Térreo, Bloco D, CONJUNTO 02, do EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 76,30m², sendo: 49,84m² de área privativa; 26,46m² de área comum e respectiva fração ideal de 21,89m² ou 0,2352% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, situado à Rua Dona Santinha, na VILA NEGRÃO DE LIMA, nesta Capital, com a área de 9.305,78 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, com séde no SCRN 702/3, Bloco A, nº 27, Brasília-DF, CGC/MF.nº 24.893.323/0001-10. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº.17.973, R.01 - aquisição; R.03 - Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

AV.01-24.074: HIPOTECA: Certifico que, conforme R.02-17.973, deste Cartório, o imóvel foi HIPOTECADO a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de abril de 1994. Oficial,

==========

R.02-24.074: PENHORA: Goiânia, 10 de dezembro de 2001. AUTORA: FAZENDA NACIONAL. RÉU: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, qualificada na Matrícula supra. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28.09.2001, extraído dos autos nº 95.0000349-0, 95.0002475-6, 95.0008292-6, 95.0008742-1, 95.0008971-8, 95.0008972-6, 95.0008973-4, 95.0008974-2, 95.0008975-0, 95.0008976-9, 95.0008977-7, 95.0008978-5, 95.0008979-3, 95.0008991-2, 95.0008993-9, 95.0008994-7, 95.0008995-5, 95.0008996-3, 95.0008997-1 e 95.0008998-0, de Execução Fiscal/3100, expedido pela Justiça Federal - 10ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Goiás. VALOR: R$314.547,33, figurando como depositário o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

R.03-24.074: PENHORA: Goiânia, 16 de maio de 2007. AUTOR: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA. RÉU: CONSTRUTORA LEU LYNCE S/A. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 01.329/2007, passado em 07.05.07, extraído do Processo nº nº RT 00046-1992-001-18-00-4, expedido pela 1ª Vara do Trabalho, desta Capital. VALOR: R$1.534,03, figurando como depositário o Sr. Leo Lince Roriz de Araújo. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

Certifica mais que a pedido da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº 1344/2007 de 05.06.07.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de junho de 2007.

Oficial

NIHIL

Rubrica

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0298A002610
ISENTO
ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Drª. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia Nº. 493 - Ed. Cidade de Goiás
Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 13 de 06 de 2007 (4ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

551

Autos 00046-1992-001-18-00-4 RT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 14 de junho de 2007, quinta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Certifique-se o decurso do prazo para Embargos à Execução.

Após, designe-se a praça dos bens penhorado à fl. 572 e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3°, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Outrossim, intime-se o credor hipotecário (fl. 550).

Goiânia, 14 de junho de 2007, quinta-feira.

Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

552
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ªVT/Goiânia nº 46/1992

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para os Executados oporem Embargos à Execução.

Goiânia, 15 de junho de 2007(6ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlgo@trt18.gov.br *site*: www.trt18.gov.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2007

Autos nº RT 00046-1992-001-18-00-4
Exequente: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILBA
Executado(a)(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A + 002
1ª praça: **27/07/2007 - às 09h20min**
Leilão: **17/08/2007 - às 09h20min**
Localização do(s) bem(ns): **RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS. 01/20, RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO**

A Doutora **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA**, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia **27/07/2007**, às **9h20min**, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro **VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS**, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$38.000,00 (tritna e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 572, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

APARTAMENTO TIPO 'C', N. 04, LOCALIZADO NO TÉRREO BLOCO D, CONJUNTO 02, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DELIMA, CONTENDO: 01 DORMITÓRIO SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁRE TOTAL DE 76,30 M² SENDO; 49,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 26,46M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 21,89 M² OU 0,2352 % DO LOTE DE TERRAS DE N. 112D, DA QD. 17, SITIADO À RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, COM AREA DE 9.305,78 M², DESCRIÇÃO CONFORMA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO AUTOS, SENDO QUE AVALIO TUDO EM R$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL FOI HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos

CERTIDÃO

EDITAL Nº 600/2007
RT 00046-1992-001-18-00-4
Certifico que o edital supra foi disponibilizado no DJE-TRT-18ª, ano I, nº 93, de 25/06/2007, 2ª-f. Pág. 42/45.
Goiânia, 25/06/2007. 2ª-f.

Calmério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia **17/08/2007**, às **9h20min**, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) **VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS**, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

WANESSA PAULA RIBEIRO
Subdiretora de Secretaria

Eu, [illegible], JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho.

Certifico que o presente edital foi enviado ao Cerne, para publicação, nesta data.
Goiânia, 22 / 06 /2007 (6 fª).

p/Adregilda Dornel da Costa
Assistente II.

Certifico que foi enviado por email ao leiloeiro o presente edital, nesta data.
Goiânia, 22 de 06 de 2007 (6 fª).

p/Wanderson Pereira da Silva
Assistente II.

555

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/06/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA CEP

Notificação Nº 8919/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE:SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A)CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Em 22 de Junho de 2007
Data de postagem: 22 de Junho de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 26.06.07 (af), conforme recibo (SEDI) colado nesta data.
Goiânia, 03.07.07 (af.)

Auxiliar Judiciário

RNOT4 Data: 22/06/2007 Hora: 14:34:40 Página: 1 de 1

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

PROCESSO Nº

0046 1992 RT

DESTINÁRIO 8919/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

ENDEREÇO

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

CEP

CIDADE

ESTADO

R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA GOIÁS

RECEBIDO EM

26/06/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Elaine de Jesus Silva

CAL GGRAN/CTCE/GRN
25 JUN 2007

CDD - VILA NOVA
26 JUN 2007

Adão Cavalcante dos Santos
Mat. 8.330.275-1

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] _____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

556

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/06/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

RUA D. ESTELA, QD.17, LTS. 01/20 - ST. NEGRAO DE LIMA
GOIANIA/GO. CEP

Notificação Nº 8920/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Em 22 de Junho de 2007
Data de postagem: 22 de Junho de 2007

p/WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

554

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/06/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL CEP - BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 8922/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A)LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Em 22 de Junho de 2007
Data de postagem: 22 de Junho de 2007

p/WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

558

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/06/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVENIDA ANHANGUERA, 5829 CEP 74043011 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 8923/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A)CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Em 22 de Junho de 2007
Data de postagem: 22 de Junho de 2007

p/ WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi
expedida em 26/06/07
e juntada aos autos em 03/07/07 (3 af),
Goiânia, 03/07/07. Divino de O. Faria
Analista Judiciário

NOT8 Data: 22/06/2007 Hora: 14:37:16 Página: 1 de 1

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

PROCESSO Nº

0046 1992 RT

DESTINÁRIO ~~8923/2007~~

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

ENDEREÇO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEP

AVENIDA ANHANGUERA, 5829

CIDADE

ESTADO

GOIÁS GT

RECEBIDO EM

25/06/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Cudéia Guerreiro da Silva

CAL GRAN/CTC/MEN 25 JUN 2007

CED GOIÂNIA 25 JUN 2007

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ]



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

559

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/06/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 26/06/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 8924/2007
Processo N°: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3°, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

560



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/06/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

CAL GG/GAN/CTO/GIN
25 JUN 2007

AO REMETENTE

DE ATÁRIO
LE NCE RORIZ DE ARAUJO + 002

SH -05, CHÁCARA 57, LAGO SUL CEP - BRASÍLIA-DF

Not ção Nº 8922/2007
Pro so Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

REC MANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A)LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Em 22 de Junho de 2007
Data de postagem: 22 de Junho de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

JUNTADA

Neste data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 361 / 364 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 1º nº 19 Goiânia 03/ 10 /2007 (3ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

ECT

AR

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

8922/2007

Nº DO OBJETO: 0046 1992 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DATA DA POSTAGEM:

ORIGEM: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

RA 3 2 3 2 6 6 8 6 6 BR

DESTINATÁRIO: SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL

AO REMETENTE

25 JUN 2007

ENDEREÇO:

CEP:

BRASÍLIA-DF

CIDADE:

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM:

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [x] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] _____

CARIMBO DA UNID. DESTINO

SUL
28 JUN 2007
BRASÍLIA-BSB

DATA

28/6/7

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Vanderli Alves Bontempo
Carteira [illegible]
Mat. [illegible]

Hermenegildo

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

561

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

TRT 18ª GOIANIA-D.THRU -03-Jul-2007-17:13-22340-1/2

PROCESSO N.º RT 00046-1992-001-18-00-4
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA
EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A +002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, por sua advogada e estagiário infra-assinados, vem à digna presença de Vossa Excelência REQUERER a juntada dos inclusos substabelecimentos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

LUÍS FERNANDO G. DE M. SCHMIDT
OAB/GO 19. 756-E

VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
OAB/GO 16.976

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASILIA - DF

Ofício de Notas e Protesto Brasília-DF 2º BORGES TEIXEIRA GOIÂNIO TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira

Prot.: 294020
Livro: 2554
Folha: 079

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete **(26/03/2007)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no D.O.U, páginas 2 à 8, nº 82, em 30 de abril de 2004, registrado na JCDF sob o nº 20040305171 em 11/05/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/SP nº 69.878 e inscrito no CPF/MF sob n.º 945.096.708-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Certidão do Termo de Posse e Exercício, registrado sob o nº 00482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do **JURÍDICO REGIONAL DE GOIÁS/GO e Representação Jurídica do Tocantins**, nas pessoas de: **Marta Faustino Porfírio Nobre,** OAB/GO 11.735; **Alfredo Ambrósio Neto,** OAB/GO 7.841; **Alliny Gracielly de Oliveira,** OAB/SP 242.463; **Amário Cardoso da Silva,** OAB/GO 21.456; **Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa,** OAB/GO 7.527; **Bibiane Borges da Silva,** OAB/TO 1.981-B; **Carla Marchese Moreira de Mendonça,** OAB/GO 18.852; **Clarissa Dias de Melo Alves,** OAB/GO 11.609; **Cleide Stella Jesus Costa Pinto Borges,** OAB/GO 6.622; **Eliana Maria Reno,** OAB/GO 17.823; **Gislaine Guilherme Toledo,** OAB/TO 2.185-B; **Ivan Sérgio Vaz Porto,** OAB/GO 7.866; **Ivone Soares Azevedo de Figueiredo,** OAB/GO 6.111; **Juscelino Malta Laudares,** OAB/GO 8.474; **Kermanya Silva Valente Maia**, OAB/GO 20.712, **Leandro Jacob Neto**, OAB/GO 20.271; **Lonzico de Paula Timótio**, OAB/GO 8.584; **Luciane Martins de Araújo Mascarenhas,** OAB/GO 10.714; **Luiz Fernando Camargo Padilha**, OAB/GO 17.077; **Luiz Fernando Schmidt**, OAB/GO 10.176-A e OAB/SP 73.807; **Neri Gonçalves**, OAB/GO 6.996-B; **Rafael Carvalho da Rocha Lima**, OAB/GO 23.382; **Rejane de Paula Fernandes Távora**, OAB/GO 11.914; **Ricardo Ribeiro**, OAB/GO 18.080; **Tadeu Fernando de Almeida Pimentel**, OAB/GO 5.193; **Thulio Marco Miranda**, OAB/GO 23.784; **Vanessa Gonçalves da Luz Vieira,** OAB/GO 16.976; **Welson da Silva Vieira**, OAB/GO 11.871; **Adriana Sousa de Oliveira**, OAB/DF 13.747; **Alberto Cavalcante Braga**, OAB/DF 9.170; **Alexander da Silva Moraes**, OAB/MG 91.253; **Alexandre Duarte de Lacerda**, OAB/DF 7.658; **Alison Miranda de Freitas,** OAB/MG 81.101; **Andiara Sidonio Vilasboas,** OAB/MG 100.921; **Antônio Gilvan Melo,** OAB/DF 5.974; **Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares**, OAB/DF 8.906; **Cristina Lee**, OAB/DF 17.291; **Damião Alves de Azevedo**, OAB/DF 22.069; **Daniela Alves Cruz de Carvalho**, OAB/DF 16.721; **Daniella Gazzetta de Camargo**, OAB/DF 7.529; **Danielle Viegas de Magalhães**, OAB/PB 11.399; **Deocleciano Batista**, OAB/DF 6.029; **Elga Lustosa de Moura**, OAB/DF 17.788; **Everardo da Silva Amaral**, OAB/DF 6.608; **Evilásio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen**, OAB/DF 5.865; **Flavio Silva Rocha,** OAB/MG 77.736; **Gustavo Adolfo Maia Junior**, OAB/DF 17.759; **Gustavo Pereira Mendes,** OAB/MG 84.262; **Igor Felipe Guskow**, OAB/DF 18.747; **Inessa do Amaral Madruga Guimarães,** OAB/DF 16.227; **João Cardoso da Silva**, OAB/MG 89.506; **José Carlos Izidro Machado**; OAB/DF 19.983; **Josnei de Oliveira Pinto**, OAB/DF 21.928; **Juliana Varella Barca de Miranda Porto**, OAB/DF 17.525; **Lenymara Carvalho**, OAB/MG 90.735; **Leonardo Groba Mendes**, OAB/DF 16.291; **Luciano Caixeta Amâncio**, OAB/MG 94.799; **Manoel Moreira Filho**, OAB/DF 10.554; **Marcelino Champagnat Boaventura**, OAB/DF 13.130; **Márcio de Assis Borges**, OAB/DF 916-A; **Maria Eliza Nogueira da Silva,** OAB/PA 11.349; **Marta Bufaiçal Rosa**, OAB/DF 7.292; **Murilo Oliveira Leitão**, OAB/DF 17.611; **Regynaldo Pereira Silva**, OAB/DF 15.877; **Roberta Lima Vieira**, OAB/DF 20510; **Roberta Muratori Athayde,** OAB/MG 83.991; **Suzana Rodriguez Alves Moreira**, OAB/DF 17.174; **Thais Severo Barbosa**, OAB/DF 18.527; **Ubiraci Moreira Lisboa**, OAB/DF 10.134; **Welisangela Cardoso de Menezes**, OAB/DF 20.885; **Wilson de Souza Malcher,** OAB/DF 10.668, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou**

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

2º Ofício de Notas e Protesto Brasília-DF - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO - Tabelionato Borges Teixeira

de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a Outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos mesmos outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos do Substabelecimento Público lavrado **NESTAS NOTAS,** Livro nº **2537,** fls. nº **191**, em data de doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete **(12/01/2007),** para o foro em geral e o especial, podendo, para bem exercer estes poderes, utilizar os serviços de advogados de seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a eles substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficando os advogados **Alfredo Ambrósio Neto, Bibiane Borges da Silva, Clarissa Dias de Melo Alves, Marta Faustino Porfírio Nobre, Néri Gonçalves,** nomeados para receberem **CITAÇÃO INICIAL** em nome da **CAIXA**, agindo em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independentemente da ordem de nomeação. Ficam ratificados e convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados pela outorgada desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à **EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, nos termos do Artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, desde que deles não tenha resultado prejuízo para a **EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31/10/2011**, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. além dos poderes acima referidos, confere aos advogados (R$ 19,27). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - ANTONIO CARLOS FERREIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5163

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTES: ***LONZICO DE PAULA TIMÓTEO***, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 8.584, e ***VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA***, brasileira, casada, portadora do RG n.º 315.2684-1580000 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 661.099.141-34, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 16.976, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exercendo suas atividades na Central de Logística Jurídica da Caixa Econômica Federal - CEF, com sede na Rua 11, nº 250 - Centro, Goiânia/GO.

SUBSTABELECIDOS: ***FABRÍCIA DE MELLO ALMEIDA,*** brasileira, solteira, portadora do RG 11.968.305 SSP/MG e CPF nº 995.317.551-91;***KARLA COSTA FERREIRA***, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4354729 DGPC/GO e CPF nº 011.303.361-31, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.912-E e ***LUÍS FERNANDO GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4690769 DGPC/GO e CPF nº 008.819.671-22 , inscrito na OAB/GO sob o nº 19.756-E , Estagiários de Direito, com endereço profissional em Goiânia, à Rua 11, 250, Centro. (Fone 3612-1532).

PODERES: Para o foro em geral, podendo, em conjunto com os advogados substabelecentes, ajuizar ações judicias, elaborar contestação, recursos e petições interlocutórias, fazer cargas de processos e praticar demais atos necessários, **inclusive retirar alvarás**, que tramitem na Justiça do Trabalho de Goiânia - Goiás, bem como no TRT da 18ª Região, em que a CAIXA figure em qualquer dos pólos e, individualmente, fazer carga dos autos.

Goiânia, 2 de julho de 2007.

Lonzico de Paula Timóteo
OAB/GO 8.584

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

564

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **03/07/2007** sob o protocolo nº **232340/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)
2 procuração(ões)
folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 04/07/2007-(Quarta-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 565/526 e anexos subsequentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. ..... nº ..... Goiânia ..... / ..... / 2007 (3ª feira)

VANESSA PAULA RIBEIRO
Subdiretora de Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

565

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

TRT 18ª REGIÃO SEC 09-JUL-2007-10:16-06739-1/2

Processo nº: RT 00046-1992-001-18-00-4
Exequente: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILBA
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.064/04, com sede em Brasília/DF e Jurídico Regional neste Estado, no endereço sito à Rua 11, nº 250, Centro, CEP 74015-150, nesta Capital, onde recebe as notícias judiciais, via de seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), tendo em vista o despacho retro, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora da executada *CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A*, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREFERENCIAL**, o que de fato faz na forma que passa a aduzir.

A CAIXA foi intimada, na qualidade de credora hipotecária, da hasta pública, em primeira praça, de imóvel penhorado nos presentes autos, a realizar-se no dia 27/07/2007, às 09h20min, sendo que se negativa a praça, fica desde já designado o dia 17/08/2007 às 09h20min para realização do leilão.

O referido imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula nº 17.973, encontra-se hipotecado à CAIXA, conforme consta na respectiva certidão, bem como do edital da praça.

566
1

Consoante contrato que segue acostado, o débito garantido pela hipoteca, atualizado até 04/07/2007, representa a quantia de R$ 3.808.084,94(três milhões, oitocentos e oito mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referentes ao saldo do financiamento.

Dispõe o art. 1.419 do Código Civil que:

> Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.

Adiante, o art. 1.425 do mesmo código preconiza:

> Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:
> I - se, deteriorando-se, ou depreciando-se o bem dado em segurança, desfalcar a garantia, e o devedor, intimado, não a reforçar ou substituir;
> II - se o devedor cair em insolvência ou falir;
> III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento (...)

Nessa linha, impende ressaltar que o crédito hipotecário em comento é preferencial e **anterior**, inclusive em relação ao crédito trabalhista objeto da presente demanda, pois de acordo com autorizado entendimento doutrinário e jurisprudencial, o privilégio do crédito trabalhista somente se opera na hipótese de concurso de credores, o que não ocorre nos presentes autos.

Como se vê, a hipoteca tem preferência sobre a penhora efetivada. Aliás, trata-se de créditos concedidos, execução proposta e penhoras efetivadas, anteriormente à propositura da reclamação trabalhista que resultou nessa execução.

Por oportuno, pede-se vênia para colacionar alguns trechos de acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, *in verbis*:

> Processo TRT AP-0303/97 - Ac. 1851/98 - 4ªJCJ de Goiânia/GO
> Relator: Juiz JOSÉ LUIZ ROSA
> Revisor: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
> Agravante: JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
> Agravados: 1º) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF; 2º) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
> (...)
> Sustenta o agravante que o crédito trabalhista prefere ao crédito hipotecário constituído anteriormente à penhora e que o imóvel penhorado nos autos não é o mesmo bem que foi dado em hipoteca.

56
1

Pelo que consta às fls. 122, a certidão do Oficial do Registro de Imóveis atesta que o imóvel penhorado na presente execução foi dado em hipoteca (R.14-63.729 de 14 de maio de 1990) à Caixa Econômica Federal pela agravada-devedora.

Tomo como razão de decidir o Parecer exarado às fls. 220/222, da lavra da Eminente Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, verbis:

'A r. sentença proferida às fls. 181 proferida pelo Exmo Juiz Presidente Aldivino A da Silva deve ser mantida por seus próprios fundamentos, que pedimos vênia para transcrever em sua parte substancial:

(...)

Ressalvado o caso de insolvência do devedor e concurso universal de credores, o que não é o caso *in especie*, não há que se discutir na execução trabalhista a natureza privilegiada do crédito trabalhista face a preferência especial do crédito hipotecário da agravada, constituído antes do ajuizamento da ação.

É que ao crédito trabalhista só se confere a qualidade de privilegiado quando há o concurso de credores, inexistente na hipótese'.

Destarte, nada a reparar na r. decisão agravada.

(Julgamento em 18/03/98, publicado no DJ/GO 30/04/98).

Processo TRT AP-034/97 - Ac. 1852/98 - 10ª JCJ de Goiânia/GO
Relator: Juiz JOSÉ LUIZ ROSA
Revisor: Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Agravado: ANTÔNIO MESQUITA

(...)

Analisando-se os presentes autos de embargos de terceiro, constata-se que não há qualquer prova que demonstre o estado falimentar da devedora.

A propositura de ação de execução de hipoteca pela agravante não caracteriza o estado de insolvência do devedor (docs. Fls. 21/22). Cumpre ressaltar que o crédito trabalhista somente exerce seu caráter privilegiado e especial quando há concurso de credores, nos moldes do disposto no art. 449, caput e §§ da CLT, nesse sentido a abalizada opinião de VALENTIN CARRION, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 2ª edição, 1997:

(...)

Destarte, *in casu* não há que se falar em privilégio preferencial ao pagamento do crédito trabalhista do agravado quando ausente a decretação da falência da agravante, requisito este exigido pelo art. 449, caput e §§ da CLT.

....."

(Julgamento 18/03/98 - publicado no DJ/GO 08/05/98).

Não se pode perder de vista que, consoante o princípio da especialidade, a Lei nº 11.101, de 9.2.2005, somente poderá ser aplicada quando da existência de falência ou concordata, o que não é o caso presente. Somente naquelas hipóteses há que se falar em privilégio de créditos trabalhistas, mesmo assim observado o limite de cento e cinquenta salários mínimos. Nesse sentido:

569

Imóvel Gravado com Hipoteca. Edital de praça constando a existência do gravame (art.686, V, CPC). Direito de seqüela. Preferência trabalhista mitigada. Entendimento consentâneo com a nova Lei de Falência. O edital de praça foi expedido constando expressamente que o imóvel levado à praça possuía restrição, tal como dispõe o art. 686, V, CPC. A jurisprudência firmada por este Egrégio Tribunal Regional é no sentido de que, não obstante ser possível a penhora de bens gravados por ônus reais, tais bens carregam consigo os gravames que ostentam (direito de seqüela), sob pena de ferir o ato jurídico perfeito e provocar a instabilidade dos negócios jurídicos. Esse entendimento comunga com a visão moderna da preferência dos créditos trabalhistas, esposada pelo legislador pátrio na nova Lei de Falência, ao dispor que nem todo crédito trabalhista gozará da preferência na falência, apenas o valor correspondente a 150 salários mínimos, consoante norma disposta no art. 83 da referida lei. (Agravo de Petição nº 1.467/01, da 5a Vara do Trabalho de Goiânia - AP-01467-2001005-18-00-0). Relator: Juiz ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS. (Agte.: Eurípedes Pereira Vitor; Agdos.: 1. Maria Francisca de Araújo, 2. Casas da Lavoura Agropecuária Ltda). Publicado no D.J.E. de 1º/7/2005.

De tal arte, para o deslinde da cizânia, há de incidir o disposto no Código de Processo Civil aplicável à espécie, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista (art. 769 da CLT).

Ante ao exposto, requer seja declarada a preferência do crédito hipotecário, a fim de que os valores arrecadados com eventual alienação do bem, sejam, primeiramente destinados ao pagamento do crédito privilegiado da CAIXA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

Fabrícia de Mello Almeida
Estagiária

Lorizico de Paula Timotio
OAB/GO 8.584

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

569
1

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTES: ***LONZICO DE PAULA TIMÓTEO***, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 8.584, e ***VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA***, brasileira, casada, portadora do RG n.º 315.2684-1580000 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 661.099.141-34, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 16.976, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exercendo suas atividades na Central de Logística Jurídica da Caixa Econômica Federal - CEF, com sede na Rua 11, nº 250 - Centro, Goiânia/GO.

SUBSTABELECIDAS: ***FABRÍCIA DE MELLO ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do RG 11.968.305*** *SSP/MG e CPF* ***nº 995.317.551-91; KARLA COSTA FERREIRA***, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4354729 DGPC/GO e CPF nº 011.303.361-31,inscrita na OAB/GO sob o nº 19.912-E e ***LUÍS FERNANDO GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4690769 DGPC/GO e CPF nº 008.819.671-22 , inscrito na OAB/GO sob o nº 19.756-E , Estagiários de Direito, com endereço profissional em Goiânia, à Rua 11, 250, Centro. (Fone 3612-1532).

PODERES: Para o foro em geral, podendo, em conjunto com os advogados substabelecentes, ajuizar ações judicias, elaborar contestação, recursos e petições interlocutórias, fazer cargas de processos e praticar demais atos necessários, **inclusive retirar alvarás**, que tramitem na Justiça do Trabalho de Goiânia - Goiás, bem como no TRT da 18ª Região, em que a CAIXA figure em qualquer dos pólos e, individualmente, fazer carga dos autos.

Goiânia, 9 de julho de 2007.

Lonzico de Paula Timóteo
OAB/GO 8.584

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTVS Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Prot.: 294020
Livro: 2554
Folha: 079

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 369 - Centro
75-1800 - Goiânia-GO
MAIO 2007
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0894A103293
AUTENTICAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS
Cópia Reprográfica
Confere com o Original
Eduardo de A. Oliveira
Ary de O. Junqueira Jr.
Wendel de Melo Vieira

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete (**26/03/2007**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no D.O.U, páginas 2 à 8, nº 82, em 30 de abril de 2004, registrado na JCDF sob o nº 20040305171 em 11/05/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/SP nº 69.878 e inscrito no CPF/MF sob n.º 945.096.708-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Certidão do Termo de Posse e Exercício, registrado sob o nº 00482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do **JURÍDICO REGIONAL DE GOIÁS/GO e Representação Jurídica do Tocantins**, nas pessoas de: **Marta Faustino Porfírio Nobre**, OAB/GO 11.735; **Alfredo Ambrósio Neto**, OAB/GO 7.841; **Alliny Gracielly de Oliveira**, OAB/SP 242.463; **Amário Cardoso da Silva**, OAB/GO 21.456; **Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa**, OAB/GO 7.527; **Bibiane Borges da Silva**, OAB/TO 1.981-B; **Carla Marchese Moreira de Mendonça**, OAB/GO 18.852; **Clarissa Dias de Melo Alves**, OAB/GO 11.609; **Cleide Stella Jesus Costa Pinto Borges**, OAB/GO 6.622; **Eliana Maria Reno**, OAB/GO 17.823; **Gislaine Guilherme Toledo**, OAB/TO 2.185-B; **Ivan Sérgio Vaz Porto**, OAB/GO 7.866; **Ivone Soares Azevedo de Figueiredo**, OAB/GO 6.111; **Juscelino Malta Laudares**, OAB/GO 8.474; **Kermanya Silva Valente Maia**, OAB/GO 20.712, **Leandro Jacob Neto**, OAB/GO 20.271; **Lonzico de Paula Timótio**, OAB/GO 8.584; **Luciane Martins de Araújo Mascarenhas**, OAB/GO 10.714; **Luiz Fernando Camargo Padilha**, OAB/GO 17.077; **Luiz Fernando Schmidt**, OAB/GO 10.176-A e OAB/SP 73.807; **Neri Gonçalves**, OAB/GO 6.996-B; **Rafael Carvalho da Rocha Lima**, OAB/GO 23.382; **Rejane de Paula Fernandes Távora**, OAB/GO 11.914; **Ricardo Ribeiro**, OAB/GO 18.080; **Tadeu Fernando de Almeida Pimentel**, OAB/GO 5.193; **Thulio Marco Miranda**, OAB/GO 23.784; **Vanessa Gonçalves da Luz Vieira**, OAB/GO 16.976; **Welson da Silva Vieira**, OAB/GO 11.871; **Adriana Sousa de Oliveira**, OAB/DF 13.747; **Alberto Cavalcante Braga**, OAB/DF 9.170; **Alexander da Silva Moraes**, OAB/MG 91.253; **Alexandre Duarte de Lacerda**, OAB/DF 7.658; **Alison Miranda de Freitas**, OAB/MG 81.101; **Andiara Sidonio Vilasboas**, OAB/MG 100.921; **Antônio Gilvan Melo**, OAB/DF 5.974; **Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares**, OAB/DF 8.906; **Cristina Lee**, OAB/DF 17.291; **Damião Alves de Azevedo**, OAB/DF 22.069; **Daniela Alves Cruz de Carvalho**, OAB/DF 16.721; **Daniella Gazzetta de Camargo**, OAB/DF 7.529; **Danielle Viegas de Magalhães**, OAB/PB 11.399; **Deocleciano Batista**, OAB/DF 6.029; **Elga Lustosa de Moura**, OAB/DF 17.788; **Everardo da Silva Amaral**, OAB/DF 6.608; **Evilásio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen**, OAB/DF 5.865; **Flavio Silva Rocha**, OAB/MG 77.736; **Gustavo Adolfo Maia Junior**, OAB/DF 17.759; **Gustavo Pereira Mendes**, OAB/MG 84.262; **Igor Felipe Guskow**, OAB/DF 18.747; **Inessa do Amaral Madruga Guimarães**, OAB/DF 16.227; **João Cardoso da Silva**, OAB/MG 89.506; **José Carlos Izidro Machado**, OAB/DF 19.983; **Josnei de Oliveira Pinto**, OAB/DF 21.928; **Juliana Varella Barca de Miranda Porto**, OAB/DF 17.525; **Lenymara Carvalho**, OAB/MG 90.735; **Leonardo Groba Mendes**, OAB/DF 16.291; **Luciano Caixeta Amâncio**, OAB/MG 94.799; **Manoel Moreira Filho**, OAB/DF 10.554; **Marcelino Champagnat Boaventura**, OAB/DF 13.130; **Márcio de Assis Borges**, OAB/DF 916-A; **Maria Eliza Nogueira da Silva**, OAB/PA 11.349; **Marta Bufaiçal Rosa**, OAB/DF 7.292; **Murilo Oliveira Leitão**, OAB/DF 17.611; **Regynaldo Pereira Silva**, OAB/DF 15.877; **Roberta Lima Vieira**, OAB/DF 20510; **Roberta Muratori Athayde**, OAB/MG 83.991; **Suzana Rodriguez Alves Moreira**, OAB/DF 17.174; **Thais Severo Barbosa**, OAB/DF 18.527; **Ubiraci Moreira Lisboa**, OAB/DF 10.134; **Welisangela Cardoso de Menezes**, OAB/DF 20.885; **Wilson de Souza Malcher**, OAB/DF 10.668, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou**

ZB184211 CDR-146 1018 2329-6

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: ofício2dftu uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

2º Ofício de Notas e Protesto - Brasília-DF - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIÃO - Tabelionato Borges Teixeira

de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a Outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos mesmos outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Substabelecimento Público lavrado NESTAS NOTAS, Livro nº 2537, fls. nº 191, em data de doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (12/01/2007), para o foro em geral e o especial, podendo, para bem exercer estes poderes, utilizar os serviços de advogados de seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a eles substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficando os advogados Alfredo Ambrósio Neto, Bibiane Borges da Silva, Clarissa Dias de Melo Alves, Marta Faustino Porfírio Nobre, Néri Gonçalves, nomeados para receberem CITAÇÃO INICIAL em nome da CAIXA, agindo em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independentemente da ordem de nomeação. Ficam ratificados e convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados pela outorgada desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do Artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, desde que deles não tenha resultado prejuízo para a EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31/10/2011, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. além dos poderes acima referidos, confere aos advogados (R$ 19,27). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei; conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - ANTONIO CARLOS FERREIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas - Rua 7, nº 369 - Centro - Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO - Concordo de T. Oliveira - Tabeliã
23 MAIO 2007
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

Poder Judiciário - Selo de Autenticidade - Corregedoria Geral da Justiça - 489A103294 - AUTENTICAÇÃO - ESTADO DE GOIÁS

1690-8651-a75b-3d6d ba11-2c26-fca8-0e11
ZB184211 COR-146 1018 23294-6

COMARCA DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIÃO: ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

CARTÓRIO: RUA 4 Nº 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

FONES: (062) 225-4163 E 225-4539

LIVRO 955 | FOLHA 89 | RUBRICA

CÓD. ESC. 2 | PROTOCOLO 11993 | PÁGINA 1

5+1

1

Pagou a taxa do Assento
Provimento nº 1/76.

ESCRITURA PUBLICA DE RE-RATIFICACAO DE ESCRITURA DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES HIPOTECA E FIANCA QUE FAZ CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA A FAVOR DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Proc. 5 2256 0138 - 9
Fls. 96
Rubrica

S/A/I/B/A/M QUANTOS A PRESENTE ESCRITURA PUBLICA DE RE-~~RATIFICACAO DE MUTU~~C DE DINHEIRO COM OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA VIREM, QUE AOS QUATORZE DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA **(14.08.1990)**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, EM CARTORIO, PERANTE MIM, ESCREVENTE, COMPARECERAM PARTES ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, SABER: -DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DEVEDORA, **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.**, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL/DF SOB O NR. 5320038325-0 E INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 24.893.323/0001-10, COM SEDE SOCIAL A SCS QUADRA 03, BLOCO A, NR. 40, EDIFICIO PLANALTO, CONJUNTO 313, BRASILIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADA POR RONALDO DE BARROS BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CEDULA DE IDENTIDADE NR. 4.7[illegible]-OAB-GO E CPF NR. 130.312.361-49, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF, LIVRO 1.005, FLS. 133; E, COMO INTERVENIENTES FIADORES, LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO E SUA MULHER MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO, BRASILEIROS, CASADOS, EMPRESARIO E BACHAREL EM LETRAS, PORTADORES DAS CEDULAS DE IDENTIDADE NRS. 295.555-SSP-DF E 04111940-5-SSP-RJ E INSCRITOS NO CPF SOB OS NRS. 115.985.491-20 E 279.850.591-72, NESTE ATO IGUALMENTE REPRESENTADOS POR RONALDO DE BARROS BARRETO, JA QUALIFICADO, DORAVANTE DENOMINADOS FIADORES; E, DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CREDORA, A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, INSTITUICAO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PUBLICA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO CRIADA E CONSTITUIDA PELO DECRETO-LEI NR. 759/69 E DECRETO NR. 66.[illegible], COM ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO NR. 97.547/89, REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL/DF SOB O NR. 3.524, DE 17.03.89, COM SEDE EM BRASILIA-DF E FILIAL NESTE ESTADO, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 00.360.305/2438-64, NESTE ATO REPRESENTADA POR EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMIARIO, GERENTE DE OPERACOES IMOBILIARIAS E HIPOTECARIAS, REGIONAL GOIAS, COM CPF NR. 023.159.809-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF, LIVRO 1.216, FLS. 156 E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO NO CARTORIO DO SEXTO OFICIO DE NOTAS, NA CIDADE DE GOIANIA-GO, LIVRO 221, FLS. 147, DORAVANTE DENOMINADA **CEF**; RECONHECEM QUE EM DATA DE 28.02.90 FIRMARAM UMA "ESCRITURA PUBLICA DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA" DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB O NR. 17.973 NO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA TERCEIRA ZONA E 34.117/120 NO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA QUARTA ZONA, PELA QUAL OS DEVEDORES OBTIVERAM UM FINANCIAMENTO PARA EXECUCAO DE OBRAS EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE NO CONTRATO ORIGINARIO CONSTOU A DENOMINACAO SOCIAL DA DEVEDORA INCORRETAMENTE, POIS EM RAZAO DA SETIMA ALTERACAO CONTRATUAL CELEBRADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1.989 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL SOB O NR. 53.6704.1, A DEVEDORA PASSOU A GIRAR SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE **LEO LYNCE - INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**, RAZAO PELA QUAL VEM AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RETIFICAR A DENOMINACAO SOCIAL DA EMPRESA, EM FACE DE TER CONSTADO ERRONEAMENTE NO CONTRATO ORIGINARIO, CONFORME BEM DEMONSTRADO ACIMA. FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES QUE CONTINUAM EM PLENO VIGOR, PARA TODOS OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO O PRESENTE CONTRATO FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ORIGINARIO. E POR SE ACHAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, PEDIRAM-ME QUE LHE LAVRASSE A PRESENTE ESCRITURA QUE, APOS LIDA E EM TUDO ACHADA CONFORME, ACEITARAM, OUTORGARAM E ASSINAM. EU,----------, ESCREVENTE JURAMENTADA, A ESCREVI, DOU FE. E ASSINO.

2 2 256/ 38763

COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIÃO: ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
CARTÓRIO: RUA 4 Nº 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER
FONES: (062) 225-4163 E 225-4539

LIVRO 955 | FOLHA 69 | PROTOCOLO 11993 | CÓD. ESC. 2

5+2
1

Ronaldo de Barros Barreto -

CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

Ronaldo de Barros Barreto -

LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO E SUA ESPOSA
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

Proc. 2256 138 -9
Fls. 97
Rubrica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN
GERENTE DE OP. IMOB. E HIP.-REGIONAL GOIAS

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPF/MF NR. 002.856.171-68, A SUBSCREVO, DOU FE. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO -------- r-DA VERDADE.

IRMAIR VIEIRA DA SILVA

2244785

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Goiânia — GO
Prenotado no Protocolo 1 ..... sob nº 46.481 pag. 772.
Averbado no Lº nº "02" fls. "03" sob nº AV.05.
Referente a Matrícula nº "17.973":-
Observações: .....
Goiânia 24 de agôsto de 1990.
O Oficial: .....

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Drª Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra
Oficial
Dr Fábio Ivo Bezerra
Of. Substº.
Av. Araguaia 499-Ed. Cidade de Goiás (Centro) CEP — 74.000-Goiânia — Go

República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIÃO INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

CARTORIO RUA 4 Nº 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

FONES (062) 225 4163 E 225 4539

LIVRO 949 FOLHA PUBRICA

COD ESC PROC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCURADORIA DA 8ª SUBS
Fls. 16
Maria Lopes de Araújo
Mat. 004.172-7

Pagou o Selo de Arrecadação Provisório nº 1/76.

ESCRITURA PUBLICA DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA QUE FAZ
LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
A FAVOR DE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAIBAM QUANTOS ESTA PUBLICA ESCRITURA VIREM QUE AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (28/02/1990), NESTA CIDADE DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, EM CARTORIO, PERANTE MIM ESCREVENTE JURAMENTADO, COMPARECERAM PARTES ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, A SABER: DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DEVEDORA E CONSTRUTORA, **LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JCDF SOB O NR 5320038325-0 E CGC/MF SOB O NR 24.893.323/0001-10, COM SEDE SOCIAL A SCS QUADRA 03, BLOCO A, NR 40, EDIFICIO PLANALTO, CONJUNTO 313, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA SIMPLESMENTE DEVEDORA; SENDO CONSTITUIDA POR DOIS SOCIOS: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, EMPRESARIO, CASADO, BRASILEIRO, CI NR 295.555-SSP-DF, CPF NR 115.985.491-20 E NELSON RIBEIRO NEVES, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, CI NR 4.243.746-SSP-RJ, CPF NR 056.207.166-00; NESTE ATO REPRESENTADA POR RONALDO DE BARROS BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA CI NR 4.762-OAB-GO, CPF NR 130.312.361-49, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, LIVRO 1005, FOLHAS 133, E COMO INTERVENIENTES FIADORES, **LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO**, JA QUALIFICADO E SUA MULHER DONA **MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO**, BACHAREL EM LETRAS, CI NR 04111940-5-SSP-RJ, CPF NR 279.85[illegible]591-72, OS QUAIS SAO CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, NESTE ATO REPRESENTADOS POR RONALDO DE BARROS BARRETO, JA QUALIFICADO; DAQUI POR DIANTE DESIGNADOS SIMPLESMENTE FIADORES, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CREDORA A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, INSTITUICAO FINANCEIRA, SOB A FORMA DE EMPRESA PUBLICA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CRIADA E CONSTITUIDA PELO DECRETO-LEI NR 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1.969, E DECRETO NR 66.303, DE 06 DE MARCO DE 1.970, COM ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO NR 97.547, DE 01 DE MARCO DE 1989, REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O NR 3.524, DE 17.03.89, COM SEDE EM BRASILIA-DF E FILIAL NESTE ESTADO, INSCRITA NO CGC/MF NR 00.360.305/0012-67, NESTE ATO REPRESENTADA POR EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMIARIO, GERENTE DE OPERACOES IMOBILIARIAS E HIPOTECARIAS, REGIONAL GOIAS, CPF NR 023.159.809-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, CONFORME PROCURACAO LAVRADA EM NOTAS DO SEGUNDO OFICIO DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, NO LIVRO 1.197, AS FOLHAS 092, E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO EM NOTAS DO SEXTO OFICIO, DA CIDADE DE GOIANIA, DESTE ESTADO, LIVRO 221, AS FOLHAS 142, ARQUIVADOS NESTE CARTORIO, A SEGUIR DESIGNADA SIMPLESMENTE CEF, TODOS JURIDICAMENTE CAPAZES E RECONHECIDOS COMO OS PROPRIOS POR MIM, A VISTA DOS DOCUMENTOS QUE ME FORAM APRESENTADOS, DO QUE DOU FE, BEM COMO DE QUE A PRESENTE SERA ANOTADA NO COMPETENTE DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DA LEI. E[illegible]TAO, PELA DEVEDORA ME FOI DITO QUE NECESSITANDO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUCAO DE OBRAS EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, RECORREU A CEF E DELA OBTEVE UM MUTUO DE DINHEIRO, NO VALOR DE NCZ$ 100.392.600,00 (CEM MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), REGENDO-SE O CONTRATO PELAS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES SEGUINTES: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FINANCIAMENTO** – A QUANTIA MUTUADA DE NCZ$ 100.392.600,00 (CEM MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), SERA ENTREGUE A DEVEDORA MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE NA AGENCIA A SER DESIGNADA PELA CEF, NA PROPORCAO DO ANDAMENTO DAS OBRAS E OBSERVADO O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO APROVADO PELA CEF, CONDICIONANDO-SE O LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO MUTUO A APRESENTACAO DO TRASLADO DESTA ESCRITURA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO COMPETENTE CARTORIO IMOBILIARIO, BEM COMO A CONSTATACAO, PROCEDIDA PELA FISCALIZACAO DA CEF, DA APLICACAO DE RECURSOS

Proc. 2256 138 9
Fls. 98
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
Proc. nº 138-9
Fls. 17
Lélio Maria Lopes de Araújo
Mat. 004.178-1-27

5+4

PROPRIOS DA DEVEDORA NO QUE RESPEITA A PARTE NAO FINANCIADA DO EMPREENDIMENTO. A LIBERACAO DA PRIMEIRA PARCELA CONDICIONA-SE AS REGULARIZACOES DAS PENDENCIAS DE NATUREZA JURIDICA E TECNICA, AS QUAIS SERAO CONSTATADAS PELA CEF, COMPROMETENDO-SE AINDA A DEVEDORA EM, CASO A CEF JULGUE NECESSARIO, PROVIDENCIAR A TEMPESTIVA RERATIFICACAO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM FACE DE POSSIVEIS EXIGENCIAS DAS AREAS ACIMA MENCIONADAS. **CLAUSULA SEGUNDA - DO LEVANTAMENTO DO MUTUO** - CONSTITUEM-SE CONDICOES AO LEVANTAMENTO DAS PARCELAS DA IMPORTANCIA MUTUADA, ALEM DAS PREVISTAS NA CLAUSULA ANTERIOR, AS SEGUINTES: A) APRESENTACAO DO ATESTADO LIBERATORIO FORNECIDO PELO ENGENHEIRO FISCAL DESIGNADO PELA CEF; B) COMPROVACAO DO REGULAR RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS PELA DEVEDORA AO PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL (PIS); C) PRAZO MINIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE AS LIBERACOES DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO; D) COMPROVANTE DE MATRICULA DAS OBRAS JUNTO AO INSTITUTO ADMINISTRACAO FINANCEIRA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (IAPAS); E) APRESENTACAO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SATISFACAO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, EXIGIVEIS AO TERMO DE CADA PERIODO CORRESPONDENTE AO LEVANTAMENTO DE 2 (DUAS) PARCELAS DO MUTUO; F) COLOCACAO EM LUGAR VISIVEL, NO LOCAL DA OBRA, DE PLACA, CONFORME MODELO FORNECIDO, INDICATIVA DE QUE A CONSTRUCAO ESTA SENDO EXECUTADA COM FINANCIAMENTO DA CEF; G) MANUTENCAO, NO LOCAL DA OBRA A DISPOSICAO DO ENGENHEIRO FISCAL DESIGNADO PELA CEF, DAS PLANTAS, ESPECIFICACOES E MEMORIAIS, APROVADOS PELOS ORGAOS PUBLICOS COMPETENTES; H) A ENTREGA DA ULTIMA PARCELA DO FINANCIAMENTO, QUE SERA DE, NO MINIMO 3% (TREIS POR CENTO) DO VALOR DO FINANCIAMENTO, FICARA CONDICIONADA: I) - A VERIFICACAO, PELA CEF, DA CONCLUSAO TOTAL DA OBRA; II - A VERIFICACAO DE QUE NELA FORAM INVESTIDAS TODAS AS PARCELAS ANTERIORMENTE ENTREGUES; III - A APRESENTACAO DE CERTIDAO COMPROBATORIA DA AVERBACAO DA CONSTRUCAO A MARGEM DO RESPECTIVO REGISTRO IMOBILIARIO; IV - AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS ASSUMIDAS PELA DEVEDORA. V - AFIXACAO EM CARATER PERMANENTE, E EM LOCAL DE DESTAQUE, DE PLACA CONFECCIONADA EM ALUMINIO, COM 46 CM DE LARGURA E 31 CM DE ALTURA, COM OS SEGUINTES DIZERES: "A CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCIOU ESTA OBRA, CUMPRINDO SUA FUNCAO SOCIAL DE CONTRIBUIR PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE. LOGOTIPO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL". **PARAGRAFO PRIMEIRO** - VENCIDOS OS PRAZOS DE PREVISAO DO CRONOGRAMA PARA AS CORRESPONDENTES LIBERACOES DAS PARCELAS DO MUTUO, E NAO CONCLUIDAS AS ETAPAS A ELAS VINCULADAS, SERAO OS SEUS RESPECTIVOS VALORES DEPOSITADOS NA ALUDIDA CONTA CORRENTE DA DEVEDORA, PARA FINS DE VENCIMENTO DOS ENCARGOS E REAJUSTAMENTO. ESSES CREDITOS, ENTRETANTO, SOMENTE PODERAO SER LEVANTADOS APOS A CONCLUSAO DAS ETAPAS A QUE CORRESPONDEREM E MEDIANTE PREVIA VISTORIA DO FISCAL DA CEF. **PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGA-SE A DEVEDORA A RECOLHER, NA CEF, OS TRIBUTOS A QUE ESTEJA OBRIGADO, POR FORCA DE SUA ATIVIDADE, BEM COMO O FGTS E DEMAIS CONTRIBUICOES DE EMPRESA, SOB PENA DE, NAO O FAZENDO, A CEF CABER O DIREITO DE SUSPENDER O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO AQUI AJUSTADO. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O PRAZO DESTE CONTRATO E DE 21 (VINTE E UM) MESES A CONTAR DESTA DATA, E COMPREENDE O PERIODO PREVISTO PARA CONCLUSAO DAS OBRAS, AQUI FIXADO EM 15 (QUINZE) MESES, E PARA COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, AQUI FIXADO EM 06 (SEIS) MESES. **CLAUSULA QUARTA - DA CONCLUSAO DAS OBRAS** - A DEVEDORA OBRIGA-SE A CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) MESES, A PARTIR DESTA DATA. POR MOTIVOS DE NATUREZA TECNICA E MEDIANTE SOLICITACAO EXPRESSA E POR ESCRITO DA DEVEDORA, A CEF, ENTRETANTO, PODERA, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO E OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM SUAS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES, DILATAR O PRAZO NESTA CLAUSULA ESTABELECIDA. **CLAUSULA QUINTA - DOS JUROS COMPENSATORIOS** - SOBRE AS IMPORTANCIAS EFETIVAMENTE CREDITADAS, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, INCIDIRAO JUROS COMPENSATORIOS PAGOS MENSALMENTE, CALCULADOS PELO METODO HAMBURGUES, A TAXA NOMINAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AO ANO, CORRESPONDENTE A TAXA EFETIVA DE 16,0754% AO ANO. **PARAGRAFO UNICO** - SOBRE TODAS AS IMPORTANCIAS DESPENDIDAS PELA CEF, PARA PRESERVACAO DE SEUS DIREITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, INCIDIRA

Proc. 2258 138 9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIÁS
Proc. nº 249/93
Fls.
Cléia Maria Lopes da Araújo
Matr. 004.173-7

TAMBEM A TAXA PREVISTA NO CAPUT DESTA CLAUSULA. **CLAUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO** - A DEVEDORA OBRIGA-SE A LIQUIDAR INTEGRALMENTE O SEU DEBITO NO PRAZO MAXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA EXPEDICAO DO "HABITE-SE" OU DA DATA PREVISTA NO CRONOGRAMA PARA A CONCLUSAO DAS OBRAS, CONFORME OCORRA PRIMEIRO UMA OU OUTRA CONDICAO. PARA OS EFEITOS PREVISTOS NESTA CLAUSULA, A EFETIVA OCUPACAO DO IMOVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, OU A SUA HABITABILIDADE, DEVIDAMENTE CONSTATADA PELA FISCALIZACAO DA CEF, EQUIPARAM-SE AO REFERIDO "HABITE-SE". **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A PARTIR DESTA DATA E ATE O TERMINO DO PRAZO FIXADO PARA A COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, PRAZO MAXIMO PARA SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, A DEVEDORA PAGARA A CEF, MENSALMENTE, OS JUROS COMPENSATORIOS, A TAXA ESTABELECIDA NA CLAUSULA QUINTA, DEVIDOS E CALCULADOS SOBRE AS QUANTIAS EFETIVAMENTE ENTREGUES E REAJUSTADAS CONFORME CLAUSULA OITAVA, BEM COMO O PREMIO DE SEGUROS E AS DESPESAS DE VISTORIA COM MEDICAO DE OBRAS, EFETUADOS POR ORDEM DA CEF. O VENCIMENTO DO PRIMEIRO DESSES ENCARGOS OCORRERA 30 (TRINTA) DIAS APOS A ASSINATURA DESTE CONTRATO E OS DEMAIS EM IGUAL DIA DOS MESES SUBSEQUENTES. **PARAGRAFO SEGUNDO** - OS ENCARGOS MENSAIS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DESTA CLAUSULA, ACRESCIDOS DOS JUROS MORATORIOS E COMISSAO DE PERMANENCIA, QUANDO FOREM DEVIDOS, PODERAO SER DESCONTADOS DA PARCELA A SER LIBERADA NO MES DO VENCIMENTO. EM NAO HAVENDO PARCELA A SER LIBERADA, NO MES, A DEVEDORA SE OBRIGA A PAGAR A PRESTACAO NO RESPECTIVO VENCIMENTO, COM RECURSOS PROPRIOS, DIRETAMENTE NA GERENCIA DE HABITACAO E HIPOTECA, DA FILIAL DA CEF NESTE ESTADO, OU ONDE ESTA O DETERMINAR. **CLAUSULA SETIMA - DA TAXA DE SERVICO** - A TAXA DE SERVICO NA RAZAO DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FINANCIAMENTO, FOI RECOLHIDA A CEF ANTES DA FOMRALIZACAO DA OPERACAO. **CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS** - O SALDO DEVEDOR, AS PARCELAS A DESEMBOLSAR, OS ENCARGOS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SEXTA E TODOS OS DEMAIS VALORES VINCULADOS A ESTA ESCRITURA, SERAO ATUALIZADOS MENSALMENTE, NO DIA QUE CORRESPONDER AO DA ASSINATURA DESTA ESCRITURA, MEDIANTE APLICACAO DE COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA IDENTICO AO UTILIZADO PARA O REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA, MANTIDOS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - SBPE. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O COEFICIENTE DE ATUALIZACAO, INDEPENDENTEMENTE DA DATA PREVISTA PARA REAJUSTAMENTO DOS VALORES DESTA ESCRITURA, SERA O MESMO APURADO PARA O REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO NO PRIMEIRO DIA DO MES. **PARAGRAFO SEGUNDO** - NA APURACAO DO SALDO DEVEDOR, PARA QUALQUER EVENTO, SERA APLICADA A ATUALIZACAO PROPORCIONAL COM BASE NO ULTIMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO APURADO PARA REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO NO PRIMEIRO DIA DO MES E NO NUMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO OU DO ULTIMO REAJUSTE, SE JA OCORRIDO, EXCLUSIVE, E A DATA DO EVENTO, INCLUSIVE. **PARAGRAFO TERCEIRO** - NA HIPOTESE DE OS DEPOSITOS DE POUPANCA DEIXAREM DE SER ATUALIZADOS MENSALMENTE, O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLAUSULA OPERAR-SE-A, MENSALMENTE, MEDIANTE A APLICACAO DOS INDICES MENSAIS OFICIAIS, INDICADORES DA TAXA DE INFLACAO, QUE SERVIREM DE BASE PARA FIXACAO DO INDICE A SER APLICADO NA ATUALIZACAO MONETARIA DOS ALUDIDOS DEPOSITOS. **CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACAO ANTECIPADA** - NO CASO DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, O SALDO DEVEDOR SERA ATUALIZADO MONETARIAMENTE, NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA OITAVA. **PARAGRAFO UNICO** - NA LIQUIDACAO OBRIGATORIA DE SALDO DEVEDOR EXISTENTE APOS DECORRIDO O PRAZO DE COMERCIALIZACAO, ADOTAR-SE-A O MESMO CRITERIO DE ATUALIZACAO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLAUSULA. **CLAUSULA DECIMA - DA AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA** - FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE QUALQUER ABATIMENTO LEVADO A EFEITO NO SALDO DEVEDOR, MESMO AQUELE DECORRENTE DE DESLIGAMENTO DE UNIDADE AO ADQUIRENTE FINAL, SERA CONSIDERADO COMO AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA E, POR ISSO MESMO, SERA PRECEDIDO DA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA OITAVA. APOS A REFERIDA DEDUCAO, O EFEITO DO REAJUSTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE DEVERA SER ELIMINADO, MEDIANTE DIVISAO DESSE SALDO PELO

Proc. 2256/138 0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIAS
Proc. nº 1220 Fls.
Cleia Maria Lopes de Araújo
Mat. 004.173-
11129

MESMO INDICE DE REAJUSTE APLICADO. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA COMERCIALIZACAO DE UNIDADES** - A COMERCIALIZACAO DE UNIDADES, DURANTE A FASE DE PRODUCAO DAS MESMAS, DEVERA SER PRECEDIDA DE AUTORIZACAO ESPECIFICA E EXPRESSA DA CEF E, SERA FORMALIZADA MEDIANTE "CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA", VINCULANDO A ASSINATURA DO DEFINITIVO "CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO COM OBRIGACOES E QUITACAO PARCIAL" QUANDO DA FASE DE COMERCIALIZACAO DO EMPREENDIMENTO, APOS O TERMINO DAS OBRAS E, APRESENTACAO DO RESPECTIVO HABITE-SE E AVERBACAO, NO COMPETENTE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CEF PARTICIPARA, OBRIGATORIAMENTE, DE TODOS OS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE E, SE FOR O CASO, DE FINANCIADORA DA AQUISICAO DA UNIDADE. **PARAGRAFO SEGUNDO** - AO TERMINO DO PRAZO DE COMERCIALIZACAO, SE FOR CONSTATADA A EXISTENCIA DE QUALQUER DEBITO, O MESMO SERA CONSIDERADO VENCIDO E SUJEITO AS MEDIDAS EXECUTORIAS CABIVEIS. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA POUPANCA** - A POUPANCA DE ADQUIRENTE FINAL, QUANDO PAGA A PRAZO, SERA REPRESENTADA POR NOTAS PROMISSORIAS VINCULADAS AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, EMITIDAS PELO PROMITENTE COMPRADOR EM FAVOR DA DEVEDORA, QUE AS ENDOSSARA A CEF, EM PRETO, SENDO QUE TODOS OS INSTRUMENTOS E TITULOS DE CREDITO REPRESENTATIVOS DOS DIREITOS DA DEVEDORA, DECORRENTES DA ALIENACAO DO EMPREENDIMENTO OU DE CADA UMA DE SUAS UNIDADES, SERAO CEDIDOS E TRANSFERIDOS FIDUCIARIAMENTE A CEF, QUE PODERA DESIGNAR A ORA DEVEDORA COMO COBRADORA E FIEL DEPOSITARIA DOS TITULOS ENDOSSADOS E DAS IMPORTANCIAS QUE VIEREM A SER RECEBIDAS. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A DEVEDORA APRESENTARA MENSALMENTE, A CEF, RELACAO COM INDICACAO DAS NOTAS PROMISSORIAS OU OUTROS TITULOS DE CREDITO RECIBOS MENCIONANDO OS NOMES DOS ADQUIRENTES, DATAS DE VENCIMENTO, VALORES DE TITULOS PAGOS E INDICACAO DOS RESPECTIVOS DEPOSITOS NA CEF, EM SUA CONTA CORRENTE, ESPECIALMENTE ABERTA PARA ESSA FINALIDADE, RELACAO ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS REFERIDOS DEPOSITOS, QUE DEVERAO APRESENTAR O TOTAL RECEBIDO. **PARAGRAFO SEGUNDO** - TODOS OS DEPOSITOS REALIZADOS NESSA CONTA CORRENTE SERAO AUTOMATICAMENTE BLOQUEADOS, CUJAS LIBERACOES ATENDERAO AS SEGUINTES CONDICOES: A) QUE O FINANCIAMENTO AO ADQUIRENTE FINAL SEJA IGUAL OU MAIOR QUE O DEBITO CORRESPONDENTE A UNIDADE COMERCIALIZADA; B) QUE SEJA NORMAL O DESENVOLVIMENTO DA OBRA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO; C) QUE A DEVEDORA ESTEJA EM DIA COM SEUS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS COM A CEF. **PARAGRAFO TERCEIRO** - QUANDO O FINANCIAMENTO A DEVEDORA, CORRESPONDENTE A UNIDADE COMERCIALIZADA, FOR MAIOR QUE O FINANCIAMENTO AO ADQUIRENTE DESSA UNIDADE, AS PARCELAS DA POUPANCA, ATE O VALOR DA DIFERENCA APURADA, SERAO UTILIZADAS NA AMORTIZACAO DO DEBITO DA DEVEDORA E AS PARCELAS SEGUINTES SERAO LIBERADAS, DESDE QUE O ANDAMENTO DA OBRA ESTEJA NORMAL E A DEVEDORA ESTEJA EM DIA COM SUAS OBRIGACOES JUNTO A CEF. **PARAGRAFO QUARTO** - SEM PREJUIZO DA APLICACAO DAS PENALIDADES CONSTANTES DESTE CONTRATO, HAVENDO DEBITO DA DEVEDORA APOS O PRAZO DE COMERCIALIZACAO, A CEF SUSTARA A LIBERACAO DE POUPANCAS ARRECADADAS OU A ARRECADAR, UTILIZANDO-AS NA AMORTIZACAO DO REFERIDO DEBITO, MANTENDO COMO GARANTIA, ATE A SUA LIQUIDACAO, A HIPOTECA DAS UNIDADES NAO COMERCIALIZADAS. **PARAGRAFO QUINTO** - APOS A LIQUIDACAO TOTAL DO DEBITO A CEF PROCEDERA A LIBERACAO DE TODOS OS INSTRUMENTO E TITULOS DE CREDITO, BEM COMO AS POUPANCAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM SEU PODER. NESSA HIPOTESE, A CEF DESOBRIGA-SE DE FINANCIAR A VENDA DAS UNIDADES REMANASCENTES. **PARAGRAFO SEXTO** - OCORRENDO VENDA DE UNIDADE A VISTA OU COM FINANCIAMENTO DE OUTRO AGENTE FINANCEIRO, OU AINDA, NA HIPOTESE DE A DEVEDORA DECLARAR EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE NA RESERVA DE UNIDADE PARA USO PROPRIO, DEVERA SER REALIZADA AMORTIZACAO, CORRESPONDENTE AO VALOR DO DEBITO RELATIVO A ESSA UNIDADE, NO SALDO DEVEDOR. **PARAGRAFO SETIMO** - SE O MONTANTE GLOBAL DESSAS ALIENACOES, VERIFICADO AO TERMINO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PREVISTO PARA A COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, FOR INSUFICIENTE PARA A INTEGRAL LIQUIDACAO DO SEU DEBITO, A DEVEDORA OBRIGA-SE A PAGAR A CEF, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DE UMA SO VEZ, O SALDO DEVEDOR A SER ENTAO APURADO,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
949 FILIAL DE GOIÁS
Proc. nº 1280 Fls. 11129
Cleia Maria Lopes de Araújo
Mat. 004.173-7

DEVIDAMENTE REAJUSTADO NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA NONA. NESSA HIPOTESE, A CEF, DESOBRIGA-SE DE FINANCIAR A VENDA DAS UNIDADES REMANESCENTES. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA HIPOTECARIA** – EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO ORA CONCEDIDO E DEMAIS OBRIGACOES ASSUMIDAS, A DEVEDORA DA A CEF, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, O IMOVEL CONSTITUIDO DO TERRENO E O PREDIO A SER NELE CONSTRUIDO, SITUADO A RUA DONA SANTINHA, QUADRA 17, LOTES 1/20, SETOR NEGRAO DE LIMA, NESTA CAPITAL, QUE ASSIM SE DESCREVE E CARACTERIZA-: COM A AREA DE 9.305,78 METROS QUADRADOS, MEDINDO DE FRENTE PARA A RUA DONA SANTINHA 70,00 METROS, FUNDO DIVIDINDO COM A RUA DONA MARIQUINHA 70,53 1 METROS, PELO LADO DIREITO DIVIDINDO COM A RUA DONA GERCINA 104.857 METROS, PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM A RUA DONA STELLA 109,844 METROS. O TERRENO ANTERIORMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO, LIVRE E DESEMBARACADO DE QUAISQUER ONUS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, FOI HAVIDO PELA DEVEDORA DO SR. ROBERTO NEGRAO DE LIMA, ADVOGADO, CPF NR 000.096.956-72, CASADO COM DONA ANA MARIA ALVARES MACHADO NEGRAO DE LIMA, BRASILEIROS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM 19 DE JANEIRO DE 1989, NAS NOTAS DO VIGESIMO QUARTO OFICIO DE NOTAS – TABELIAO MARIO TAVARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL, LIVRO 3.806, FOLHAS 01/2 (124/5), CERTIFICA MAIS QUE O IMOVEL SUPRA TEM COMO REGISTROS ANTERIORES R-01 NAS MATRICULAS 17.610 A 17.628 DO CARTORIO DA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA, NESTA CAPITAL. AS BENFEITORIAS QUE SERAO EDIFICADAS NO ALUDIDO TERRENO OBEDECERAO AS CARACTERISTICAS CONSTANTES DO PROCESSO DE FINANCIAMENTO, CUJOS PROJETOS, CALCULOS, ORCAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO PASSAM A INTEGRAR ESTE CONTRATO NA CONFORMIDADE DO QUE DISPOE O ARTIGO 32 DA LEI NR 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.964. **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO VALOR DA GARANTIA HIPOTECARIA** – CONCORDAM AS PARTES EM QUE, APOS A CONCLUSAO DAS OBRAS, O VALOR DO IMOVEL HIPOTECADO, OBJETO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, PARA FINS DO ARTIGO 818 DO CODIGO CIVIL E DE NCZ$ 183.572.680,00 (CENTO E OITENTA E TREIS MILHOES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS), SUJEITO A ATUALIZACAO NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA OITAVA, RESERVANDO-SE A CEF O DIREITO DE, A QUALQUER TEMPO, PEDIR NOVA AVALIACAO. ATE QUE O NIVEL DE COMPROMETIMENTO DA EMPRESA SITUE-SE EM NIVEIS NORMAIS, A SER OPORTUNA E TECNICAMENTE ANALISADO POR PROFISSIONAL HABILITADO DA CEF, A DEVEDORA DA A CEF GARANTIA SUPLEMENTAR, EM ESPECIAL PRIMEIRA HIPOTECA, ATRAVES DE IMOVEIS, CONFORME DESCRITOS: A) – TERRENO URBANO, SITUADO A RUA 9 ESQUINA COM A RUA 10, QUADRA F-7, LOTE 82/62, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL, COM A AREA DE 865,40 METROS QUADRADOS, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE INCORPORACAO LAVRADA NO QUARTO TABELIONATO, LIVRO 927, FOLHA 186 E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTORIO DE IMOVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO SOB MATRICULA 63.729, AVALIADO EM NCZ$ 6.490.500,00 (SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS); B) – DOIS APARTAMENTOS EDIFICADOS NO LOTE DE TERRAS NRS 9/11/13/22/24, DA QUADRA 34, RUA 20 E 19, NO SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, OU SEJA, OS APARTAMENTOS DE NRS 1.902 E 2.001 DO EDIFICIO "LEO LYNCE", CONTENDO CADA UM A AREA DE 188,705 METROS QUADRADOS, AREA DE 188,705 METROS QUADRADOS, AREA COMUM DE 69,075 METROS QUADRADOS, AREA PRIVATIVA DE 119,63 METROS QUADRADOS DE PROPRIEDADE DE LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, JA QUALIFICADO, CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA AS FOLHAS 093/094 DO LIVRO 1.562 NAS NOTAS DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL; AVALIADOS EM NCZ$ 5.849.419,36 (CINCO MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). TAMBEM, A DEVEDORA AUTORIZA A CEF A RETER, PELO PERIODO NECESSARIO, AS CONTAS POUPANCA DE NR 900.127-9; 900.128-7; E, 900.129-5, AS QUAIS FORAM ABERTAS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1990, NA AGENCIA FLAMBOYANT/GO. **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA FIDEJUSSORIA** – OS INTERVENIENTES FIADORES, NO INICIO QUALIFICADOS, DECLARAM QUE CONCORDAM COM O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLAUSULAS E CONDICOES, ASSUMINDO COMO PRINCIPAIS PAGADORES A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA PELO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA DIVIDA, COM SEUS ACRESCIMOS,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 949 FILIAL DE GOIÁS ESC. nº 1250 PROTOCOLO FOLHA RUBRICA PAGINA 6 Cleia Maria Lopes de Araújo Mat. 034.173-7

RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1491, 1500 E 1503 DO CODIGO CIVIL. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA DECLARACAO DA DEVEDORA E CONSTRUTORA** - DECLARA A DEVEDORA E CONSTRUTORA, JA QUALIFICADA, COMO RESPONSAVEL PELA EXECUCAO DA OBRA OBJETO DESTE FINANCIAMENTO: I) - QUE ESTA DE ACORDO COM TODAS AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES DESTE CONTRATO; II) - QUE RECONHECE EXPRESSAMENTE A PRIORIDADE DO CREDITO DA CEF, RENUNCIANDO AOS DIREITOS E PRIVILEGIOS QUE A LEI LHE CONFERE; III) - QUE NÃO SE OPOE A SUA SUBSTITUICAO, SE ESTA FOR JULGADA NECESSARIA PELA CEF; IV) - QUE EXECUTARA AS OBRAS MENCIONADAS, OBSERVANDO AS PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS ACEITOS PELA CEF. V) - QUE RESPONDERA PELA SEGURANCA E SOLIDEZ DA CONSTRUCAO, BEM COMO PELOS REQUISITOS TECNICOS INDISPENSAVEIS AO BOM ANDAMENTO DA OBRA; VI) - QUE, SEM PREJUIZO DAS OBRIGACOES IMPOSTAS PELA LEGISLACAO CIVIL, SE COMPROMETE A ATENDER PRONTAMENTE QUAISQUER RECLAMACOES DOS ADQUIRENTES FINAIS, DECORRENTES DE VICIOS DE CONSTRUCAO DEVIDAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INIDONEA PARA FIRMAR NOVOS CONTRATOS COM A CEF. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS** - PARA ACOMPANHAR A EXECUCAO DAS OBRAS, A CEF DESIGNARA UM FISCAL, A QUEM CABERA VISTORIAR E PROCEDER A MEDICAO DAS OBRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS, PARA FIM DE LIBERACAO DAS CORRESPONDENTES PARCELAS. FICA ENTENDIDO QUE A VISTORIA SERA FEITA EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITO DE APLICACAO DO EMPRESTIMO, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE DA CEF PELA CONSTRUCAO DAS OBRAS. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO SEGURO** - OBRIGA-SE A DEVEDORA , DURANTE O PERIODO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO, A MANTER NA SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS O SEGURO CONTRA OS RISCOS COBERTOS PELA APOLICE COMPREENSIVA HIPOTECARIA E A EFETUAR O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS PREMIOS, NAS EPOCAS PROPRIAS, JUNTAMENTE COM AS PRESTACOES CONTRATUAIS. EM CASO DE SINISTRO, FICA A CEF AUTORIZADA A RECEBER DIRETAMENTE DA COMPANHIA SEGURADORA O VALOR DA INDENIZACAO. A INDENIZACAO DE NATUREZA MATERIAL, LIMITADA AO VALOR DA AVALIACAO INICIAL DO IMOVEL SEGURADO, REAJUSTADO DE ACORDO COM A CLAUSULA OITAVA E OBSERVADOS CRITERIOS ESTABELECIDOS PELA CEF, CORRESPONDERA AO PREJUIZO EFETIVAMENTE APURADO PELA SEGURADORA, POR OCASIAO DO SINISTRO. OCORRENDO A HIPOTESE DE A SEGURADORA PREFERIR REPOR A GARANTIA EM ESTADO ANTERIOR, A CEF LIBERARA A IMPORTANCIA TOTAL DA INDENIZACAO, PARCELADAMENTE, NAO ASSUMINDO QUALQUER OBRIGACAO DE FINANCIAR POSSIVEL DIFERENCA ENTRE O CUSTO ORCADO DA NOVA OBRA E O VALOR DA INDENIZACAO RECEBIDA. EM CASO DE RECUPERACAO DO IMOVEL, PERMANECEM EM PLENO VIGOR AS ESTIPULACOES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO. OPTANDO A SEGURADORA PELO PAGAMENTO DA INDENIZACAO EM DINHEIRO, SERA RESTITUIDO A DEVEDORA A DIFERENCA, SE HOUVER, QUE RESULTAR DA SUBTRACAO DO VALOR DA INDENIZACAO E O VALOR DO SALDO DEVEDOR APURADO PELA CEF NA DATA DA LIQUIDACAO DO SINISTRO. **PARAGRAFO UNICO** - ALEM DOS SEGUROS PREVISTOS NA APOLICE COMPREENSIVA HIPOTECARIA OBRIGA-SE A DEVEDORA A ACEITAR OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DECORRENTES DE OUTRAS COBERTURAS SECURITARIAS QUE VIEREM A SER EXIGIDAS PELA CEF. **CLAUSULA DECIMA NONA - DOS IMPOSTOS** - TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS QUE RECAEM OU VIEREM A RECAIR SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO, OU SOBRE A OPERACAO OBJETO DESTA ESCRITURA, SERAO PAGOS PELA DEVEDORA, NAS EPOCAS PROPRIAS, RESERVANDO-SE A CEF, O DIREITO DE, A QUALQUER TEMPO, EXIGIR A RESPECTIVA COMPROVACAO. NA HIPOTESE DE ATRASO DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGACOES E CASO NAO PREFIRA A CEF CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA, FICA-LHE RESERVADA A FACULDADE, DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS REFERIDOS NESTA CLAUSULA, OBRIGANDO-SE NESTE CASO, A DEVEDORA A REEMBOLSA-LA DE TODAS AS QUANTIAS ASSIM DESPENDIDAS, ACRESCIDAS DOS MESMOS JUROS CONVENCIONADOS NA CLAUSULA QUINTA, JUNTAMENTE COM A PRESTACAO QUE A SEGUIR SE VENCER. **CLAUSULA VIGESIMA - DA DESAPROPRIACAO** - NO CASO DE DESAPROPRIACAO DO IMOVEL HIPOTECADO, A CEF RECEBERA DO PODER EXPROPRIANTE A INDENIZACAO CORRESPONDENTE, IMPUTANDO-A NA SOLUCAO DA DIVIDA E COLOCANDO O SALDO, SE HOUVER, A DISPOSICAO DA DEVEDORA. SE A INDENIZACAO FOR INFERIOR A DIVIDA, A DEVEDORA SE OBRIGA A PAGAR A DIFERENCA CORRESPONDENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. nº 9 [illegible]
FILIAL DE GOIÁS
PROTOCOLO
Fls. 22
Cléia Maria Lopes de Araújo
Matr. 004.773-7

579

7

- SAO MOTIVOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA E IMEDIATA EXECUCAO DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ALEM DOS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 762 E 954 DO CODIGO CIVIL, OS SEGUINTES: A) FALSIDADE DE QUALQUER DECLARACAO DA DEVEDORA; B) INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGACOES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO; C) CONSTITUICAO, SEM CONSENTIMENTO EXPRESSO DA CEF, DE HIPOTECA OU QUALQUER ONUS SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO; D) ALIENACAO A QUALQUER TITULO, OU PROMESSA DE VENDA DO IMOVEL HIPOTECADO, BEM COMO CESSAO DO DEBITO HIPOTECARIO, SEM ANUENCIA EXPRESSA DA CEF; E) QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL CONTRA A DEVEDORA, QUE VENHA A ATINGIR O IMOVEL HIPOTECADO. F) MODIFICACAO DO PROJETO OU INOBSERVANCIA DAS PLANTAS, E MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRAS, ORCAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ACEITOS E INTEGRANTES DO PROCESSO RESPECTIVO, FORMALIZADO NA CEF, SEM O SEU PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO; G) RECEBER DIRETAMENTE DOS ADQUIRENTES FINAIS DAS UNIDADES FINANCIADAS QUALQUER IMPORTANCIA QUE EXCEDA AOS LIMITES AUTORIZADOS PELA CEF; H) O RETARDAMENTO OU PARALIZACAO DAS OBRAS; I) DEIXAR DE MANTER O IMOVEL HIPOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEGURANCA E HABITABILIDADE; J) DEIXAR DE APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA CEF, OS RECIBOS DE IMPOSTOS, TAXAS OU TRIBUTOS, BEM COMO OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E SECURITARIOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO, CUJO PAGAMENTO SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE; L) DEIXAR DE CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO CONTRATUAL. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA IMPONTUALIDADE** - NA OCORRENCIA DE IMPONTUALIDADE NA SATISFACAO DE QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAMENTO, A QUANTIA A SER PAGA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE SERA ACRESCIDA DE JUROS MORATORIOS A RAZAO DE 0,033% (TRINTA E TRES MILESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E COMISSAO DE PERMANENCIA POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A MESMA TAXA NOMINAL DE JUROS PACTUADA NESTE CONTRATO. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A ATUALIZACAO MONETARIA DAS QUANTIAS EM ATRASO, SERA EFETUADA COM BASE NA PERIODICIDADE E SISTEMATICA PACTUADA NA CLAUSULA OITAVA. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A ATUALIZACAO MONETARIA DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLAUSULA TERA PERIODICIDADE DIARIA, SENDO EFETUADA MEDIANTE A APLICACAO ACUMULADA DOS COEFICIENTES DE ATUALIZACAO IDENTICOS AOS UTILIZADOS PARA O REAJUSTAMENTO MONETARIO DO SALDO DEVEDOR E DO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO PROPROCIONAL. O COEFFICIENTE DE ATUALIZACAO PROPORCIONAL SERA APURADO EM FUNCAO DO ULTIMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA APLICADO AOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO NO PRIMEIRO DIA DO MES E NO NUMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO OU DO ULTIMO REAJUSTE APLICADO AO SALDO DEVEDOR APOS O VENCIMENTO DA OBRIGACAO, EXCLUSIVE E A DATA DO PAGAMENTO, INCLUSIVE. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - NOVACAO** - A TOLERANCIA POR PARTE DA CEF, EM CARATER EXCEPCIONAL, COM RESPEITO A EVENTUAIS INADIMPLEMENTOS POR PARTE DO DEVEDOR, ASSIM COMO AS TRANSIGENCIAS TENDENTES A FACILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS NAO CONSTITUIRAO, EM HIPOTESE ALGUMA, NOVACAO. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS** - O IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS DE QUE TRATA A LEI NR 5.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.966, ALTERADA PELO DECRETO-LEI NR 914, DE 7 DE OUTUBRO DE 1.969, SERA COBRADO DA DEVEDORA E RECOLHIDO PELA CEF AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS PROCURACOES** - 1A) DA DEVEDORA - A DEVEDORA, PELA PRESENTE, CONSTITUI A CEF SUA PROCURADORA COM PODERES IRREVOGAVEIS, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, PARA ASSINAR CEDULAS HIPOTECARIAS, REPRESENTA-LA PERANTE AS REPARTICOES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CARTORIOS, AUTARQUIAS, BANCOS, COMPANHIAS DE SEGUROS, DEMAIS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS, NOS ASSUNTOS REFERENTE A SEGURO E DESAPROPRIACAO, RECEBER DAS SEGURADORAS E/OU DO PODER PUBLICO EXPROPRIANTE AS INDENIZACOES DEVIDAS, DANDO AS RESPECTIVAS QUITACOES, REQUERER, IMPUGNAR, CONCORDAR, RECORRER, DESISTIR, TRANSIGIR, PRATICAR, ENFIM, TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, COMPROMETENDO-SE A DEVEDORA A CONSIDERA-LOS SEMPRE BONS, FIRMES E VALIOSOS, TUDO COM RELACAO AOS IMOVEIS OBJETO DESTA ESCRITURA. 2A) DOS FIADORES - OS FIADORES, NESTE CASO, CONSTITUEM-SE MUTUA E

Proc. 2258 138 -9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIÁS
Proc. nº 138-9 Fls. 2
Cleia Maria Lopes de Araújo
Mat. 004.179-7

7 11129 8

RECIPROCAMENTE PROCURADORES, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA ORA ASSUMIDA, COM PODERES IRREVOGAVEIS PARA O FORO EM GERAL, E OS ESPECIAIS PARA REQUERER, CONCORDAR, RECORRER, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITACAO, DESISTIR, RECEBER CITACOES, NOTIFICACOES, INTIMACOES, INCLUSIVE DE PENHORA, LEILAO OU PRACA, EMBARGAR, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE, SUBSTABELECER E CONSTITUIR ADVOGADO COM PODERES AD - JUDICIA, TUDO COM RELACAO A QUAISQUER PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE LHES FOREM PROPOSTOS PELA CEF, EM DECORRENCIA DO PRESENTE CONTRATO. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS CEDULAS HIPOTECARIAS** - A HIPOTECA DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO PODERA SER REPRESENTADA POR CEDULA HIPOTECARIA, NA FORMA DO DECRETO-LEI NR 70/66, OBRIGANDO-SE A DEVEDORA A ASSINAR A REFERIDA CEDULA, QUANDO SOLICITADA. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DA CESSAO E CAUCAO DE DIREITOS** - O CREDITO HIPOTECARIO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO PODERA SER CEDIDO OU CAUCIONADO, NO TODO OU EM PARTE, PELA CEF, UMA VEZ NOTIFICADO O DEVEDOR. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA** - DA PENA CONVENCIONAL - A PENA CONVENCIONAL A QUE ESTA SUJEITA A DEVEDORA, NA HIPOTESE DE EXECUCAO DA DIVIDA, QUER JUDICIAL QUER EXTRAJUDICIAL, E DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA DIVIDA, ALEM DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS COMINACOES LEGAIS E CONTRATUAIS. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - DA EXECUCAO DA DIVIDA** - O PROCESSO DE EXECUCAO DESTE CONTRATO PODERA SER O PREVISTO NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OU NOS ARTIGOS 29 E SEGUINTES DO DECRETO-LEI NR 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.966. **PARAGRAFO UNICO** - A DEVEDORA E A CEF, NA HIPOTESE DE EXECUCAO DESTE CONTRATO PELO RITO DO DECRETO-LEI NR 70/66, ACORDAM NESTE ATO O SEGUINTE: A) FUNCIONARA COMO AGENTE FIDUCIARIO QUALQUER DAS ENTIDADES QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ESTIVEREM, A EPOCA, RESPONSAVEL PELAS EXECUCOES EXTRAJUDICIAIS DOS CREDITOS HIPOTECARIOS DA CEF; B) OS HONORARIOS DEVIDOS AO AGENTE FIDUCIARIO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO E C) OS LEILOES SERAO ANUNCIADOS E REALIZADOS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO QUE ESTIVER SENDO, DE UM MODO GERAL, ADOTADO, A EPOCA, PELOS AGENTES FIDUCIARIOS. **CLAUSULA TRIGESIMA - DO FORO** - O FORO DO CONTRATO E O DA SEDE DA SECAO JUDICIARIA DA JUSTICA FEDERAL, COM JURISDICAO SOBRE A LOCALIDADE ONDE ESTIVER SITUADO O IMOVEL FINANCIADO. ASSIM CONVENCIONADOS, PEDIRAM-ME QUE LHES LAVRASSE A PRESENTE ESCRITURA, QUE LHES SENDO LIDA EM VOZ ALTA, FOI ACEITA EM TODOS OS SEUS TERMOS. EU Marcos, ESCREVENTE JURAMENTADO, CONFERI, SUBSCREVI, DOU FE E ASSINO. NC

Ronaldo de Barros Barreto -

LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

Ronaldo de Barros Barreto -

P.P. RONALDO DE BARROS BARRETO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN
GERENTE DE OPERACOES IMOB./HIP.REGIONAL GOIAS

138 9

JOS 11

República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

4º TABELIONATO

TABELIÃO INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

CARTORIO RUA 4 Nº 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

FONES (062) 225-4163 E 225-4539

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FILIAL DE GOIÁS – CGC – Proc. nº 138-9 – Fls. 6 – Maria Lopes de Araújo

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPF/MF NR. 002.856.171-68, A SUBSCREVO, DOU FE. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO----------DA VERDADE

MARIA SUELI DE ARAUJO SOUSA

==========

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Goiânia - Go.

Prenotado no Protocolo 1 sob nº 68.121 de 14/5/90

Registrado no Lº nº 02 fls. 01 sob nº R-5

Referente a Matrícula nº 17.117 e 34.120

Observações: Registro Cap. de Hipoteca ref. os aptºs 1.902 e 2001, Tvª. Teo Lynce, n/Can.

Goiânia 14 de maio de 1.990

O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Ricardo de Castro Ribeiro
Oficial Substituto
Rua 07 nº 195 – Centro
Fone: 225-2819

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Prenotado sob nº 45.527 pag. 159.

Livro "02" Livro "01" sob nº R.02.

Matrícula nº "17.973":-

Observações: A hipoteca é a favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

Goiânia 09 de Maio de 1990.

O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Maria Alice Ocotinho Bulhões de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Bel. Substituto
Av. Araguaia 687 - Ed. Cidade de Goiás (Centro) CEP — 74000-Goiânia — GO

Proc. 138-9
Fls. 106

FELIX MARTINS BATALHA ESC. JURAMENTADO
DIVINO MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS ESC. JURAMENTADO
DENISE PEREIRA SANTA BÁRBARA ESC. JURAMENTADO
CHRISTINA VALÉRIA DE MORAIS ESC. JURAMENTADO
IRMAIR VIEIRA DA SILVA ESC. JURAMENTADA
MARIA DE FÁTIMA CAMILLO ESC. JURAMENTADA
RÔMULO DIOGO DE SOUZA ESC. AUTORIZ.
ADRIANO DE ARRUDA ESC. JURAMENTADO
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA 4º TABELIÃO
ERY TAVARES A. LIMA TAB. SUBSTITUTO

Proc. 2256 138-9
Fls. 107
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório 4º Tabelionato

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
01063-N	157	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
004	06944967	001

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVAÇÃO DE OUTRA que entre si fazem a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Saibam quantos esta pública Escritura de Aditivação de Outra virem, que aos vinte e oito dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro **(28/06/1994)**, nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente, e do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE DEVEDORA, **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, empresa do ramo da construção civil, devidamente registrada na Junta Comercial do DF sob nº 532003825-0 e inscrita no CGC/MF sob o nº 24.893.323/0001-10, com sede no SRTV/SUL, Qd. 701, Conj. E, Bloco 3 (cobertura) - Brasília-DF, daqui por diante designada simplesmente, DEVEDORA, neste ato representada pelo sócio LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 295.555-SSP-DF e do CPF nº 115.985.491-20, residente e domiciliado na SHIS QI-5, CM-57, Brasília/DF, como DADORAS DE GARANTIA as empresas: 1) **CAVALCANTI ARAÚJO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à SCS - Qd. 03, Bl. A, nº 40, sala 3 [illegible] - Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob nº 01.620.582/0001-71, também aqui representada por seu sócio LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, acima qualificado, 2) **CONSTRUTORA ARGON S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SIA/SUL, Qd. 3, nº 1.130, Bl. E, sala 110/17/18, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.531.608/0001-42, aqui também representada por LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, acima qualificado, seu bastante procurador conforme Procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, Livro 1.653, fls. 148. Ainda como INTERVENIENTES ANUENTES, os FIADORES **LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO**, JÁ qualificado, e sua esposa **MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 04111940-5-SSP/RJ e do CPF nº 279.850.591-72, daqui por diante designados simplesmente FIADORES, e de outro lado, como outorgada CREDORA a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF e Superintendência neste Estado de Goiás, criada e constituída pelo DL 759/69 e Decreto nº 66.303/70, com estatutos aprovados pelo Decreto 1.138, de 09.05.94, registrado e arquivado na Junta Comercial do DF sob o nº 5313242-9 em 07/06/94, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0012-67, neste ato representada por seu Gerente de Habitação e Hipoteca, SAMUEL ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da CI nº 1.062.404-2.012.618, 2ª via, SSP-GO e do CPF nº 148.162.881-04, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Procuração e substabelecimento lavrados no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF e Goiânia-GO, Livros 075 e 788-P, fls. 1538 e 118, respectivamente, arquivados neste Cartório, a seguir cognominada simplesmente CEF, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, do que dou fé. Então, pela DEVEDORA, me foi dito que, em 28.02.1990, firmou com a CEF uma ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO DE DINHEIRO COM OBRIGAÇÕES, HIPOTECA E FIANÇA, devidamente registrada sob o nº 1 7.973 no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Zona, 34.117-120 no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona e 63.729 no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona, todos de Goiânia-GO, pela qual a DEVEDORA obteve um financiamento para execução de obras em terreno de sua propriedade, sendo que, pelo presente instrumento, desejam reforçar a garantia hipotecária vinculada ao contrato originário e acima referenciado, para tanto, ratificam a garantia hipotecária descrita na Cláusula DÉCIMA QUARTA do instrumento originário e, neste ato, as DADORAS DE GARANTIAS, acima identificadas, dão à CEF, como garantia suplementar, em 1ª (primeira) e especial HIPOTECA, os imóveis de suas propriedades assim descritos e caracterizados: 02 (dois) apartamentos edificados no Lote de terras nº 9/11/13/22/24, da Qd. 34, da Rua 20 e 19, do Setor Central, nesta Capital, apartamentos nº 2.102 e 1.004 do Ed. Leo Lynce, contendo cada um área de 188,705 m2, área privativa de 119,63 m2, área comum de 69,075 m2 Imóveis es-

Continua Página.: 002

Cartório 4º Tabelionato
Impresso o Laser - UniMax Curitiba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório 4º Tabelionato

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
01063-N	158	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
004	06944967	002

tes adquiridos: a) aptº 2.102 conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 54 /55 do Livro 933, destas Notas, e devidamente registrados no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 34.125; b) aptº 1.004 conforme Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro Com Obrigações Hipotecárias, lavrada no 3º Ofício de Notas de Goiânia-GO, no Livro 453, fls. 129vº/141vº datada de 07.07.1986 e registrado no CRI da 4ª Zona de Goiânia, sob o nº R-2-28.686 de 28.07.1986 e averbação individual nº 34.083 de 27.01.1989. As garantias acima foram avaliadas para fins do Art. 818 do Cód. Civil, em CR$239.665.540,88 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 12.089,25752 UPFd. Pelos FIADORES (aqui intervenientes) me foi dito que têm plena ciência da presente Escritura nada tendo a opor quanto a seus termos e que juntamente com as demais partes, ratificam todos os demais termos e condições do contrato originário, prometendo fazer sempre firme e boa a fiança prestada. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta Escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, foi aceita em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da Lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, _____, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. MRF. Taxa Judiciária CR$ 1.072,68 / Emolumentos CR$ 1.070.000,00. ART. 56 ÍTEN 6 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Proc. 2256 138 9
Fls. 105
Rubrica

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
SÓCIO

CAVALCANTI ARAÚJO INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA
LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
SÓCIO

CONSTRUTORA ARGON S/A
LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
PROCURADOR

LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAÚJO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SAMUEL ROCHA
GERENTE DE HABITAÇÃO E HIPOTECA

Eu, Indio do Brasil Artiaga Lima, Tabelião, CPF/MF sob nº 002.856.171-68, a subscrevo, dou fé. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Continua Página.: 003

FELIX MARTINS BATALHA ESC. JURAMENTADO
DIVINO MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS ESC. JURAMENTADO
DENISE PEREIRA SANTA BÁRBARA ESC. JURAMENTADO
CHRISTINA VALÉRIA DE MORAIS ESC. JURAMENTADO
IRMAIR VIEIRA DA SILVA ESC. JURAMENTADO
MARIA DE FÁTIMA CAMILLO ESC. JURAMENTADO
RÔMULO DIOGO DE SOUZA ESC. AUTORIZA
ADRIANO DE ARI... ESC. JURAMENTADO
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA 4º TABELIÃO
ERY TAVARES A. LIMA TAB. SUBSTITUTO
Cartório 4º Tabelionato
Impresso a Laser - LinkMax Curitiba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório 4º Tabelionato

LIVRO 01063-N | FOLHA 159 | RUBRICA
CÓD. ESC. 004 | PROTOCOLO 06944967 | PÁGINA 003

574

Em Testº da Verdade

Nilva de Castro Rodrigues

Proc. 2256 138 -9
Fls. 109
Rubrica

****

4º TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA — GOIÁS
Índio do Brasil [illegible] Lima
Fones: 225-[illegible] — 225-4539
FAX - 223-9649
Rua 4, Ed. Parthenon Center, S/ 2, - Centro

Goiânia - Go.

Protocolado no Protocolo 1 — sob nº 84736 pág. 556
Registrado no Lº nº 02 fls. 02 sob nº 3-5eB-9
Referente a Matrícula nº 34.125 e 34.083.
Observações: Registro Esc. Pub. Hipoteca de 1º Grau dos Cartº s 2.130 e 1.994, da ED. LEO YNCE, n/Cap. (respectivamente).
Goiânia, 10 de agosto de 1.994.
O Oficial

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Bel. Wandenmarck de Fitelinga V. Montenegro
Oficial Substituto
Rua 7 nº 195 - Centro - Goiânia - Go. - Fone: 225-2519

****

DENISE PEREIRA SANTA BARBARA ESC. JURAMENTADO
DIVINO MA... ESC.
ROMMIK VIEIRA DA SILVA ESC. JURAMENTADA
CHRISTINA VALÉRIA DE MORAIS ESC. JURAMENTADO
MARIA DE FÁTIMA CAMILLO ESC. JURAMENTADA
ROMULO DIUCIO DE SOUSA ESC. AUTORIZADO
ADRIANO DE A... ESC. JURAMEN...
ERY TAVARES A. LIMA TAB. SUBSTITUTO
BRASILIANO SANTANA LIMA 4º TABELIÃO

Cartório 4º Tabelionato

Impresso a Laser - UniMax Curitiba

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 04/07/2007
EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-HIPOTECA

NO. CONTRATO : 222560038263.9 GRP: 08 GOIAS UN.OPER.: 22560
NOME MUTUARIO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A CPF/CGC: 24.893.323/0001-10
END.: R DONA STELLA, D. GERCINA 00 D. MARI NEGRAO DE LIMA GO 74.000.000
PZO: 900 PZR: 719 RCR: 0530 RGE: 322 STC: 213 PROD: 4404 Taxa Juros nominal Anual : 15,0000 SITUACAO: 041 087 101 019
Taxa Juros Efetiva Anual : 16,0754

DT. ESCRITURA	: 28/05/1992	SD 28/06/2007 :	3.807.064,58
PRESTACAO DE	: 28/07/2007	IND.PRO-RATA....	1,000268201734
ENCARGO	: 47.658,56	SD 04/07/2007 :	3.808.084,94
			,00
FGTS	: 0,00	SALDO FGTS :	0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL :	0,00
TOTAL	: 47.658,56	JUROS DIARIOS :	0,00
ATRASO QTDE	: 177		
PERIODO	: 10/1992 a 06/2007	DIVIDA TOTAL :	55.422.388,19
ENCARGO ATRASO	: 6.332.211,41		
MORA + MULTA	: 45.177.879,73		
DIF. PRESTACAO	: 104.212,11		
TOTAL ATRASO	: 51.614.303,25		

GARANTIA ATUAL : 3.206.652,84

DESPESAS RECUPERAVEIS: 157,30

Contrato em evolucao de saldo residual.
Existe processo de execucao em aberto. Liquidacao nao permitida.

USUARIO: C036160 SIACI - EH PRODUCAO 04/07/2007 - 15:20:58

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **09/07/2007** sob o protocolo nº **67394/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

4 lauda(s)

2 procuração(ões)

14 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 09/07/2007-(Segunda-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Goiânia, 10 de 07 de 2007 (3ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

587

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos 00046-1992-001-18-00-4 RT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 13 de julho de 2007, sexta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Vista ao Exeqüente das peças de fls. 565 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Goiânia, 13 de julho de 2007, sexta-feira.

Jesseana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho

588

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/07/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 18/07/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 9969/2007
Processo N°: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Vista ao Exequente das peças de fls. 565 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

589

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00046-1992-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 589 folha(s) e 01 AO 03 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **3416/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **30 de Julho de 2007.**

GOIÂNIA, 23 de Julho de 2007

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
03416-2007

TRT / 18ª REG. - SCP
DRIVE-THRU
24 JUL. 2007
RECEBIMENTO DE PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

1ª VARA DO TRABALHO
25 JUL. 2007
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 590/596 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2006, art. ..... nº 09 .....
Goiânia, 25 / 07 / 2007 (4ª feira)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

590

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA-D.TRU -23-JUL-2007-18:55-23440-1/2

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,** via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 458/61, nos seguintes termos:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu às fls. 565/568 a habilitação de credito preferencial na presente execução, alegando que é credora hipotecária da executada com gravame hipotecário sobre o imóvel que será levado a praça/leilão, pedindo que seja reconhecida o seu direito de preferência sobre o produto da arrematação, por se tratar de credora hipotecária do mesmo.

Alegando a CEF que "*a hipoteca é anterior a penhora efetivada nos presentes autos*" e considerando a preferência do seu crédito hipotecário sobre os créditos trabalhistas, "*uma vez que inexiste concurso universal de*

tredores, decorrente de falência, insolvência ou liquidação, no presente caso capaz de privilegiar o crédito trabalhista", requereu a habilitação como credora preferencial sobre o dinheiro apurado com a arrematação dos bens.

O artigo 186 do Código Tributário Nacional é bem claro: ***"o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho"***.

A SDI do TST editou a orientação jurisprudencial nº 226 reconhecendo a possibilidade da penhora do bem hipotecado para pagar débitos trabalhistas.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é pacifica no sentido de reconhecer que o crédito trabalhista tem preferência no dinheiro apurado com a venda do imóvel hipotecado.

> *"A decisão regional exarou tese de acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 226 da SDI, a qual dispõe que, na cédula de crédito rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do executado,* ***não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista, isto porque o crédito trabalhista tem preferência sobre os demais*** *(RR 618193, DJ de 08/08/2003)".*
>
> ***"O bem vinculado à cédula de crédito rural é penhorável no processo de execução trabalhista, pela preferência do crédito*** *(RR 572517, DJ de 01/08/2003)".*
>
> *"A jurisprudência mansa e pacifica dos Tribunais Superiores é no sentido da impenhorabilidade relativa dos bens gravados com hipoteca ou penhor nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercia.* ***Tal interpretação decorre do consectário lógico da preferência legal dos créditos trabalhistas sobre***

saldo remanescente do produto da alienação, após a satisfação dos créditos trabalhistas e fiscais (inclusive previdenciários), ver sub-rogada sua garantia nesse valor.

Intimem-se as partes e o credor hipotecário (CEF) do inteiro teor desta decisão.

Após o prazo legal, designem-se praça e leilão, nomeando-se como leiloeiro público o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

596

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **23/07/2007** sob o protocolo nº **236460/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

4 lauda(s)
procuração(ões)
2 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 24/07/2007-(Terça-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclu os es , resentes autos ao MM. Juiz Titular.

Aos 25 de 07 de 2007 (4ª feira).

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

quaisquer outros *(RR 622213, DJ de 06/06/2003 e AIRR 3601/2002-900-03-00 DJ de 22/11/2002)".*

"Impende salientar que, segundo a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas, a impenhorabilidade prevista no art. 69 do Decreto-lei nº 167/67 não é absoluta, seja porque referido dispositivo legal não declara explicitamente que é "absolutamente impenhorável" o bem objeto do penhor ou de hipoteca constituída por cédula de crédito rural; seja porque o artigo 649 do CPC não elenca essa espécie de bem; ***seja porque a proibição configuraria verdadeiro contra-senso jurídico, haja vista a preferência do crédito trabalhista em relação ao crédito tributário, que, por sua vez, prefere a qualquer outro, inclusive aos créditos com garantia real, como se infere do artigo 186 do Código Tributário Nacional*** *(AIRR 692850, DJ de 29/06/2001)".*

"O crédito trabalhista goza de superprivilégio e está colocado na ordem de preferência acima do próprio executivo fiscal, só cedendo lugar ao crédito acidentário *(art. 186 da Lei 5.172/66, CTN), diploma legal hierarquicamente superior à Lei de Executivos Fiscal (Lei 6.830/80).* ***A preferência trabalhista opõe-se, inclusive, contra os credores com garantia real - penhor, anticrese, hipoteca etc. - e subsiste ainda que a garantia real tenha sido constituída antes*** *(AIRR 692849, DJ de 29/06/2001)".*

Desta feita o pedido da Caixa Econômica Federal para que seja deferido em seu favor o levantamento da quantia apurada com a venda do imóvel penhorado e com praça designada não procede, já que os créditos trabalhistas preferem a qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente da declaração de falência, nos termos do disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional.

Assim é a presente para requerer a este Juízo mantenha a realização do outro leilão, apreciando o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, com o seu indeferimento, nos moldes requeridos, pois a preferência deve ser atendida ao credito trabalhista que possui natureza alimentícia.

Requer juntada aos autos do recente julgado proferido por esta Vara do Trabalho que trata sobe o mesmo assunto acima abordado.

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

pp.

João Negrão de Andrade Filho
OAB no. 17.947/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 1.395/91 - 01ª VT

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 18 de julho de 2007.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Primeiramente, deve-se esclarecer que a existência de hipoteca a gravar os imóveis levados à hasta pública, no Juízo Trabalhista, não é óbice à alienação judicial. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência prevalecentes tem se inclinado no sentido de que a hipoteca, mesmo se anterior à penhora ocorrida em execução trabalhista, não prepondera em cotejo com as garantias obreiras.

A natureza alimentar do crédito trabalhista justifica sua sobreposição a qualquer outro, sendo que a legislação aplicável confirma essa preferência absoluta.

O art. 30 da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT) estabelece a preferência do crédito fiscal "inclusive quando os bens do devedor estiverem ***gravados por ônus real*** *ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, excetuados unicamente os bens ou rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis*" (grifo nosso).

Ocorre ainda que o art. 186 do Código Tributário Nacional determina, com clareza meridiana, a prevalência do crédito trabalhista inclusive sobre o crédito fiscal (o qual, por sua vez, na esteira da Lei de Execução Fiscal, já se sobrepõe à hipoteca). Diz o mencionado artigo:

> Art. 186. *O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste,* ***ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho*** (grifo nosso).

Tem-se entendido que, em situações tais, ao credor hipotecário assistem somente duas prerrogativas: a) ter ciência da hasta pública (CPC, arts. 619 e 698); b) havendo

saldo remanescente do produto da alienação, após a satisfação dos créditos trabalhistas e fiscais (inclusive previdenciários), ver sub-rogada sua garantia nesse valor.

Intimem-se as partes e o credor hipotecário (CEF) do inteiro teor desta decisão.

Após o prazo legal, designem-se praça e leilão, nomeando-se como leiloeiro público o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

596

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **23/07/2007** sob o protocolo nº **236460/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

4 lauda(s)

procuração(ões)

2 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 24/07/2007-(Terça-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

SAJR150 Data: 23/07/2007 Hora: 08:46:22 Página: 1 de 1

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos autos ao MM. Juiz Titular.

Aos 25 de 07 de 2007 (4ª feira).

Wanderson Ferreira da Silva
Assistente II

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 26 de julho de 2007, quinta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora hipotecária, pleiteia, às fls. 565/568, a habilitação de seu crédito, sob o argumento de preferência. Aduz que o imóvel penhorado às fls. 572 garante uma dívida de R$ 3.808.084,94, atualizados até 04/07/2007.

Cita os arts. 1.419 e 1.425 do Código Civil, bem como julgados que entende pertinentes ao caso dos autos, defendendo sua tese de preferência.

Alega, ainda, que somente no caso de falência é que se pode falar em privilégio de créditos trabalhistas, a teor do disposto na Lei 11.101/2005.

Com base nesse argumentos, pede seja declarada a preferência do referido crédito hipotecário, destinando-se, assim, o produto do leilão para pagamento privilegiado da Caixa.

O credor impugna a pretensão (fls. 590/593), pugnando pela preferência do crédito trabalhista, com base no art. 186 do CTN.

A Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente à execução trabalhista por força do que estabelece o art. 889 da CLT, prevê que a hipoteca incidente sobre o imóvel penhorado, ainda que anterior, não impede a constrição do bem, nem garante a preferência do credor hipotecário em relação ao produto da praça do imóvel, face ao caráter super-privilegiado do crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

No mesmo sentido, estabelece o art. 186 do Código Tributário Nacional:

> Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, **ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho**.

Frise-se que a preferência do crédito trabalhista, face ao estabelecido no dispositivo supra mencionado independe da existência de concurso de credores.

Diante de todo o exposto, conheço do protesto por preferência formulado pela Caixa Econômica Federal, indeferindo o pedido, assegurando, contudo, a preferência quanto ao valor remanescente da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a credora hipotecária e o credor trabalhista.

Após, aguarde-se o leilão designado às fls. 551.

Goiânia, 26 de julho de 2007, quinta-feira.

[redacted]yana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

598

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
26/07/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUA 11, Nº 250, 11º ANDAR, CENTRO CEP 74000000 - GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 30/07/07 conforme recibo (SEED) colado nesta data Go. 09/08/07 5ª Feira.
Diretor de Secretaria

Notificação Nº 10525/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora hipotecária, pleiteia, às fls. 565/568, a habilitação de seu crédito, sob o argumento de preferência. Aduz que o imóvel penhorado às fls. 572 garante uma dívida de R$ 3.808.084,94, atualizados até 04/07/2007.

Cita os arts. 1.419 e 1.425 do Código Civil, bem como julgados que entende pertinentes ao caso dos autos, defendendo sua tese de preferência.

Alega, ainda, que somente no caso de falência é que se pode falar em privilégio de créditos trabalhistas, a teor do disposto na Lei 11.101/2005.

Com base nesse argumentos, pede seja declarada a preferência do referido crédito hipotecário, destinando-se, assim, o produto do leilão para pagamento privilegiado da Caixa.

O executado impugna a pretensão (fls. 590/593), pugnando pela preferência do crédito trabalhista, com base no art. 186 do CTN.

A Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente à execução trabalhista por força do que estabelece o art. 889 da CLT, prevê que a hipoteca incidente sobre o imóvel penhorado, ainda que anterior, não impede a constrição do bem, nem garante a preferência do credor hipotecário em relação ao produto da praça do imóvel, face ao caráter super-privilegiado do crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

No mesmo sentido, estabelece o art. 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Frise-se que a preferência do crédito trabalhista, face ao estabelecido no dispositivo supra mencionado independe da existência de concurso de credores.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 10525/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

0046 1992 RT

Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

CAL GGRAN/CTBIGM

27 JUL 2007

RUA 11, Nº 250, 11º ANDAR, CENTRO

ENDEREÇO

74.000-000

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

JULIANA MENDES DE ARAÚJO
Técnico Bancário
Mat. 082.245-2 - JURÍDICO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECEBIDO EM

20/07/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] _____



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

599

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
26/07/2007

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Diante de todo o exposto, conheço do protesto por preferência formulado pela Caixa Econômica Federal, indeferindo o pedido, assegurando, contudo, a preferência quanto ao valor remanescente da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Em 26 de Julho de 2007
Data de postagem: 26 de Julho de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

600

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/07/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 30/07/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 10526/2007
Processo N°: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora hipotecária, pleiteia, às fls. 565/568, a habilitação de seu crédito, sob o argumento de preferência. Aduz que o imóvel penhorado às fls. 572 garante uma dívida de R$ 3.808.084,94, atualizados até 04/07/2007.

Cita os arts. 1.419 e 1.425 do Código Civil, bem como julgados que entende pertinentes ao caso dos autos, defendendo sua tese de preferência.

Alega, ainda, que somente no caso de falência é que se pode falar em privilégio de créditos trabalhistas, a teor do disposto na Lei 11.101/2005.

Com base nesse argumentos, pede seja declarada a preferência do referido crédito hipotecário, destinando-se, assim, o produto do leilão para pagamento privilegiado da Caixa.

O credor impugna a pretensão (fls. 590/593), pugnando pela preferência do crédito trabalhista, com base no art. 186 do CTN.

A Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente à execução trabalhista por força do que estabelece o art. 889 da CLT, prevê que a hipoteca incidente sobre o imóvel penhorado, ainda que anterior, não impede a constrição do bem, nem garante a preferência do credor hipotecário em relação ao produto da praça do imóvel, face ao caráter super-privilegiado do crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

No mesmo sentido, estabelece o art. 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Frise-se que a preferência do crédito trabalhista, face ao estabelecido no dispositivo supra mencionado independe da existência

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. Tribunal, procedi a formação do 3º volume destes autos, terminado o presente com a numeração 600 e iniciando o 4º com a numeração 601

Dou fé.

Goiânia, 07/08/07 (3ª)

Diretor de Secretaria

Célia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

TRT / 18ª REG. - GCP
DOMT
16 AGO 2007
RECEBIDO
PROCESSO